

VINCO DOBRO FRONTO

Avaliado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Destinação Final:  
 Guarda permanente  
 Amostragem  
 Eliminar em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



CODIGO DE BARRAS

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**53<sup>o</sup> Vol**

**0392571-55.2013.8.19.0001**

18/03/2014 - 11:47  
 4º Ofício Reg  
 Red. Sort

Cartório da 3ª Vara Empresarial - Empresarial  
 Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
 Reqte: OSX BRASIL S/A  
 Reqte: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A  
 Reqte: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA  
 Adv: Felipe Brandão André (RJ163343)  
 Interess: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.  
 Adv: Ricardo Madrona Saes (Sp140202)

Adv: João Carlos Duarte de Toledo (Sp206972)  
 Admis Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
 R.Legal: GUSTAVO BANHO LICKS  
 Adv: Gustavo Banho Licks (RJ176184)  
 Interess: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A  
 Adv: Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira (RJ108628)  
 Interess: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A  
 Adv: Julio Cezar de Oliveira Braga (RJ050664)  
 Interess: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A  
 Adv: Orlete Cristina Lemos Pimentel (RJ107897)

**0392571-55.2013.8.19.0001**

Interess: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA  
 Adv: Alberto Daudi de Oliveira (RJ050932)  
 Interess: METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A  
 Adv: Patricia Maria Dusek (RJ079137)  
 Interess: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A  
 Adv: Pablo Gonçalves e Arruda (RJ114989)  
 Interess: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A  
 Adv: João Joaquim Martelli (RJ133475)  
 Interess: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A  
 Adv: Eduardo Garcia de Araujo Jorge (RJ080998)

**0392571-55.2013.8.19.0001**

Interess: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA  
 Adv: Vanderlei Luis Guesser (Sc005726)  
 Interess: TEKEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO  
 Adv: Ticiane Fonseca Faviero (RJ178971)  
 Interess: BANCO BTG PACTUAL S/A  
 Adv: Ricardo Cho Tepedino (Sp143227a)  
 Interess: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A  
 Adv: Marcus Cosenday Perlingeiro (RJ096965)  
 ON PROCESS MANAGEMENT LTDA

**0392571-55.2013.8.19.0001**

JUIZ: ...

**AUTUAÇÃO**

DATA DA AUTUAÇÃO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

REG. DE SENT. LIVRO ..... FLS. ....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM  NÃO

**7-14**

GUIA PARA FURAR



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/03/2014

### **ABERTURA**

Nesta data iniciei o **53º** volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.10437

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2017.

**Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,**

1043,  
Q

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
"COOPERTRAN" LTDA**

**CAPÍTULO I**

AN.04

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ADMISSÃO E AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.**

**Art. 1º** - A sociedade cooperativa, Cooperativa de Transporte Rodoviário "Coopertran" Ltda., com sede e foro na Cidade de Congonhas, Minas Gerais, rege-se pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 5.764/71 de 16 de dezembro de 1971, pelas decisões válidas de sua Assembleia Geral e pelos demais diplomas legais.

**Art. 2º** - A área para efeito de admissão de Cooperados fica circunscrita às regiões de localização de sua sede, filiais ou escritórios de apoio e a área para efeito de prestação de serviços é todo o Território Nacional.

**Art. 3º** - O seu ano social coincide com o ano civil, ou seja, de 1º (primeiro) de Janeiro a 31 (trinta e um) de Dezembro.

**Art. 4º** - O prazo de duração da presente sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 5º** - A presente sociedade, sem fins lucrativos, tem como objetivo a defesa e a proteção dos interesses e direitos de seus Cooperados, através da prestação de serviços de transporte rodoviário e urbano de cargas ou passageiros, turístico de superfície, locação de veículos, inclusive para veiculação de publicidade, motocicleta, máquinas e equipamentos, e tudo aquilo que facilite o exercício daquela defesa e proteção. (CNAE: 49-29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, 49-29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente, 77-11-0-00 - Locação de veículo sem condutor.

**§1º** - Para melhor atender os seus objetivos, poderá a sociedade:

I - dentro dos limites da possibilidade de operação, reunião e controle, constituir filiais em qualquer parte do território nacional;

II - firmar convênios, contratos e acordos com pessoas físicas ou jurídicas de iniciativa pública ou privada;

III - criar departamentos de serviços que se fizerem necessários ou que facilite a realização de seus objetivos;

IV - contratar pessoal técnico nas áreas de informática, médica, administrativa, jurídica, financeira ou qualquer outra que se fizer necessária para a prestação do serviço;

V - explorar, diretamente ou via consignação, os serviços de abastecimento de combustíveis e seus derivados, assim como peças e serviços de oficinas;

VI - Nos termos do Artigo 7º da Lei 5764/71 fica facultado à cooperativa adquirir instrumentos de execução dos objetivos sociais e econômicos, inclusive veículos, para uso próprio ou de seus cooperados.

VII - criar e operar fundos especiais, na forma do dispositivo no Art. 28, § 1º da Lei nº 5.764/71.

**§2º** - Poderá promover ainda o aprimoramento técnico-profissional de seus Cooperados por conta própria ou por convênio com entidades especializadas, públicas ou privadas.

**CAPÍTULO III**

**DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO**

**Art. 6º** - Poderá ingressar na sociedade pessoa física ou jurídica, que concorde plenamente com este estatuto e que esteja devidamente cadastrado como tal junto aos órgãos públicos competentes.

**§1º** - Ressalvado o disposto no inciso I do Art. 4º da Lei nº 5.764/71, o número de Cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior à 20 (vinte) Cooperados pessoas físicas. Inciso I - Nesta data o número de cooperados total é de 534 (Quinhentos e trinta e quatro).

**§2º** - O Cooperado deverá ter domicílio e residência no limite territorial descrito pelo Art. 2º do presente Estatuto Social.

**§3º** - O cooperado quando pessoa física, poderá ser proprietário de apenas um veículo, motocicleta, máquina ou equipamento na sociedade desde que esteja registrado em seu nome junto ao órgão competente ou quando adquirido pela cooperativa através do fundo de aquisição de veículo, situações que serão comprovadas junto à cooperativa.

*[Handwritten signatures and initials]*



10930  
Q

§4º - Em caso de co-propriedade, a mesma deverá ser preferencialmente de forma equitativa, cabendo ao conselho de administração, sempre que possível, buscar meios para que o sistema de co-propriedade seja totalmente equitativo.

§5º - A prestação dos serviços deverá ser executada pelo proprietário do veículo, observado o constante no inciso VIII do Artº 9º, ressalvados os casos especiais permitidos em Lei, c, a critério do conselho de administração.

Art. 7º - para associar-se o candidato deverá preencher proposta de adesão fornecida pela cooperativa e apresentar os documentos necessários, devendo ainda o condutor autônomo comprovar sua propriedade sobre o bem, seja como proprietário, co-proprietário ou promitente comprador, através do certificado de registro, e, quando adquirido ou arrendado através da cooperativa, bem como nos casos de máquinas ou equipamentos, através de documento que possa comprovar sua legitimidade.

§1º - Sua proposta de adesão deverá ser aprovada pela diretoria executiva e apreciada pelo conselho de administração na primeira reunião subsequente a sua aprovação.

§2º - Aprovada sua proposta, o candidato passará por um processo de seleção de aptidão técnica, comercial/financeira e de saúde.

§3º - Aprovado seu processo de seleção, o candidato irá subscrever as quotas-partes de seu capital na forma estatutária e fará sua integralização.

§4º - O candidato complementarará sua admissão na sociedade após assinatura na Ficha de matrícula, juntamente com o Diretor Administrativo e o Diretor Presidente efetuando o pagamento do prêmio para mobilização, e no caso de mobilização pelo fundo de aquisição de veículos, pagamento inicial cujos valores serão fixados pelo Conselho de Administração conforme custos e necessidades de cada contrato.

§5º - O pagamento de que trata o parágrafo anterior será efetuado no ato da assinatura da ficha de matrícula ou parcelado a critério do Conselho de Administração

Art. 8º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o Cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia.

§1º - Somente o próprio Cooperado poderá usufruir dos benefícios de sua cooperativa. O Diretor ou Conselheiro que permitir ao não Cooperado usufruir de prerrogativa exclusiva de Cooperado, poderá até mesmo ser excluído da sociedade.

§2º - O Diretor ou Conselheiro atingido por descumprir a norma de que trata o parágrafo anterior, terá trinta dias de prazo, a contar da ocorrência do fato, para prestar contas ao Conselho de Administração, além de responder pelos seus atos na forma dos artigos 53 e 54 da Lei 5.764/71.

**Art. 9º - São direitos do Cooperado:**

- I - estando em dia com suas obrigações perante a sociedade, votar e ser votado para os cargos eletivos, observando o disposto no parágrafo Único do art. 45 do Estatuto;
- II - participar livremente das Assembleias, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;
- III - propor à Assembleia ou à Administração medidas de interesse da sociedade;
- IV - exigir a qualquer tempo, o fiel cumprimento do presente Estatuto, da Lei 5.764/71 e demais diplomas legais;
- V - praticar livremente com a sociedade todos os atos que constituem seus objetivos;
- VI - na forma legal, demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- VII - solicitar por escrito, guardadas as formalidades legais, quaisquer informações sobre os negócios da sociedade, e no mês que anteceder à Assembleia para prestação de contas, verificar os livros e contas da sociedade.
- VIII - Se fazer substituir na prestação dos serviços junto ao cliente quando necessitar se ausentar.
- IX - Usufruir os benefícios disponibilizados pela cooperativa inclusive aqueles oriundos de fundos especiais, quando for o caso.
- X - Prestar serviços autônomos independentes, inclusive através da utilização de meios tecnológicos, desde que seja de forma lícita e não comprometa sua segurança, a dos demais associados ou as obrigações assumidas no contrato em que presta serviços através da cooperativa.

**Art. 10 - são deveres do Cooperado e condição de sua permanência na sociedade;**

- I - cumprir fielmente a lei 5.764/71, o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral, deliberações e resoluções da Administração assim como os demais diplomas legais
- II - pagar pontualmente seus débitos junto a sociedade e seus conveniados;
- III - Receber e dar firma a todo e qualquer documento enviado pela cooperativa, prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, no prazo e forma requeridas.
- IV - tratar com civildade e respeito os demais associados, os membros dos Conselhos de Administração e fiscal, assim como funcionários da sociedade, fornecedores e clientes;
- V - abster-se nas dependências da sociedade ou em locais de serviço, de práticas de política partidária, ou qualquer forma de preconceito racial social ou religioso;
- VI - sem comprovação, não acusar, difamar ou caluniar membros da sociedade;
- VII - manter seu veículo de trabalho sempre limpo e em perfeitas condições de uso, com a documentação em dia, seguro, bem como de acordo com as exigências legais aplicáveis.
- VIII - Afixar adesivo padrão da cooperativa, na lataria e no local definido pela Administração para sua identificação.
- IX - Apresentar à Cooperativa comprovante de inscrição e pagamento do ISSQN, quando for o caso





10439  
Q

- X - Não deixar de operar com a cooperativa, nos termos do capítulo II do estatuto, por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos e não ter ocorrido, nesse prazo, manifestação por escrito, de seu interesse em manter-se na sociedade.
- XI - zelar pelo veículo adquirido através do fundo de aquisição de veículos.
- XII - Não praticar qualquer forma de concorrência com a sociedade, bem como associar-se a outra cooperativa do mesmo segmento quando sua atuação conflitar com os interesses da cooperativa.
- XIII - Não manter vínculo de trabalho com os contratantes da sociedade.

**Art.11** - O descumprimento à lei 5764/71, ao estatuto social e aos demais procedimentos legalmente constituídos, cometidos pelo associado, serão tratadas conforme as normas instituídas neste instrumento e seus anexos.

§1º - A diretoria da cooperativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar ao interessado a sua eliminação.

§2º - Da eliminação cabe recurso com efeito suspensivo à primeira assembleia geral.

**Art.12** - A exclusão do Cooperado ocorrerá:

- I - por dissolução da pessoa jurídica;
- II - por morte da pessoa física;
- III - por incapacidade civil não suprida;
- IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

**Art.13** - Em caso de desmobilização de veículo de cooperados, por motivo de força maior, caso fortuito, perda ou redução do contrato, impossibilidade técnica de prestação de serviço, os cooperados envolvidos definirão democraticamente quem deixará a prestação dos serviços, quando for o caso.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese descrita na parte final do caput sem definição pelos cooperados, a escolha será feita através de sorteio.

**Art.14** - Em qualquer das hipóteses de saída da sociedade, desligamento voluntário, eliminação ou exclusão, o ex-Cooperado terá direito ao valor de sua quota-parte do capital Social.

§1º - Tal direito somente poderá ser exigido após a prestação de contas do exercício em que verificou seu afastamento como sócio.

§2º - A restituição será feita obedecendo o mesmo critério empregado pelo Cooperado para integralizar seu capital.

§3º - Ocorrendo desligamentos voluntários, eliminações ou exclusões em número tal que possa comprometer a estabilidade econômico-financeira da sociedade, poderá a Administração, sem prejuízo do credor, dividir a devolução de que trata o presente artigo, em até vinte e quatro meses.

**Art. 15** - A responsabilidade do Cooperado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os desligados voluntariamente, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

§1º - As obrigações dos Cooperados, contraídas com a sociedade ou provenientes de sua responsabilidade como Cooperado face a terceiros, passam aos seus herdeiros.

§2º - Os herdeiros terão direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao Cooperado falecido, assegurando-lhes o direito de ingresso na sociedade desde que preencham as condições de ingresso estabelecidas no presente estatuto.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CAPITAL SOCIAL

**Art.16** - O capital Social é formado por quotas-parte mínimas que cada um dos Cooperados é obrigado a subscrever e integralizar ao entrar para a sociedade

§1º - Todo cooperado é obrigado, quando pessoa física, subscrever e integralizar no mínimo 1000 (Um mil) quotas-parte no valor de R\$1,00 (Um Real) cada e, quando pessoa jurídica, no mínimo 3000 (três mil) quotas-parte no valor de R\$1,00 (hum real) cada e, no máximo, tantas quanto desejar, até o limite de 1/3 (um terço) do Capital Social.

§2º - A integralização da quota-parte poderá ser a vista ou parcelado em até 10 (dez) vezes a critério do Cooperado. O pagamento pela forma parcelada poderá ser descontado no faturamento do Cooperado.

§3º - O atraso superior a trinta dias no pagamento de qualquer parcela decretará a imediata exclusão do Cooperado.

§4º - Quando da sua devolução, o valor da quota-parte integralizado será corrigido, a partir da data de sua integralização, pela variação da "ufir" ou índice que venha a substituí-la.

*(Handwritten signatures and initials)*



104

**Art.17-** O Capital Social variará conforme o número de quotas-partes subscritas, sem limite máximo, mas não poderá ser inferior a R\$20.000,00 (vinte mil Reais).

**Parágrafo único** – Informa-se que o Capital Social em 31-12-2014 foi de R\$820.825,39 (Oitocentos e vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e nove centavos).

**Art.18 -** A quota-parte não poderá, de forma alguma, ser dada em garantia em negócios fora da sociedade ou transferidas à terceiros.

**Parágrafo único** - Poderão ser transferidas quotas-partes entre Cooperados, desde que não haja comprometimento do mínimo obrigatório de cada Cooperado, e seja expressamente autorizada pela Administração, observado o disposto no **Art. 26** da Lei nº 5.764/71.

### CAPÍTULO V

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

**Art.19 -** A Assembleia Geral da sociedade é, dentro dos limites da lei e deste estatuto, órgão máximo de decisão da sociedade e suas decisões válidas vinculam a todos, inclusive os discordantes e ausentes.

**§1º -** Desde que não esteja impedido na forma deste estatuto, o Cooperado presente à Assembleia Geral terá direito a um único voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**§2º -** Não será permitida a representação de qualquer Cooperado por meio de mandatário.

**Art.20 -** Todas as Assembleias Gerais da sociedade deverão ser convocadas com um mínimo de 10(dez) dias de antecedência e divulgadas através de publicação em jornal de circulação comercial na região, comunicação aos Cooperados por intermédio de circulares e afixação do edital de convocação em locais comumente frequentados pelos Cooperados.

**§1º -** As Assembleias Gerais serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou nas formas previstas no **§2º** do artigo 38 da Lei nº 5.764/71.

**§2º -** Os autores da convocação da Assembleia Geral respondem civil e criminalmente por seus atos, assim como a sociedade, se os houver ratificado ou deles tirado proveito.

**Art.21 -** As Assembleias Gerais poderão ser convocada em três chamadas, respeitando-se o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as convocações, e requerem o seguinte "quorum":

- a) primeira chamada, "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) do número de Cooperados;
- b) segunda chamada, "quorum" mínimo de metade mais 1(um) do número de Cooperados;
- c) terceira e última chamada, "quorum" mínimo de dez Cooperados.

**Parágrafo único** - A verificação do número de Cooperados presentes, para efeito da instalação da Assembleia, se fará através de suas assinaturas no Livro de Presença.

**Art.22 -** São nulos de pleno direito os editais que não contiverem e não observarem as seguintes formalidades:

- a) denominação da sociedade e endereço da sede;
- b) identificação da Assembleia, se Ordinária, Extraordinária ou Seccional;
- c) qualificação de quem faz a convocação, assim como os instrumentos legais que lhe confere poderes para tanto;
- d) data e horário de cada chamada com o respectivo "quorum" e o endereço do local de sua realização;
- e) ordem do dia de forma seqüencial com as devidas especificações;
- f) número de Cooperados na data da convocação para efeito de verificação de "quorum".

**Parágrafo Único:** Entende-se por "quorum", o número de Cooperados com direito a voto, matriculados na sociedade cooperativa até a data que antecede a publicação do edital da Assembleia Geral (AG)

**Art.23 -** O Cooperado que tiver interesse particular em assunto a ser discutido em Assembleia fica impedido de votar na matéria, mas têm garantido o direito de participação nos debates.

**Art.24 -** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

**Parágrafo único** - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas como violação da lei ou deste estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

**Art.25 -** As Assembleias somente poderão ser assistidas pelos Cooperados, funcionários destacados para trabalharem nas mesmas, assessores, convidados da Administração e autoridades.

**Art.26 -** Caberá à sociedade, através de recursos próprios, promover a participação dos Cooperados em Assembleias Gerais, fornecendo-lhes os meios necessários à sua mobilização.

*Paula Bomfim*

*[Handwritten signatures]*



10441  
Q

## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art.27** - A Assembleia Geral Ordinária, que será realizada obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer do primeiro trimestre após o término do ano social, deliberará, sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) demonstrativo das sobras ou perdas apuradas;
  - d) plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte.
- II - destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III - eleição dos componentes do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, quando for o caso;
- IV - quaisquer outros assuntos de interesse social, desde que previsto no edital de convocação, excluídos os enumerados no Art.29 do presente.

§1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderão participar da votação da matéria requerida no item I.

§2º - A aprovação do relatório, balanço e contas da Administração desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação e infração à lei ou ao Estatuto Social.

§3º - Ocorrendo a hipótese de caso fortuito ou força maior, assim definida em lei, é lícita a realização da Assembleia Geral Ordinária fora do prazo legal.

## CAPÍTULO VII

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 28** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado em edital.

**Art. 29** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma de Estatuto;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da sociedade;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - contas do liquidante;

**Parágrafo único** - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias onde forem discutidos assuntos de sua exclusividade, serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes para tornar válidas as decisões.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ASSEMBLEIAS GERAIS SECCIONAIS

**Art. 29-A** - As Assembleias Gerais Seccionais (AGS's) serão realizadas nas localidades onde a sociedade mantiver filial ou escritório de apoio e serão convocadas mediante comunicação escrita aos cooperados, desde que presentes os requisitos do § 4º, do artigo 42 da lei 5.764/71;

§1º - A convocação e realização das Assembleias Gerais Seccionais (AGS's) é uma faculdade do Conselho de Administração, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 42 da Lei 5.764/71, que poderá tomar a decisão que melhor atenda aos interesses da sociedade;

§2º - Os participantes deverão assinar o livro de presença das Assembleias Gerais Seccionais;

§3º - Os assuntos a serem discutidos nas Assembleias Gerais Seccionais devem ser exatamente os mesmos que serão deliberados nas Assembleias Gerais da sociedade compostas por delegados, em cumprimento ao disposto no § 4º e 6º do artigo 42 da Lei 5.764/71

§4º - Os trabalhos das Assembleias Gerais Seccionais serão conduzidos por um ou mais membros do Conselho de Administração, com o apoio de mais dois cooperados escolhidos pelos presentes à sessão, caso seja necessário;



10442  
Q

§5º.- A Assembleia Geral Seccional – (AGS), deliberará, ao final, eleição dos delegados, sendo 1 (um) delegado por região, para representá-los perante a Assembleia Geral, com direito a voz após a decisão do grupo da Sede, onde deverá trazer o resultado da votação constante em ata lavrada ao final daquela AGS.

§6º.- Dos assuntos discutidos nas Assembleias Gerais Seccionais – (AGS's), será lavrada a competente ata, cujos resultados serão computados na ata da Assembleia Geral dos Delegados;

§7º.- As demais disposições aplicáveis á Assembleia Geral, previstas na Lei 5764/71, deverão ser respeitadas, quando da convocação e realização da Assembleia Geral Seccionada;

§8º.- A sociedade poderá adotar, para o cumprimento das disposições dos §§ 2º e 6º deste Artigo, folhas soltas que deverão ser encadernadas no final de cada exercício social.

### CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 09 (nove) membros em pleno gozo de seus direitos, todos eleitos exclusivamente em Assembleia Geral.

§1º.- Não poderão fazer parte do Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º grau, em linha reta ou colateral.

§2º.- Em sua primeira reunião, os membros do Conselho de Administração, designarão entre si os Conselheiros que ocuparão as seguintes funções:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor Comercial;
- V - Diretor Operacional;
- VI - Diretor Social;

§3º - Os demais membros do Conselho de Administração exercerão as funções de conselheiros vogais.

Art. 31 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Diretor Presidente ou da maioria do próprio Conselho.

§1º - É necessário o "quorum" mínimo de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho de Administração para instalação de qualquer reunião.

§2º - Delibera validamente pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.

§3º - As deliberações, que serão consignadas em atas lavradas no livro próprio, ou folhas soltas, lidas e aprovadas por maioria simples, serão assinadas, no final dos trabalhos, pelos presentes.

Art. 32 - Qualquer membro do Conselho de Administração que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou, a seis reuniões no decorrer do ano, sem a devida justificativa escrita e aceita pela maioria simples do Conselho, perderá imediatamente o cargo ocupado

Art. 33 - Ao Conselho de Administração e a Diretoria Executiva compete a administração da sociedade, podendo baixar normas administrativas, em forma de "Resoluções", que farão parte integrante do Regimento Interno.

- §1º - São competências dos Diretores Executivos:
- I - Diretor Presidente:
    - a) Presidir o Conselho de Administração e a sociedade;
    - b) Representar a sociedade cooperativa judicial ou extra-judicialmente;
    - c) Assinar cheques juntamente com um dos Diretores ou procurador;
    - d) Convocar Assembleias e reuniões do Conselho de Administração;
    - e) Traçar as diretrizes da sociedade;
    - f) Assinar balanços e balancetes;
    - g) Formular proposta comercial participar e praticar todos os atos necessários em qualquer concorrência pública ou privada;
    - h) Assinar contratos e assumir obrigações em nome da sociedade

- II - Diretor Administrativo:
  - a) Estabelecer normas internas necessárias ao atendimento dos objetivos sociais;
  - b) Guarda dos livros e documentos da sociedade;
  - c) Fechamento de medições junto às empresas contratantes;
  - d) Lavrar as atas das Assembleias Gerais e Conselho de Administração;
  - e) Admissão e demissão de pessoal;
  - f) Assinar cheques juntamente com um dos Diretores ou procurador;
  - g) Emissão de Notas Fiscais

*Handwritten signatures and initials on the left margin.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*



10443  
Q

- h) Formular proposta comercial, participar e praticar todos os atos necessários em qualquer concorrência pública ou privada;
- i) Cotação de preços, aquisição de materiais diversos;
- j) Controle patrimonial;
- k) Substituir e praticar todas as atribuições atinentes ao diretor presidente quando o mesmo se encontrar ausente por qualquer motivo
- l) Fazer controle e levantamento de custos.
- m) Assinar contratos e assumir obrigações em nome da sociedade

**III - Diretor Financeiro;**

- a) Efetuar pagamentos de fornecedores e repasses aos cooperados;
- b) Verificar os valores da sociedade.
- c) Efetuar cobranças e pagamentos.
- d) Providenciar os recursos financeiros necessários ao atendimento dos objetivos da sociedade.
- e) Juntamente com um dos diretores, assinar contratos e assumir obrigações em nome da sociedade;
- f) Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo

**IV - Diretor Comercial:**

- a) Avaliar contratos e convênios apresentando seu parecer ao Diretor Presidente;
- b) Buscar novos campos de trabalho para a sociedade;
- c) Acompanhar os contratos existentes cuidando de sua prorrogação e reajustes quando for o caso;
- d) Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo/Financeiro
- e) Formular proposta comercial, participar e praticar todos os atos necessários em qualquer concorrência pública ou privada;
- f) Juntamente com um dos diretores, assinar contratos e assumir obrigações em nome da sociedade;

**IV - Diretor Operacional:**

- a) Acompanhar todo sistema operacional dos serviços, inclusive os procedimentos de segurança do trabalho;
- b) Acompanhar escalas de revezamento de pessoal;
- c) Aplicar testes admissionais nos candidatos a cooperados;
- d) Controle e distribuição de uniformes e materiais;
- e) Promover as mobilizações e desmobilizações de contratos;
- f) Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo/Financeiro;

**V - Diretor Social:**

- a) Organização de cursos e treinamentos para capacitação dos cooperados, inclusive as orientações de ingresso no quadro social;
- b) Realizar reuniões setoriais visando colher informações de necessidades dos cooperados;
- c) Cuidar dos programas sociais da cooperativa;
- d) Buscar e realizar convênios;
- e) Promover os eventos e encontros sociais;
- f) Promover o marketing da sociedade;
- g) Assinar cheques juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Administrativo/Financeiro;

**Art. 34** - Nos eventuais impedimentos do Diretor Presidente assumirá a Diretoria vaga um dos outros Diretores, cabendo ao Conselho de Administração a indicação de um dos conselheiros vogais para assumir a Diretoria vaga.

**§1º** - Em vacância de qualquer cargo no Conselho de Administração ou Diretoria Executiva que possa afetar a estabilidade da administração, o Diretor Presidente em exercício deverá convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**§2º** - Os eleitos para suprir a vacância exercerão o restante do mandato de seus antecessores.

**§3º** - Em caso de vacância ou qualquer alteração no Conselho de Administração, a assembleia autoriza a apresentação pelo Conselho em exercício, do membro que irá suprir a vaga em aberto, ficando ressalvado que qualquer cooperado poderá se candidatar a vaga.

**Art. 35** - Os custos com a diretoria executiva no exercício de suas funções não poderão exceder a 2% (dois por cento) do faturamento do mês anterior, ficando sua distribuição a cargo da própria diretoria.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho de Administração que não se enquadrarem no CAPUT deste Artigo, serão remunerados à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Diretor presidente por participação em cada reunião.

**Art. 36** - O Conselho de Administração poderá, sem a necessidade de ouvir a Assembleia Geral, sempre que necessário, comprar, vender ou gravar bens imóveis até o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)



10444  
Q

**Parágrafo Único** - O limite estipulado será corrigido pelo INPC (IBGE) a partir de 14/09/2013.

**Art. 37** - Podem, Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, contratar gerentes técnicos ou assessores em qualquer área da Administração para auxiliá-los no esclarecimento dos assuntos a decidir.

**Art. 38** - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos sendo obrigatório, ao final do mesmo, a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Parágrafo único** - Caso a data da realização da Assembleia Geral Ordinária não coincida com a do vencimento do mandato, este deverá ser prorrogado ou reduzido automaticamente.

**Art. 39** - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

**§1º** - A sociedade responderá pelos atos a que se refere o presente artigo se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§2º** - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**§3º** - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer Cooperado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo Cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover sua responsabilidade.

**§4º** - O diretor ou conselheiro que, comprovadamente se beneficiar do cargo para proveito próprio ou de terceiro, será suspenso de sua função até final decisão do processo de eliminação a que estiver sendo submetido.

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 40** - A sociedade será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de seis membros, sendo três efetivos e três suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral com mandato de um ano, sendo ao final do mesmo, obrigatória a renovação de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

**§1º** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 45 deste estatuto, os parentes dos administradores até 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

**§2º** - Nenhum Cooperado pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

**Art. 41** - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário. Essas reuniões serão sempre feitas com os membros efetivos, facultada entretanto a reunião em conjunto com os suplentes.

**§1º** - Em sua primeira reunião será escolhido, os seus membros efetivos e dentre esses, um Presidente que se responsabilizará pela condução dos trabalhos e fiscalização, assim como as convocações para reuniões.

**§2º** - As reuniões do Conselho Fiscal também poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

**§3º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final de cada reunião pelos presentes.

**Art. 42** - Cabe ao Conselho Fiscal exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as atividades da sociedade, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I - examinar e dar seu parecer sobre os balanços mensais, contas e atos da Administração;
- II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração apresentada pela Administração;
- III - examinar em qualquer tempo os livros da sociedade;
- IV - apresentar ao Conselho de Administração, pareceres sobre os negócios e as operações sociais do exercício, com base no balanço e contas da sociedade;
- V - acusar as irregularidades constatadas, sugerindo medidas sanadoras;
- VI - convocar para reuniões especiais o Conselho de Administração sempre que ocorrerem motivos graves na área de suas atribuições;
- VII - averiguar se existem reclamações por parte dos Cooperados quanto aos serviços prestados e apresentar suas sugestões;
- VIII - verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, assim como aos órgãos do cooperativismo.

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature: Romanos]*

*[Handwritten signature: ...]*

*[Handwritten signature: ...]*

*[Handwritten signature: ...]*

*[Handwritten signature: ...]*

*[Handwritten signature: ...]*

*[Handwritten signature: ...]*



10445  
O

**Art. 43** - Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar gerentes técnicos ou assessores em qualquer área de sua atuação.

**Art. 44** - Para cada reunião os membros do Conselho Fiscal serão remunerados nos termos do parágrafo único do art. 35 do presente Estatuto.

## CAPÍTULO XI

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 45** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§1º - Só poderá ser candidato a cargo eletivo do Conselho de Administração, o cooperado que for filiado a mais de dois anos na cooperativa.

§2º - O cooperado que estabelecer relação de emprego com a cooperativa, perderá o direito de votar ou ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que tenha dado o seu desligamento como empregado.

§3º - Poderão votar nas Assembleias os Cooperados que se matricularam até o dia que antecede a publicação do edital de convocação correspondente

§4º - Fica impedido de concorrer a qualquer cargo eletivo, o cooperado que tiver qualquer tipo de restrição financeira ou estiver em demanda judicial contra a cooperativa até o dia que antecede a publicação do edital de convocação correspondente;

**Art. 46** - O Conselho de Administração promoverá a divulgação sobre a realização das eleições e procedimentos sobre o registro de chapas com 30 (trinta) dias de antecedência à realização da Assembleia Geral destinada para tal fim.

§1º - O registro de chapa a cargos eletivos, que deverá conter a subscrição de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus componentes, será protocolada na secretaria da sede da sociedade até o quinto dia útil antes da realização da Assembleia.

§2º - Serão rejeitadas as chapas que não forem apresentadas dentro dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior.

§3º - Para efeito de registro de chapas, fica a de número 01 (um) designada para a Diretoria em exercício.

**Art. 47** - Em caso de falecimento de um dos componentes da chapa, este poderá ser substituído mediante pedido assinado pelos demais.

**Art. 48** - A mesa responsável pela condução dos trabalhos da votação será composta de um presidente e dois secretários, indicados pela Assembleia e que não sejam componentes de nenhuma das chapas concorrentes.

**Parágrafo único** - Poderão acompanhar os trabalhos da mesa um fiscal indicado por cada chapa concorrente.

**Art. 49** - Encerrada a votação dar-se-á início à apuração dos votos com seu resultado sendo anunciado à Assembleia imediatamente após à contagem

§1º - No caso de empate, serão realizadas na mesma Assembleia, tantas votações quantas forem necessárias, até que se conheça a chapa vencedora

§2º - Os membros da chapa vencedora tomarão posse imediatamente após a divulgação do resultado.

## CAPÍTULO XII

### DOS FUNDOS

**Art. 50** - A cooperativa é obrigada a constituir os seguintes fundos:

I - Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício e os créditos não reclamados decorridos 05 (cinco) anos

II - FATES (Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social) destinado à assistência aos Cooperados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício

§1º - A Assembleia poderá criar além dos fundos obrigatórios previsto neste artigo, fundos especiais com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§2º - A administração dos fundos especiais ficará a cargo do Conselho de Administração. A demonstração de seus resultados será feita por ocasião da prestação de contas de Administração.





10446  
Q

**Art. 51** - Fica criado, o fundo de mobilização destinado ao custeio das despesas com instalação de novas frentes de trabalho, constituído pela cobrança do prêmio estabelecido no parágrafo 4 do art. 7º do Estatuto.

**Art. 52** - Fica criado o fundo de reserva para cobrir despesas judiciais.

**Art. 53** - Ficam criados os fundos especiais para benefícios dos associados de Descanso Anual, Natalino, Aquisição de veículos e de Benefícios Sociais.

**Art. 53A** - Fica criado o Fundo Social para subsidiar as atividades da Diretoria Social

### CAPÍTULO XIII

#### DAS DESPESAS

**Art. 54** - A taxa de Serviço, utilizada para cobertura das despesas operacionais da sociedade, será cobrada, em razão diretamente proporcional, dos Cooperados que tenham usufruído dos serviços.

**Parágrafo único** - O Conselho de Administração fixará o valor da Taxa de Serviço incidente em cada serviço, assim como fixará o tempo em que tal valor perdurará

**Art. 55** - A Taxa de Administração, utilizada para cobertura das despesas administrativas da sociedade, será cobrada de todos os Cooperados, quer tenham ou não usufruído dos serviços.

**Parágrafo único** - Caberá à Assembleia Geral a fixação da forma e valor a ser cobrado.

**Art. 56** - A Administração pode, validamente, reter do crédito do Cooperado o valor da Taxa de Administração, Taxa de Serviço, ISSQN, INSS, IR na fonte, materiais ou serviços, assim como qualquer outro tributo incidente na sociedade.

### CAPÍTULO XIV

#### DOS BALANÇOS

**Art. 57** - Os resultados do balanço geral levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, serão apurados segundo a natureza de cada operação ou serviço

**Art. 58** - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos previstos, serão rateadas entre os Cooperados proporcionalmente às operações realizadas na sociedade, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral

**Art. 59** - Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva.

**Parágrafo único** - Na insuficiência do Fundo de Reserva os prejuízos serão rateados, em razão diretamente proporcional, entre os Cooperados que tenham usufruído dos serviços durante o ano.

### CAPÍTULO XV

#### DOS LIVROS

**Art.60** - São livros obrigatórios da sociedade

- I - de Matrícula dos Cooperados,
- II - de Atas das Assembleias Gerais,
- III - de Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais;
- IV - de Atas de reuniões do Conselho de Administração;
- V - de Atas de reuniões da Diretoria Executiva
- VI - de Atas de reuniões do Conselho Fiscal
- VII - Contábeis e Fiscais obrigatórios por Lei

**§1º** - Todos os livros de I à VI terão necessariamente de conter termos de abertura e encerramento, devidamente assinados pelo Diretor Presidente e um membro efetivo do Conselho Fiscal.

**§2º** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, sendo obrigatório, neste caso, a numeração em ordem crescente e a rubrica do Diretor Presidente nas folhas e fichas.

**Art.61** - No livro de Matrícula os Cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão na sociedade, dele constando:

- I - nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial do Cooperado;
- II - data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III - conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

*[Handwritten signatures and marks]*

10

1084;  
Q

## CAPÍTULO XVI

### DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

**Art. 62** - Caso 2/3 (dois terços) do número de cooperados decidirem, em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim, poderá ocorrer a dissolução voluntária da sociedade.

**§1º** - Serão necessárias duas Assembleias Gerais Extraordinárias para esse fim. A primeira Assembleia será para anunciar a intenção da dissolução voluntária e na segunda, convocada trinta dias após, será nomeado o liquidante e tomadas as providências necessárias.

**§2º** - Ocorrendo tal possibilidade, ficam expressamente garantidos os compromissos com credores de boa fé da sociedade até o limite das quotas-partes de capital de seus Cooperados.


## CAPÍTULO XVII


### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

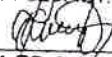
**Art. 63** - Todas possíveis omissões do presente estatuto serão supridas pela Lei nº 5.764/71 de 16 de dezembro de 1971, assim como subsidiariamente pelos demais diplomas legais.


**Art. 64** - O presente estatuto passa a vigorar após sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária do dia 29/08/2015 e o devido arquivamento na junta comercial

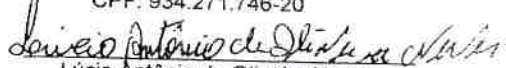
Congonhas 29 de agosto de 2015

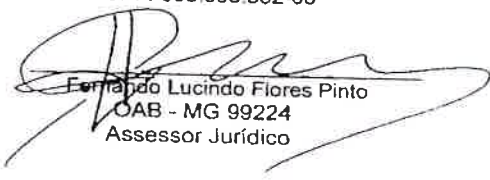
  
José Aparecido Ferreira  
CPF: 401.678.706-34


  
Euclides Geraldo Pereira  
CPF: 326.421.806-20

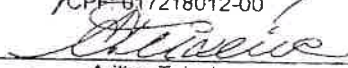
  
José Efigênio Campos  
CPF: 293.699.326-15

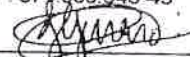
  
Jovan Ely de Meireles  
CPF: 934.271.746-20

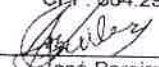
  
Lúcio Antônio de Oliveira Neves  
CPF: 093.595.832-00

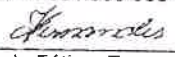
  
Fernando Lucindo Flores Pinto  
OAB - MG 99224  
Assessor Jurídico

  
Jesus Inênu de Melo  
CPF: 617218012-00

  
Arliton Teixeira  
CPF: 374.936.046-49

  
Fábio Lúcio Ferreira  
CPF: 864.295.876-49

  
José Pereira da Silva  
CPF: 091.900.666-34

  
Jacqueline de Fátima Turquete S. Fernandes  
CPF: 012.368.596-69



10448  
Q

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO "COOPERTRAN" LTDA.**

No dia 29 de agosto de 2015, às 13:30 horas, com quorum de 03 (três) delegados nos termos do parágrafo 5º do artigo 29A. do Estatuto Social e demais presentes, após a realização da Assembleia Geral Extraordinária Seccionada de Congonhas-MG, conforme convocação estabelecida no Edital do dia 06 de agosto deste e publicado no jornal HOJE EM DIA de Minas Gerais, do mesmo dia e BOLETIM INFORMATIVO, afixado nos escritórios da Cooperativa e enviados a todos os cooperados, atendendo convocação do Sr. José Aparecido Ferreira, Diretor Presidente da Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário "COOPERTRAN" Ltda, com sede à Rua Padre Gurgel, nº 40, Centro, Congonhas-MG, deu-se início à Assembleia Geral Extraordinária, com a participação dos Delegados eleitos através das Assembleias Seccionais, conforme previsão contida no parágrafo 5º do artigo 29A do Estatuto Social, para apuração dos resultados das Assembleias Seccionais. A Assembleia Geral Extraordinária contou com a presença dos delegados eleitos, sendo 01 (um) eleito pela Assembleia Geral Extraordinária Seccionada realizada em Brasília-DF e 02 (dois) eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária Seccionada realizada em Congonhas-MG. O presidente da Cooperativa, Sr. José Aparecido Ferreira fez a leitura das atas das Assembleias Seccionadas para os delegados e interessados presentes. Os resultados das votações nas duas assembleias seccionadas, de Brasília-DF em 22/08/2015 e a de Congonhas-MG nesta data apresentaram os mesmos resultados aprovando a unanimidade as alterações estatutárias sugeridas, registramos a seguir os itens propostos: **RAZÃO SOCIAL DA COOPERATIVA** passará a ter a seguinte redação: **COOPERATIVA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO "COOPERTRAN" LTDA;** **Artº 1º** - Excluir do texto MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ficando: **Cooperativa de Transporte Rodoviário "Coopertran" Ltda.** Atualizar o inciso I, §1º do Artº 6º passando o numero de cooperados para 334 (Quinhentos e trinta e quatro), O §5º do Artº 6º passa a ter a seguinte redação. A prestação dos serviços deverá ser executada pelo proprietário do veículo, observando o constante no inciso VIII do Artº 9º ressalvados os casos especiais permitidos em Lei e a critério do Conselho de Administração, §4º do Artº 7º passa a ter a seguinte redação: O candidato complementará sua admissão na sociedade após assinatura na ficha de matrícula, juntamente com o diretor Administrativo e o Diretor Presidente, efetuando pagamento de prêmio para mobilização e no caso de mobilização pelo funcho de aquisição de veículos, pagamento de contribuição inicial cujos valores serão fixados pelo conselho de administração conforme custos e necessidades de cada contrato., Artº 9º, incluir os incisos: **IX** - Usufruir os benefícios disponibilizados pela cooperativa, inclusive aqueles oriundos de fundos especiais, quando for o caso, **X** - Prestar serviços autônomos independentes, inclusive através da utilização de meios tecnológicos, desde que seja de forma lícita e não comprometa sua segurança e a dos demais associados ou as obrigações assumidas no contrato em que presta serviços através da cooperativa, **Artº 10º** incisos passam a ter a seguinte redação: **inciso I**, Cumprir fielmente a Lei 5764/71, o Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais e das Resoluções da Administração assim como demais diplomas legais **inciso II**, Pagar pontualmente seus débitos junto a sociedade e seus conveniados **inciso III**, Receber e dar firma a todo e qualquer documento enviado pela cooperativa, prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela administração, no prazo e forma requeridos. **inciso IV**, Tratar com civildade e respeito os demais associados, os membros dos conselhos de Administração e Fiscal, assim como funcionários da sociedade, fornecedores e clientes, **inciso VII**, Manter seu veículo de trabalho sempre limpo e em perfeitas condições de uso, com a documentação em dia, segurado, bem como de acordo com as exigências legais aplicáveis, **inciso IX** - Apresentar à cooperativa comprovante de inscrição e pagamento do ISSQN quando for o caso, **inciso XII** - Não praticar qualquer forma de concorrência com a sociedade, bem como associar-se a outra cooperativa do mesmo segmento quando sua atuação conflitar com os interesses da cooperativa, **Artº 11º** passa a ter a seguinte redação: O descumprimento à Lei 5764/71, ao Estatuto Social e demais procedimentos legalmente







1045  
9


através de benefícios. Quanto a compra dos veículos através de convênio, a tarifa seria de 1% em razão do valor de compra do veículo.”; excluir todo o CAPÍTULO XVII; o CAPÍTULO XVIII passa para CAPÍTULO XVII; o Artº 64º passa a ser Artº 63º e o Artº 65º passa a ser Artº 64º,

A seguir passou-se a destinação das sobras do exercício de 2014 destinado na AGO de março deste ano para realização de uma festa de confraternização de comemoração dos 20 (vinte) anos de aniversário da cooperativa, realização esta frustrada em decorrência da atual crise financeira. O resultado total apresentado foi de 84 (oitenta e quatro) votos com a destinação do valor de R\$43.276,09 (quarenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e nove centavos) para o fundo social que acabou de ser criado e de 07 (sete) votos para reserva a ser utilizada em situação emergencial, caso seja enfrentada pela cooperativa.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Jéssus Irineu de Melo, lavrei a presente ata que vai por mim assinada, pelos delegados e por quantos mais o queiram.

**OBS:** Informamos para fins de comprovação à Junta Comercial que o nº de inscrição no CNPJ é 00.691.905/0001-55 e o nº do NIRE é 3140000886-1

Nome de associados presentes que assinaram a ata original da assembleia cujo teor confere com esta ata: Jaqueline de Fátima Turquete S. Fernandes, Maurício Glauber Bento, Valdir José Gonçalves, Euclides Geraldo Pereira, José Pereira da Silva, Fábio Lúcio Ferreira, Carlos Elizio Valadares Pinto, Arilton Teixeira, Jovan Ely de Meireles, Roberto Rezende Rocha, Lúcio Antônio de Oliveira Neves, José Efigênio Campos, José Aparecido Ferreira, Venilton de Almeida.

  
\_\_\_\_\_  
José Aparecido Ferreira  
Diretor Presidente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 14º andar, parte, Flamengo, CEP 22210-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com filial na Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho, n 86, 2 andar, Centro, São João da Barra, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 11.198.242/0005-81, com inscrição municipal sob o nº 7778248, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "OSX";

e outro lado,

**COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO COOPERTRAN LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na Rua Padre Gurgel, 40, Centro, CEP 36.415-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n. ° 00.691.905/0001-55, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada CONTRATADA;

têm entre si justo e pactuado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Pelo presente instrumento, a CONTRATADA prestará serviços de transporte rodoviário, com a utilização de veículos do tipo Van Zero Km, para atendimento no transporte de colaboradores da OSX e pequenos volumes, nas regiões de Campos/RJ e São João da Barra/RJ, com motorista, conforme as linhas e horários estabelecidos no Anexo I ao presente Contrato.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para a realização dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATADA utilizará vans de sua propriedade, com a capacidade para 15 (quinze) passageiros sentados e equipados com cinto de segurança em todos os bancos, ar condicionado, ABS, air bag, rádio, extintor de incêndio, alarme sonoro de ré, triângulo para sinalização, bancos reclináveis, ferramentas para troca de pneus, tacógrafo, estepe e outros acessórios necessários, conforme solicitação da OSX.

2.1.1 As VANS deverão ser equipadas com tacógrafo, sendo os discos trocados diariamente.

2.1.2 A CONTRATADA deverá apresentar diariamente *chek list* das vans utilizadas, e, sempre que solicitado pela OSX, o disco do tacógrafo para verificação do atendimento desta cláusula.

2.1.3 Os motoristas deverão entregar diariamente o BDV (Boletim Diário de Veículo) devidamente preenchido, e a relação nominal dos passageiros transportados, solicitando assinatura do responsável pelo controle de Transportes da OSX.

2.2 A van ficará disponível para atender o escritório da OSX no período em que não estiver fazendo o traslado dos funcionários.

2.2.1 As vans deverão estar disponíveis para fazer o transporte de pessoal 24 horas por dia, devendo a jornada de trabalho dos motoristas obedecer rigorosamente as normas trabalhistas, e quando cooperados, observar às disposições da Lei 5764/71. No caso de necessidade de trabalho em horário excedente a jornada, a contratada deverá submeter os gastos a OSX para posterior aprovação e pagamento.

2.3 As vans, quando em serviços da OSX, deverão estar sempre em perfeitas condições de tráfego, segurança e higiene, exigidos ou recomendados pelos órgãos da Administração Pública.

1045

Contrato OSE nº 083/11

2.4 Os serviços de transporte dos empregados serão realizados conforme itinerário a ser previamente definido pelas Partes e disponibilizado em tempo hábil para que a contratada esteja apta a realizar os serviços..

2.4.1 As Vans deverão estar no ponto inicial 10 (dez) minutos antes do horário previsto da partida.

2.5 As condições das vans poderão ser fiscalizadas pela OSX, a seu exclusivo critério e quando julgar necessário, tendo a CONTRATADA a obrigação de tomar as providências necessárias e imediatas para regularização de qualquer irregularidade apontada.

2.6 Na ocorrência de não cumprimento, interrupção e/ou atraso no atendimento dos horários estabelecidos, seja por quebra do veículo, apreensão, colisão, greve dos empregados da CONTRATADA ou seus empregados e prepostos, por mais de 30 (trinta) minutos, os passageiros poderão providenciar outro meio de transporte, de forma que possam chegar ao trabalho ou a seus destinos regulares.

2.7 Havendo a necessidade de utilização, pelos empregados da OSX, de outros meios de transporte, conforme previsto na cláusula 2.6 supra, as despesas incorridas pelos passageiros serão de total responsabilidade da CONTRATADA o reembolso à OSX será efetuado através de desconto da fatura mensal dos serviços, objeto deste contrato. Neste caso, a OSX deverá emitir à CONTRATADA a documentação comprobatória de tais despesas.

2.8 No caso da ocorrência mencionada na cláusula 2.6 acima houver sido causada por eventos de força maior ou caso fortuito, e ser, claramente de não responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATADA poderá pleitear junto a OSX o não reembolso das despesas acima, desde que devidamente comprovada a não responsabilidade da CONTRATADA. Na hipótese da CONTRATADA tornar-se impedida de adimplir o Contrato em função de um evento de força maior ou caso fortuito deverá notificar a OSX, tão logo tome conhecimento da ocorrência do evento e de sua natureza, para que possa alegá-lo em seu favor. A falha em notificar no prazo assinalado será interpretada para todos os fins como inadimplemento contratual, aplicando-se automaticamente, todas as conseqüências, legais ou contratuais, para essa hipótese.



2.9 Os motoristas da CONTRATADA, quando a serviço da OSX deverão estar adequadamente uniformizados, habilitados com a Carteira nacional de Habilitação tipo "D", dentro do prazo de validade, qualificados para a execução dos serviços, treinados para o trato com os passageiros, portando documentação pessoal e do veículo, para fins de fiscalização de trânsito ou da OSX e deverão cumprir rigorosamente as regras mínimas de segurança e disciplina, dentre outras as seguintes:

2.9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar seus próprios funcionários/cooperados para a prestação dos serviços, os quais deverão ter curso de direção defensiva.

2.9.2 Cumprir com atenção máxima as regras e leis de trânsito que estejam em vigor;

2.9.3 O motorista da van só estará autorizado a dar partida no carro se todos os ocupantes estiverem devidamente acomodados, sentados e com seus cintos de segurança afivelados

2.9.4 Não transportar pessoas ou objetos estranhos aos serviços ora contratados sem a devida autorização por escrito da OSX.

2.10 Fica desde já acordado e reservado à OSX o direito de, a qualquer tempo e a seu único e exclusivo critério, solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer um de seus motoristas, que não estejam desempenhando suas funções a contento da OSX, ou cuja atitude ou comportamento seja considerado inconveniente pela OSX, solicitação esta que a CONTRATADA deverá cumprir no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

2.11 Poderá a OSX solicitar a redução ou aumento do número de viagens e o ajuste de quilometragem das linhas contratadas, nos termos estabelecidos neste instrumento.

10452

2.12 A OSX fornecerá através de seu departamento de serviços gerais as normas, procedimentos, lista de pontos de paradas e itinerários, que deverão ser fixados em todos os veículos.

2.13 No caso da viagem ser interrompida por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, ainda que em consequência de evento imprevisível, a CONTRATADA deverá concluir o percurso em outro veículo da mesma categoria ou, com anuência da OSX, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta e risco todas as despesas de estada e alimentação (se necessárias), durante a espera de novo transporte.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, por sua conta e risco:

3.1.1 Utilizar motoristas por ela contratados e que estejam devidamente habilitados e capacitados a exercerem suas funções;

3.1.2 Manter sempre um núcleo de motoristas, a serviço deste Contrato, composto preferencialmente sempre pelas mesmas pessoas, evitando a rotatividade de forma a atender as linhas e cobrir folgas semanais e ausências;

3.1.3 Providenciar a imediata substituição de qualquer motorista ou veículo que esteja impossibilitado de atender os serviços, objeto deste contrato;

3.1.4 Respeitar e fazer com que seus motoristas respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, da disciplina e demais regulamentos aplicáveis aos empregados da OSX, embora sem nenhum tipo de subordinação, bem como prover seus motoristas de identificação apropriada, com crachá e uniformes adequados;

3.1.5 Apresentar, por ocasião do início da prestação dos serviços, lista completa contendo todas as informações necessárias, tais como documentação do veículo e dos motoristas;



3.1.6 Informar imediatamente a OSX de eventuais alterações no núcleo de motoristas ou veículos, usualmente utilizados nos serviços ora contratados;

3.1.7 Manter rigorosamente em ordem e em dia toda a documentação dos veículos e dos motoristas a seu serviço, em cumprimento aos dispositivos legais em vigor, ou aos que vierem a serem exigidos pelos órgãos competentes;

3.1.8 Efetuar o pagamento de todos e quaisquer tributos, seja de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, bem como de quaisquer outros débitos seja decorrente desta CONTRATADA ou da execução dos serviços ora contratados, de modo a garantir que a OSX jamais venha a ser responsabilizada, nem onerada por qualquer ato ou omissão da CONTRATADA.

3.1.9 Cumprir todas as leis, decretos, normas regulamento e dispositivos legais emanados pelas autoridades governamentais no âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes a execução dos serviços ora contratados.

3.1.10 Apresentar a OSX, a qualquer tempo e sempre que solicitado a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (depósitos do FGTS), relativos a seus empregados bem como os comprovantes relativos a quaisquer obrigações fiscais, conforme previsto na cláusula 3.1.8.

3.1.11 Realizar revisões periódicas, em oficina concessionária/autorizada bem como todas as manutenções preventivas e corretivas, incluindo a limpeza por dentro e por fora das Vans, devendo apresentar, sempre que solicitado pela OSX, o plano de manutenção dos veículos;

3.1.12 Apresentar à OSX parecer técnico expedido por concessionária (ou oficinas autorizadas, caso os veículos estejam fora da garantia) para cada veículo revisado, elaborado pelos técnicos que executaram os serviços, logo após a revisão/manutenção de cada veículo.

3.2 A CONTRATADA, para a execução dos serviços ora contratados, se dispõe a colocar veículos em perfeito estado de conservação, os quais deverão ser novos (zero km), com todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, de

modo a garantir a segurança e o conforto dos passageiros neles transportados, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos causados aos usuários dos serviços ou terceiros, em consequência do não atendimento de suas obrigações.

3.3 A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas, por contratar todo seguro obrigatório por lei, tais como DPVAT.

3.3.1 A CONTRATADA e seus prepostos são os únicos responsáveis civil e penalmente por quaisquer danos, sejam eles de ordem patrimonial ou pessoal causados a empregados da OSX ou a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

3.3.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA manter apólice de seguro de responsabilidade civil geral, com cobertura para danos materiais ou pessoais inclusive morte causada a terceiros, aos seus subcontratados, se houverem, e/ou empregados, bem como a OSX ou seus empregados. Este seguro deverá ser contratado com importância segurada adequada, sob ponto de vista técnico para fazer frente a possíveis eventos danosos que possa vir a ser causados pela CONTRATADA ou seus empregados/cooperados, de acordo com o Anexo II.

3.3.3 Conforme previsto no Anexo II, a CONTRATADA deverá manter todos os seguros de sua responsabilidade em vigor durante toda a vigência deste contrato e eventuais prorrogações, respondendo a CONTRATADA, integralmente, por quaisquer prejuízos advindos do não cumprimento desta obrigação.

3.4 A CONTRATADA nomeará um Representante, o qual deverá (i) fiscalizar a prestação de serviços, (ii) prestar as informações que forem solicitadas pelo Representante da OSX, (iii) informar a OSX sobre quaisquer ocorrências durante a prestação dos serviços; (iv) zelar pelo cumprimento das obrigações aqui avençadas, e (v) receber notificações, solicitações, reclamações e comunicações do Representante da OSX.

3.5 A CONTRATADA obriga-se a não negociar títulos e ou duplicatas em nome da OSX.



3.6 Em caso de acidente, a CONTRATADA deverá seguir a CN-RTB Investigação de Incidentes / Registros e Reportagens.

3.7 A CONTRATADA deverá manter livro de Registro Diário de Ocorrências e efetuar as medições dos serviços, prestando os esclarecimentos quando solicitados pela OSX;

3.8 A CONTRATADA desde já se compromete a adotar, na execução dos serviços, as normas de saúde, segurança, meio ambiente e responsabilidade social da OSX.

3.9 A CONTRATADA declara sua estrita observância à Constituição da República, que no seu artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

3.10 A CONTRATADA deverá assumir exclusiva responsabilidade pelo cumprimento, em relação aos seus empregados, agentes e, se houverem, qualquer que seja a categoria profissional, das leis trabalhistas e de previdência social, seguros de vida e de acidentes de trabalho e demais obrigações legais ou regulamentos da relação de emprego que mantiver, efetuando sob sua exclusiva responsabilidade, conta e risco, os descontos e recolhimentos a que de direito, dos tributos e demais obrigações que por lei forem devidas.

3.11 A CONTRATADA desde já reconhece que não há ou haverá entre a OSX e os empregados, prepostos ou contratados que a CONTRATADA alocar para a execução dos serviços objeto do presente, qualquer vínculo de natureza empregatícia, não sendo a OSX responsabilizada por qualquer tipo de reclamação trabalhista proposta por qualquer deles, bem como não assumirá qualquer indenização por perdas e danos, lucros cessantes e demais ônus daí advindos. A CONTRATADA deverá reembolsar a OSX por eventual indenização trabalhista desembolsada pela OSX relacionada a empregados da CONTRATADA, (incluindo as custas processuais e honorários advocatícios).

3.11.1 A CONTRATADA responderá isoladamente por atos praticados por seus empregados, assumindo igualmente todas as responsabilidades trabalhistas,

previenciárias, tributárias e todas as demais relativas à execução do presente contrato, incluindo o fornecimento de uniformes, crachás, pagamento de prêmios de seguro de vida, o fornecimento e a manutenção de veículos e combustível, despesas, tributos, contribuições, bônus, indenizações e obrigações similares, inclusive resultantes de acidentes de trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências da OSX, assume em seu próprio nome em juízo ou fora dele a responsabilidade integral, por quaisquer importâncias devidas a seus empregados e prestadores de serviços por ela contratados.

3.11.2 A CONTRATADA será responsável por disponibilizar aos seus empregados vale alimentação ou quaisquer benefícios que julgar necessários.

3.12 A CONTRATADA deverá cumprir a legislação ambiental, permanecendo responsável por todos e quaisquer danos causados ao meio ambiente, devendo tomar todas as precauções necessárias ao fiel cumprimento da legislação ambiental e legislação correlata.

3.13 A CONTRATADA não utilizará, sob qualquer hipótese, sem prévia e expressa anuência, o nome, a marca, o logotipo ou quaisquer referências à OSX, ainda que durante a execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSX**

4.1. Compete a OSX:

4.1.1 Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sobre qualquer alteração quanto ao itinerário previamente acordado pelas Partes.

4.1.2 Pagar pontualmente a remuneração devida à CONTRATADA;

4.1.3 Efetuar a coordenação e supervisão geral dos serviços de transporte de empregados, prestando informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

4.2 A OSX nomeará um Representante, o qual deverá (i) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos pela CONTRATADA, (ii) aprovar ou rejeitar serviços,



faturas e medições, (iii) fazer as vistorias que forem necessárias, (iv) efetuar as medições dos serviços; e (v) notificar o representante da CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações concernente à prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

4.3 A OSX deverá fornecer à contratada todas as informações de que dispuser e que forem necessárias à execução dos serviços contratados.

4.4 Reembolsar a CONTRATADA as despesas com pedágios, pagas em conexão com a prestação dos Serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS VISTORIAS**

5.1 Todos os serviços prestados pela CONTRATADA poderão ser vistoriados e inspecionados pela OSX, através de seu setor competente, o qual será por ela informado, por escrito à CONTRATADA por ocasião do início dos serviços.

5.2. As vistorias terão apenas a função de verificar a qualidade dos serviços prestados, não exonerando a CONTRATADA de sua inteira responsabilidade de supervisionar, dirigir e fiscalizar o desenvolvimento dos serviços contratados, bem como a boa execução e qualidade dos serviços realizados, caso seja constatada alguma falha.

5.3. Poderá ainda, a OSX, através de seu órgão competente:

5.3.1. Verificar e adotar as providências necessárias para que sejam cumpridos os prazos contratuais, cronogramas e programas previamente acertados entre OSX e CONTRATADA;

5.3.2. Solicitar a substituição de qualquer profissional da CONTRATADA que esteja executando serviços à OSX, cuja permanência seja considerada inconveniente ou que, de alguma forma, esteja prejudicando os serviços e ou colocando em risco a segurança dos funcionários e de si próprio;

5.3.3. Prestar esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas levantadas pela CONTRATADA, com relação à execução dos serviços nos horários adequados.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A OSX pagará a CONTRATADA, a título de remuneração pelos serviços prestados, os valores especificados no Anexo I.

6.1.1 Os valores estabelecidos no Anexo I incluem todos os tributos, contribuições, bem como os custos relativos a salários, encargos sociais, combustível, manutenção das vans, despesas administrativas e operacionais e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

6.1.2 Não estão incluídos no valor do Anexo I pagamento horas extras nos finais de semana e feriados, pernoite, pedágios e estacionamento, devendo a OSX pagar, se for o caso, as despesas extras conforme previstas no Anexo I.

6.1.3 Não será devido pela OSX, à título de reembolso ou compensação de qualquer natureza, à CONTRATADA, qualquer quantia além do preço estipulado no Anexo I.

6.1.4 Os preços dos serviços prestados, conforme estipulado no Anexo I, serão reajustado anualmente pelo (IGPM/FGV).

6.2 Os serviços serão medidos pela CONTRATADA, em conjunto com a OSX, em até 5 dias após o fechamento que terá como período de medição os dias 1º a 30 de cada mês.

6.3 A OSX disporá de 30 (trinta) dias para pagamento da fatura, após o recebimento da mesma.

6.3.1 A OSX não pagará qualquer compensação monetária por atraso de pagamento ocorrido por fato imputável exclusivamente à CONTRATADA. Todavia, quaisquer pagamentos feitos em atraso, por culpa exclusiva da OSX, estarão sujeitos à multa de mora diária à taxa de 0,067% (sessenta e sete milésimos de um por cento) do valor da fatura, limitada a 1% (um por cento).

6.4 Na hipótese de impugnação parcial do boletim de medição, será faturada apenas a parte incontroversa, dependendo o restante da posterior avaliação.



6.5 Fica estabelecido que a não aprovação do boletim de medição, no todo, deverá ser justificada expressamente pelo Representante da OSX em relatório a ser anexado ao referido boletim de medição dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

6.6 A qualquer tempo, se for encontrado erro ou omissão da CONTRATADA em faturas cujo pagamento já tenha sido efetuado, a OSX se reserva o direito de exigir as correções necessárias em faturas subsequentes.

6.7 O pagamento somente será efetuado depois de apresentados os documento de cobrança exercidos pela OSX (fatura e relatório de medição) juntamente com os comprovantes dos repasses de produção de todos os empregados/cooperados, bem como os comprovantes de recolhimento previdenciário nos termos da legislação aplicável."

6.8 Poderá a OSX sustar quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, se esta não apresentar tempestivamente os comprovantes acima ou, tendo-o feito, a OSX constatar que o pagamento do(s) tributo(s) ou das contribuições foi feito erroneamente. O valor retido será pago à CONTRATADA, sem qualquer acréscimo, tão logo apresente esta evidência de que o recolhimento do(s) tributo(s) ou da(s) contribuição(ões) foi regularizado.

6.9 Os pagamentos após aprovados serão depositados pela OSX na conta corrente de titularidade da CONTRATADA a saber Banco Itaú, agência 3153, conta corrente 15720-5, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

7.1 Para efeito apenas de controle orçamentário e previsão financeira, o valor estimado do Contrato é de R\$ 1.976.741,76 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos), sem que este valor represente uma quantia de valor mínimo a ser recebido pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1 O presente contrato será válido por 24 (vinte e quatro) meses, contados *do início da prestação dos serviços*, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSX.

## CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. No caso da CONTRATADA deixar de cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato, a OSX, se reserva o direito de, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, sustar quaisquer pagamentos, até a solução do inadimplemento.

9.2 Sem<sup>pre</sup> prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, no caso de descumprimento de suas obrigações contratuais, a mesma estará sujeita a multas cumulativas e aplicáveis a cada caso específico, salvo na ocorrência de força maior, conforme discriminação abaixo:

9.2.1 Multa equivalente a 3% (três por cento) do faturamento correspondente ao veículo que deixou de executar o serviço, pelo não fornecimento de transporte nos horários e quantidades previamente acordada pelas Partes.

9.2.2 Multa equivalente a 10% (dez por cento) do faturamento correspondente ao veículo que deixou de prestar os serviços, por dia de atraso no cumprimento, pela CONTRATADA, das correções apontadas pela Fiscalização, após expirado o prazo concedido para tanto;

9.3 Os valores correspondentes as multas poderão ser compensados pela OSX através dos descontos de seus valores nas faturas apresentadas pela CONTRATADA;

9.4 A CONTRATADA reembolsará a OSX por quaisquer despesas decorrentes de atraso no transporte ocasionado por sua culpa (falta de combustível, manutenção inadequada, etc.), tais como pagamento de remuneração de tempo à disposição dos empregados da OSX aguardando condução e suas repercussões na folha de pagamento.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Rescisão pela OSX: A OSX poderá rescindir o presente Contrato, mediante notificação prévia, nas seguintes hipóteses:

(i) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais após ter sido notificada do fato e não ter sanado integralmente seu inadimplemento no prazo de 10 (dez) dias da data de recebimento de tal notificação;

(ii) a CONTRATADA torne-se ou esteja na iminência de tornar-se insolvente, entre ou esteja na iminência de entrar em qualquer tipo de reestruturação da dívida com credores; ou

(iii) nas hipóteses de subcontratação total do objeto deste Contrato, cessão ou transferência, total ou parcial dos créditos e obrigações decorrentes deste contrato, pela Contratada, sem a prévia e expressa autorização da OSX.

10.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela OSX, mediante simples aviso, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que possa ser imputado qualquer ônus à OSX, ressalvado o estabelecido nas cláusulas seguintes. Em qualquer caso, a OSX deverá pagar à CONTRATADA os Serviços realizados até a data da rescisão.

10.1.2. Ocorrendo a rescisão antes de completados 24 (vinte e quatro) meses do início de sua vigência, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA multa rescisória equivalente ao valor de 3 (três) meses do faturamento total.

10.1.3. Será permitida à OSX a devolução/desmobilização de veículos em qualquer número, antes do 18º mês (1 ano e meio) do início do Contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, com pagamento de multa indenizatória referente a 3 (três) meses de medição/faturamento do(s) veículo(s) devolvido/desmobilizado. Após o período de 18 (dezoito) meses do início do Contrato, será permitida a devolução/desmobilização de até 25% dos veículos sem nenhum ônus à OSX.

10.2. Rescisão pela CONTRATADA: A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

(i) a OSX deixar de cumprir qualquer de suas obrigações contratuais após ter sido notificada do fato e não ter sanado integralmente seu inadimplemento no prazo de dez dias da data de recebimento de tal notificação; ou

(ii) a OSX venha a tornar-se ou esteja na iminência de vir a tornar-se insolvente, ou ainda entre ou esteja na iminência de entrar em qualquer tipo de reestruturação da dívida com credores, liquidação extrajudicial, venha a requerer ou tenha decretada ou esteja na iminência de requerer ou ter decretada sua falência ou inicie ou esteja na iminência de iniciar qualquer tipo de recuperação judicial ou extrajudicial.

10.3 Qualquer das Partes poderá rescindir o presente Contrato se, em decorrência de caso fortuito ou força maior, a execução dos Serviços ficar suspensa por um prazo igual ou maior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em quaisquer dos casos específicos previstos neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS DO CONTRATO**

11.1. Fazem parte integrante do presente contrato, os documentos a seguir relacionados:

- ▣ Anexo I - Proposta Comercial;
- ▣ Anexo II - Seguros
- ▣ Anexo III - CN-RTB Investigação de Incidentes / Registros e Reportagens

11.2 O contrato e seus Anexos formam um único instrumento para todos os fins de direito e devem ser interpretadas conjuntamente, prevalecendo, no entanto, as disposições contidas no contrato se constatadas divergências ou conflitos com aqueles enunciados em qualquer Anexo.

11.3 Em caso de interpretação divergente ou dúvida com relação aos documentos de contrato, ou caso a CONTRATADA venha detectar eventuais erros e ou omissões, esta deverá comunicar o fato por escrito imediatamente a OSX, antes da

execução dos serviços. A OSX fornecerá, por escrito, as instruções ou interpretações necessárias para o esclarecimento de tais divergências e ou dúvidas.

11.4 Nenhum dos termos e condições contidos no contrato e nos documentos de contrato em anexo poderão ser alterados, omitidos ou dispensados, sem o consentimento expresso, por escrito, de ambas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO**

12.1 Qualquer tolerância ou omissão em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato ou em exercer direito dele decorrente, não importará em novação ou constituirá renúncia ao direito e não prejudicará, assim, a faculdade de qualquer das partes de exigí-lo ou exercê-lo a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR**

13.1 Nenhuma das partes será considerada em mora ou inadimplente se o atraso ou o descumprimento de obrigação contratual decorrer de caso fortuito ou força maior.

13.2 A parte que ficar impossibilitada de adimplir as suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de força maior, deverá notificar esse fato à outra, especificando sua natureza e extensão de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente o presente Contrato, sem o prévio consentimento escrito da OSX.

14.2 Em caso de interpretação divergente ou dúvida com relação aos documentos de contrato, ou caso a CONTRATADA venha detectar eventuais erros e ou omissões, esta deverá comunicar o fato por escrito imediatamente à OSX, antes da execução dos serviços. A OSX fornecerá, por escrito, as instruções ou interpretações necessárias para o esclarecimento de tais divergências e ou dúvidas.



14.3 Na hipótese de existirem quaisquer valores a serem pagos pela CONTRATADA à OSX, tais valores poderão ser compensados, pela OSX, contra valores devidos pela OSX à CONTRATADA.

14.4 Para todos os efeitos legais derivados do contrato, as partes indicam, a seguir, os respectivos domicílios, únicos locais onde serão válidas todas as notificações a se efetuarem com relação ao contrato:

- a) OSX CONSTRUÇÃO NAVAL – SÃO JOÃO DA BARRA  
At. José Roberto Moreira da Silva  
Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho nº 86 - andar 2 - Centro - São João da Barra – RJ - CEP 28.200-000  
Email jose.roberto@osx.com.br
- b) COOPERTRAN LTDA  
At. José Aparecido Ferreira  
Rua Padre Gurgel, nº 40, 36415-000, Congonhas – RJ  
Email japarecido@coopertran.coop.br

14.4.1 As partes terão o direito de modificar o seu domicílio mediante notificação transmitida à outra parte.

14.2.2 Qualquer notificação exigida ou permitida, nos termos deste contrato, pode ser transmitida por qualquer meio de comunicação cujo recebimento possa ser comprovado. As notificações serão sempre em português.

14.5 Na hipótese de qualquer disposição deste contrato ser declarado inválida ou ineficaz por um tribunal com jurisdição competente ou qualquer outra entidade autorizada a assim fazer, a parte remanescente deste contrato continuará válida e eficaz até o limite permitido pelas leis aplicáveis.

14.6 O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus cessionários e sucessores a qualquer título.


10968


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Para dirimir eventuais controvérsias resultantes do presente contrato, as Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordadas, as Partes firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor, com todas as páginas devidamente rubricadas e a última rubricada e assinada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2011

  
 \_\_\_\_\_  
**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**  
 \_\_\_\_\_  
 José Aparecido Ferreira  
 Diretor Presidente  
**CONTRATADA**

  
 \_\_\_\_\_  
 Jéssis Irineu de Melo  
 Diretor Administrativo

Testemunhas:

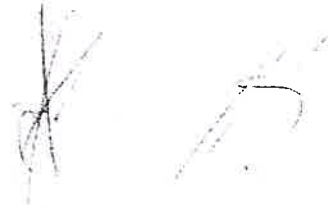
1. \_\_\_\_\_  
 Nome: **Claudia de Souza Gonzalez**  
 CPF: 786.668.307-78  
 ID: **Doc. Id: 6351048-1 (IFP)**

2. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 ID:

10469

Contrato OSE nº 083/11

**ANEXO I**  
**PROPOSTA COMERCIAL**





10470

## ANEXO II SEGUROS

As disposições nesta Cláusula de SEGURO não limitarão, de modo algum, as obrigações, e responsabilidades da CONTRATADA nos termos deste Contrato.

1. Conforme aplicada nesta Cláusula de SEGURO, o termo CONTRATANTE significa: (1) a CONTRATANTE, conforme definido neste Contrato; (2) sua(s) controladora(s); (3) subsidiárias e Afiliadas de (1) e (2); (4) parceiros de (1), (2) e (3); e (5) agentes, conselheiros, diretores e funcionários de (1), (2), (3) e (4). Qualquer referência à CONTRATADA ou às obrigações da CONTRATADA nos termos deste instrumento inclui e se aplica a qualquer Subcontratada(s) da CONTRATADA.
2. Todos os seguros exigidos nos termos desta Cláusula de SEGURO deverão ser legalmente aceitos e estarem de acordo com a legislação vigente de todos os países, estados ou províncias nos quais os trabalhos ou os serviços forem executados. As seguintes exigências aplicam-se às apólices e às coberturas de seguro da CONTRATADA:
  - a) A CONTRATANTE deverá ser incluída como segurada adicional (cossegurada), sem limitações, em todas as apólices de seguro (exceto nas apólices de Responsabilidade Profissional (quando aplicável) ou apólice de seguro de propriedade da CONTRATADA), mas somente para os riscos e responsabilidades assumidos pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.
  - b) As apólices devem conter uma cláusula de renúncia do direito a sub-rogação em favor da CONTRATANTE e de todas as suas seguradoras.
  - c) Deve ser dado aviso prévio de 30 (trinta) dias à CONTRATANTE com relação ao cancelamento, qualquer alteração ou redução nas coberturas ou limites das apólices da CONTRATADA.
  - d) A CONTRATADA manterá o seguro, à sua custa, incluindo franquias ou retenções. Qualquer perda resultante do descumprimento das condições e/ou garantias contidas nessas apólices de seguro será por conta da CONTRATADA.
  - e) As apólices da CONTRATADA deverão responder primariamente a qualquer outro seguro da CONTRATANTE.
  - f) Todas as apólices de seguro deverão ser contratadas junto a companhias de seguros de idoneidade e solvência reconhecidas, após a aprovação da CONTRATANTE.
  - g) Sempre que solicitado, as seguradoras da CONTRATADA ou a CONTRATADA deverão fornecer certificados de seguro ou qualquer outra comprovação satisfatória à CONTRATANTE de que tais seguros estão vigentes. Tais certificados ou comprovação de seguro serão enviados ao Representante Autorizado da CONTRATANTE. O aceite de qualquer comprovação de seguro não constitui o aceite da adequação da cobertura ou implica que a CONTRATADA está em conformidade com as exigências do Contrato ou suas alterações.
  - h) Independente dos seguros exigidos no presente, a insolvência, falência ou falha de qualquer companhia de seguros da CONTRATADA, ou qualquer exclusão ou não pagamento de sinistros, não representarão na renúncia de quaisquer disposições do Contrato.

1047

- i) A CONTRATADA será responsável por garantir que toda(s) a(s) Subcontratada(s) esteja(m) igualmente coberta(s) e ou cumpram as exigências contidas nesta cláusula. A CONTRATANTE não será responsável por controlar os seguros da(s) Subcontratada(s), cabendo a CONTRATADA garantir este cumprimento.
- j) A CONTRATADA deverá notificar e confirmar, por escrito, às seguradoras e também à CONTRATANTE sobre o recebimento de qualquer aviso de acidentes graves (incluindo, mas não se limitando à morte e lesões corporais graves) que possam originar sinistros ou a instauração de demandas nos termos das apólices de seguro.
3. A CONTRATADA deverá manter as seguintes apólices de seguro, observando-se o exposto no item 2:
- a) Todos os seguros exigidos por lei ou convenção coletiva de trabalho;
  - b) Seguro de Responsabilidade Civil – Veículos, quando forem utilizados veículos automotores durante a prestação de serviços, incluindo veículos próprios, veículos não próprios e veículos alugados.
  - c) Seguro de Casco - Automóveis, incluindo veículos próprios, veículos não próprios e veículos alugados.
  - d) Seguro de Propriedade, cobrindo os bens da CONTRATADA como maquinário, materiais e equipamentos próprios utilizados direta ou indiretamente em suporte ao objeto deste contrato, independente de sua localização, incluindo a cobertura para remoção de destroços/entulhos.
- 10.4 As apólices de seguros da CONTRATADA definidas nesta cláusula deverão obedecer aos seguintes limites mínimos.

COBERTURA DE SEGURO:	LIMITES MINIMOS (R\$)
Seguros exigidos por Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho	De acordo com a legislação ou Convenção
Responsabilidade Civil Facultativa de Automóveis, incluindo danos materiais, corporais e acidentes pessoais de passageiros	500.000
Seguro de Propriedade da Contratada	100% do Valor de Reposição

Contrato OSE nº 083/11

10472

**ANEXO III**

CN-RTB Investigação de Incidentes / Registos e Reportagens

*[Faint handwritten marks]*



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CELEBRADO ENTRE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. E COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO COOPERTRAN LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

- I. **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, nº 14, Centro, CEP 20.031-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.198.242/0001-55, com filial na Rua Joaquim Thomaz de Aquino Filho, nº 88, 9º andar, Centro, São José da Barra, CEP 20.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0005-81, com inscrição municipal sob o nº 7778248, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("OSX"); e
- II. **COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO COOPERTRAN LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na Rua Padre Gurgel, 40, Centro, CEP 36.415-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.691.905/0001-55, neste ato representada na forma do seu Contrato Social ("CONTRATADA").

Doravante denominadas, em conjunto, simplesmente "Partes", e, de forma conjunta e individual, simplesmente "Parte";

CONSIDERANDO que em 28/11/2011 as Partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros (o "Contrato");

CONSIDERANDO que as Partes desejam acrescentar ao Contrato nova Proposta Comercial prevendo o novo tipo de veículo que será utilizado pela OSX, para a prestação dos serviços objeto do Contrato;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato ("Aditivo"), nos termos e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

1.1 Para os fins deste Aditivo, as siglas e abreviações em maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Contrato, exceto se supetivamente disposto de outra forma no presente Aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1 As Partes, em comum acordo, decidiram incluir no Anexo I ao Contrato a Proposta Comercial datada de 08/05/2012, anexa a este Aditivo, a qual prevê o novo tipo de veículo que será utilizado pela OSX para a prestação dos serviços objeto do Contrato. Esta forma a Cláusula 7.1 passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.1 Para efeito apenas de controle orçamentário e previsão financeira, o valor estimado do Contrato é de R\$ 2.552.741,70 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), sem que este valor represente uma quantia de valor mínimo a ser recebido pela CONTRATADA."

10471

Contrato OSE nº 86/11

**CLAUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. Salvo se expressamente previsto neste Aditivo, as disposições do Contrato continuarão plenamente em vigor e surtindo efeitos e são neste ato ratificadas pelas Partes signatárias do presente Aditivo.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este aditivo na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2012.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.

João Agostinho Pereira  
Diretor Presidente

10471 Borges

COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO COOPERTRAN LTDA.

Testemunhas:

1.

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

Yurika Katherine Ferreira Osório  
CPF: 107.554.907-06  
Doc. Id: 200921328 (DICI)

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2012 73440

COOPERTRAN

Contrato OSE nº 86/11

10476

ANEXO

PROPOSTA COMERCIAL DATADA DE 08/05/2012





10476



Congonhas/MG, 08 de Maio de 2012.

À  
OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A  
RIO DE JANEIRO/RJ

Att.: Carina Sousa  
CRC - Operações Suprimentos

Ref.: Proposta Comercial  
Revisão

Prezada Carina,

Atendendo ao solicitado por V. Sa., apresentamos revisão em nossa proposta comercial para prestação de serviços em transporte rodoviário, com a utilização veículos do tipo Van Zero Km, para atendimento no transporte de colaboradores e pequenos volumes, nas regiões de Campos/RJ e São João da Barra/RJ, com motorista, no horário de 07h30min às 18h30min, de segunda a sexta-feira, a saber:

Veículo do tipo MASTER MINIBUS 16 LUGARES 2.5 16V Diesel EUROLAF - BANCOS RECLINÁVEIS FIXOS, ar condicionado duplo, air bag para o motorista, freios ABS, Ano Fab/Mod. 2012/2013, 15 passageiros, com motorista, no horário de 07h30min às 18h30min, de segunda a sexta-feira.

**VEÍCULO LOCADO COM MOTORISTA E COM UMA FRANQUIA DE 3000 QUILOMETROS MENSAIS**

A) VALOR FIXO MENSAL POR VEÍCULO COM FRANQUIA DE 3000 KM/MÊS	R\$	11.374,58
B) QUANTIDADE DE VEÍCULOS		1
C) VALOR TOTAL MENSAL	R\$	45.498,32
<b>OUTROS CUSTOS:</b>		
D) PREÇO POR KM EXCEDENTE À FRANQUIA	R\$	1,15
E) PREÇO POR HORA EXCEDENTE À JORNADA DO MOTORISTA	R\$	16,67
F) PREÇO POR HORA EXCEDENTE DO MOTORISTA - SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS	R\$	16,67

1047



**Observação:**

Ofertamos um preço mensal por veículo de R\$ 11.374,58 para uma franquia de 3.000 km's, sendo:

a) R\$ 8.554,58 corresponde à parcela fixa do veículo + mão de obra, que será faturado com a tributação do ISSQN;

b) R\$ 2.820,00 corresponde à parcela variável (km rodado) para uma franquia de 3.000 km's/mês, que será faturado com a tributação do ICMS;

**OBSERVAÇÃO:**

O diferencial existente entre o preço que ora ofertamos para o preço que praticamos atualmente com a OSX, deu-se primeiramente em virtude do preço de aquisição do veículo, por tratar-se de uma nova fabricação, sendo que a nova VAN Master é a versão longa, com bancos reclináveis fixos, modelo EUROS, ano de fabricação/modelo 2012/2013, bem como do custo de seu seguro total que é mais caro.

Em relação aos custos do veículo acima descrito, não temos como reduzi-los, porém, estamos retirando o acréscimo que havíamos colocado no valor da mão-de-obra, lembrando novamente que a data-base da categoria é 1º de março, sendo que a partir do momento em que a Convenção for homologada teremos que pedir o reequilíbrio do valor da mão-de-obra.

- Condições:**
- a) Todas as despesas com motorista e veículo, por conta da COOPERTRAN LTDA;
  - b) Veículos com seguro total e de responsabilidade civil, com coberturas de R\$ 100.000,00 para Danos Materiais a Terceiros, R\$ 100.000,00 para danos corporais a Terceiros e R\$ 50.000,00 para Danos Pessoais por passageiro;
  - c) Veículo com licenças do necessárias ao transporte;
  - d) Motoristas devidamente treinado para o exercício da função e devidamente uniformizado;
  - e) Motoristas com curso de direção defensiva;
  - f) Veículo com seguro total e de responsabilidade civil;
  - g) Período de medição: do 1º ao último dia de cada mês;
  - h) Prazo para pagamento: 30 (trinta) dias contados da data de emissão de nota fiscal;
  - i) Prazo mínimo contratual dos veículos: 12 (doze) meses a partir da data de início dos serviços;
  - j) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados desta data.

Atenciosamente,  
 José Aparecido Ferreira  
 Diretor Presidente  
 COOPERTRAN LTDA

*[Handwritten signature]*

**Selo de Autenticidade**  
 RET 75441













10482

2.1 Diante da necessidade de adequação do preço de CONTRATO por maior e menor medida o que garante ao beneficiário de Melhor Custo de Preço e Qualidade (na melhor e mais econômica oferta) a possibilidade de ajuste de preço, as partes acordam em estabelecer o seguinte:

7.1 Para efeito apuração de aumento ou diminuição de preço, a base de cálculo é o valor estimado do Contrato de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões, inteiros e nenhuma centena) e não os valores unitários e totais a serem recebidos pelo CONTRATADA.

8.1 O presente Contrato será válido por 36 (trinta e seis) meses, contados do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSX."

CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Salvo se expressamente previsto neste ADITIVO, as disposições do CONTRATO continuarão plenamente em vigor e surtindo efeitos e são neste ato ratificadas pelas Partes signatárias do presente ADITIVO.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam este ADITIVO na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro 01 de fevereiro de 2014.

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.  
José Aparecido Pereira  
Diretor Presidente

Jésus Irineu de Melo  
Diretor Adm. / Financeiro

COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TRANSPORTE  
RODOVIÁRIO COOPERTRAN LTDA.

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF nº

Imp. nº 2,20	Tx. Iud.: R\$ 1,21	Recompe: R\$ 0,22	Total: R\$ 5,11
Reconheço como verdadeira letra e firma indicada por: <input type="checkbox"/> Autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> Semelhança			
Congojos, MG, 13 de 1 de 2014			
Em test. Marcos Antônio Castro de Freitas - Substituto			

Imp. R\$ 3,68	Tx. Iud.: R\$ 1,21	Recompe: R\$ 0,22	Total: R\$ 5,11
Reconheço como verdadeira letra e firma indicada por: <input type="checkbox"/> Autenticidade <input checked="" type="checkbox"/> Semelhança			
Congojos, MG, 13 de 1 de 2014			
Em test. Marcos Antônio Castro de Freitas - Substituto			

BPB 89977

BPB 89978

1048<sup>2</sup>

...  
...  
...  
...  
...  
...

...  
...  
...  
...  
...

**OBJETIVO DO CONTRATO**

Este aditivo tem como objetivo adicional ao contrato de valor de R\$ 1.152.000,00, para atender a demanda já reduzida de Vans para o transporte de funcionários em 9 rotas de cerca de 123 dias, colaboradores da OSX e terceirizados para Campos, São João da Barra e Distritos de São João da Barra para UC de serviços externos, por um prazo de 12 meses.  
Obs: Este Contrato tem validade até a 31/03/16 por isso estamos solicitamos o aditivo de prazo

Jaime Barg 123 9830

NOME / RAMAL

*Jaime Barg*  
ASSINATURA DO SOLICITANTE DATA: 03/03/16

**APROVAÇÃO:**

CLAUDIO A.S. ZUCKER  
(DIRETOR FINANCEIRO)

DATA:

EUCHÉRIO L. RODRIGUES  
(PRESIDENTE)

DATA:

**COMENTÁRIOS DA DIRETORIA:**

[Empty rectangular box for comments]



1048;

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS Nº OSE 83/11 CELEBRADO ENTRE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. E A COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO COOPERTRAN LTDA.**

**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 1101 e 1201, parte inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com filial no Distrito Industrial, na Praia do Açu Lote A12, São João da Barra, Rio de Janeiro, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 11 198 242/0005-81, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "OSX"; e

e, de outro lado, como contratada,

**COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO COOPERTRAN LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na Rua Padre Gurgei, nº 40, Centro, CEP 36.415-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.691.905/0001-55, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que as Partes firmaram em 28 de novembro de 2011 o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros Nº OSE 83/11, o 1º aditivo em 19 de julho de 2012, o 2º aditivo em 17 de dezembro de 2013 e o 3º aditivo em 01 de fevereiro de 2014 (doravante denominado simplesmente CONTRATO);

CONSIDERANDO que as Partes desejam estender o prazo do CONTRATO por mais 12 (doze meses) e que gerará um acréscimo ao valor do Contrato o valor de R\$ 783.054,59 (setecentos e oitenta e três mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

RESOLVEM as Partes celebrar o presente o 4º Aditivo ao CONTRATO (doravante designado "ADITIVO"), nos termos e condições que seguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

1.1 Para os fins deste Aditivo, os termos grafados em maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Contrato, exceto se expressamente disposto de outra forma no presente Aditivo

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

2.1 Diante da necessidade de estender o prazo do CONTRATO por mais 12 (doze) meses o que gerará um acréscimo ao Valor do Contrato de R\$ 783.054,59 (setecentos e oitenta e três



10486

mil, cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) as Cláusulas 7.1 e 8.1 passam a vigorar com a seguinte redação.

7.1 "Para efeito apenas de controle orçamentário e previsão financeira, o valor estimado do Contrato é de R\$ 4.752.796,29 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), sem que este valor represente uma quantia de valor mínimo a ser recebido pela CONTRATADA."


8.1 "O presente Contrato será válido por 48 (quarenta e oito) meses, contados do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSX."

**CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

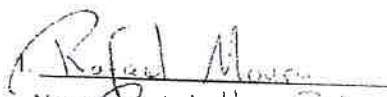
2.1 Salvo se expressamente previsto neste ADITIVO, as disposições do CONTRATO continuarão plenamente em vigor e surtindo efeitos e são neste ato ratificadas pelas Partes signatárias do presente ADITIVO.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam este ADITIVO na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro 02 de fevereiro de 2015.

  
 \_\_\_\_\_  
 OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.  
 José Aparecido de Almeida  
 Diretor Financeiro  
 \_\_\_\_\_  
 Jesus Irineu de Melo  
 Diretor  
 COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE  
 RECOVIA COOPERTRAN LTDA.  
 \_\_\_\_\_  
 José Aparecido de Almeida  
 Residente

Testemunhas:

  
 \_\_\_\_\_  
 Nome: Rafael Alves  
 CPF/MF nº 050 203 99

2. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF/MF nº

Selo de Autenticidade  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 RTU 70682  
 Selo de Autenticidade  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 RTU 70683

Livro de Notas  
 Resposta como verdadeira lide a firma indicada por  Autenticidade  Semelhança  
 Congonhas, MG, 02 de Fevereiro de 2015.  
 Em test: Marcos Antônio Castro da Freixo - Substituto

10487

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS Nº OSE 83/11 CELEBRADO ENTRE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. E A COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO COOPERTRAN LTDA.**

**OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passeio, nº 56, 10º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.198.242/0001-58, com filial no Distrito Industrial, na Praia do Açú Lote A12, São João da Barra, Rio de Janeiro, CEP 28.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 11.198.242/0005-81, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada "OSX"; e

e, de outro lado, como contratada,

**COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO COOPERTRAN LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na Rua Padre Gurgel, nº 40, Centro, CEP 36.415-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.691.905/0001-55, neste ato representada por seus Diretores, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que as Partes firmaram em 28 de novembro de 2011 o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros Nº OSE 83/11, o 1º aditivo em 19 de julho de 2012, o 2º aditivo em 17 de dezembro de 2013, o 3º aditivo em 01 de fevereiro de 2014 e em 02 de fevereiro de 2015 (doravante denominado simplesmente "CONTRATO");

CONSIDERANDO que as Partes desejam estender o prazo do CONTRATO até 31 de julho de 2016.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente o 5º Aditivo ao CONTRATO (doravante designado "ADITIVO"), nos termos e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

1.1 Para os fins deste Aditivo, os termos grafados em maiúsculas terão o significado a eles atribuídos no Contrato, exceto se expressamente disposto de outra forma no presente Aditivo.



EF



10488

**CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

2.1 Diante da necessidade de estender o prazo do CONTRATO por mais 148 (cento e quarenta e oito) dias a Cláusula 8.1 passa a vigorar com a seguinte redação:

8.1 "O presente Contrato será válido até 31 de julho de 2016, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSX."

**CLAUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1 Salvo se expressamente previsto neste ADITIVO, as disposições do CONTRATO continuarão plenamente em vigor e surtindo efeitos e são neste ato ratificadas pelas Partes signatárias do presente ADITIVO.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes assinam este ADITIVO na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro 02 de fevereiro de 2016.



*[Handwritten signature]*

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

José Apuleio Ferreira  
Diretor Presidente

COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM  
TRANSPORTE RODOVIÁRIO COOPERTRAN LTDA.

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*  
Nome: *[Handwritten]*  
CPF/MF nº 092.203.586-54  
Membro do Contrato

2. *[Handwritten signature]*  
Nome: MARCO-HUGO ROBERTO  
CPF/MF nº 06.3.912.446-18

1048

jesus@coopertran.coop.br

**De:** japarecido <japarecido@coopertran.coop.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 11 de julho de 2014 14:18  
**Para:** 'siqueira'; jesus@coopertran.coop.br; 'fernando'  
**Cc:** fernando@coopertran.coop.br  
**Assunto:** RES: OSX-Recuperação Judicial (RJ) - Plano e Assembleia de Credores - COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA  
**Anexos:** image001.jpg

AN. 07

Senhores acredito que teremos que dar apoio a OSX, visto que é a única saída para que possivelmente recebermos. De qualquer forma aguardo suas opiniões a respeito, como não estarei na próxima semana deixo que vocês respondam esta solicitação, minha opinião já foi dada. Fernando favor dar sua opinião jurídica a respeito.

**De:** siqueira [mailto:siqueira@coopertran.coop.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 11 de julho de 2014 09:28  
**Para:** José Aparecido; jesus@coopertran.coop.br; fernando  
**Assunto:** ENC: OSX-Recuperação Judicial (RJ) - Plano e Assembleia de Credores - COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA  
**Prioridade:** Alta

Srs.,  
Bom dia.  
Qual será a posição da Coopertran para este assunto?  
At.  
Siqueira

**De:** Luciane Teixeira [mailto:luciane.teixeira@osx.com.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 10 de julho de 2014 15:30  
**Para:** siqueira@coopertran.coop.br  
**Cc:** Gustavo Figueiredo  
**Assunto:** OSX-Recuperação Judicial (RJ) - Plano e Assembleia de Credores - COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA  
**Prioridade:** Alta

Prezado Siqueira,

Conforme falamos, em decorrência de problemas econômico-financeiros a OSX viu a necessidade de requerer na justiça seu pedido de Recuperação Judicial, em 11.11.2013.

A recuperação judicial possibilita que empresas que passam por esses problemas consigam se reestruturar e se reerguer para que não tenham que encerrar suas atividades.

Existem algumas fases nesse processo que são muito importantes:

1ª A empresa consolidará uma lista com todos os seus credores e respectivos créditos e apresentará dentro de um prazo fixado a proposta de pagamento e seu novo plano de negócio que viabilizará a efetivação de tais pagamentos, através de um Plano de Recuperação Judicial ("Plano");

2ª Esse Plano será apresentado em uma data a ser fixada pelo juiz com o intuito de buscar sua aprovação pelos credores, na Assembleia Geral de Credores ("Assembleia");

3ª Havendo a aprovação e após a homologação pelo juiz, passará a ser implementado pela OSX para realização dos pagamentos devidos e para execução do novo plano de negócios nos moldes do Plano aprovado na Assembleia.



10490

Acreditamos que as assembleias de credores das empresas do grupo OSX devem se realizar até meados de agosto, e por isso estamos lhes contatando para esclarecer que a proposta que a OSX contemplou no seu Plano, prevê o pagamento integral da dívida listada pela Deloitte, com carência de 12 meses a contar da data de homologação do Plano, e após o prazo de carência, em 12 parcelas, sendo o valor devido corrigido pelo IPCA. Abaixo seguem as condições de pagamento previstas no Plano de Recuperação Judicial das empresas OSX:

#### OSX Construção Naval

- Principal: 25 anos (3 a 4 anos de carência)
- Juros: IPCA
- **Pagamento inicial de até R\$ 80.000,00 a todos os credores, limitada ao valor dos créditos de cada fornecedor na lista**
  - 12 parcelas mensais a partir do primeiro aniversário da data de homologação do plano, com incidência de juros correspondentes à variação do IPCA

Contudo, para que o Plano de Recuperação Judicial seja homologado pelo Juízo e possamos iniciar os pagamentos nos moldes acima mencionados, é preciso que os credores o aprovem em uma assembleia. Assim, gostaríamos de obter seu apoio ao plano proposto para que consigamos lograr êxito na Reestruturação da Companhia dando continuidade às suas atividades e possibilitando negócios futuros.

Podemos contar com vocês?

Peço a gentileza de retorno urgente tendo em vista a existência de prazo para conclusão deste processo e agradeço desde logo pela atenção e apoio.

Estamos disponibilizando nosso advogado externo, sem custos adicionais, (Nome: Frederico Price), para alinhamento do plano e representação na Assembleia Geral de Credores, gostaríamos de saber se é do interesse da Cooperativa.

Ressalto que o valor que estamos considerando no Quadro de Credor é de R\$ 12.3610,00 OSX Construção Naval.

OSX

Estou à disposição para eventuais dúvidas.

Att,



**Luciane Teixeira**  
Relações com Investidores

Praia do Flamengo 66, 11º andar  
Rio de Janeiro 22210-903  
t +55 21 2163-9239  
[www.osx.com.br](http://www.osx.com.br)

4 **jesus@coopertran.coop.br**

10491

**De:** Adm Judicial Licks <adm.judicial@licksassociados.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 27 de outubro de 2016 15:05  
**Para:** andre@coopertran.coop.br; jesus@coopertran.coop.br;  
fernando@coopertran.coop.br  
**Assunto:** RES: Informações Recuperação OSX  
**Anexos:** image001.jpg; image002.jpg

Boa tarde André,

Conforme contato telefônico, foi confirmado que a Coopertran está habilitada como credora do Grupo OSX, constando assim no quadro geral de credores do art. 7º § 2º da Lei de Recuperações Judiciais de Empresa, lei 11.101/2005, no entanto esta não compareceu à Assembléia Geral de Credores, em razão da informação recebida pela antiga Administradora Judicial (Deloitte) de que, caso concordasse com o valor e natureza do crédito listada pela devedora, não precisaria manifestar-se a título de divergência.

De fato, havendo concordância com o crédito trazido pela devedora no processo judicial, não há necessidade de manifestação, porém com relação ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora, caso a Coopertran discordasse de algum dispositivo, poderia apresentar Objeção ao Plano. Após a objeção dos credores ao Plano, houve a convocação da Assembléia para que o Plano fosse aprovado ou não, obtendo aprovação no dia 17/12/2014.

Conforme o plano aprovado, os credores quirografários que optassem pelo recebimento antecipado de R\$ 80.000,00 distribuído em 12 parcelas com primeiro pagamento para 08/01/2016, deveriam enviar uma notificação à devedora (OSX) e à Administradora Judicial à época, até 05 (cinco) dias após a data da homologação do Plano em juízo, a qual ocorreu em 15/01/2015, conforme cláusula 6.2.1 e 6.2.2 do Plano de Recuperação (às fls. 6331 a 6488 nos autos e disponível em nosso site [osx.admjud.com/home.aspx](http://osx.admjud.com/home.aspx)).

Todos os credores que não enviaram a notificação até dia 15/01/2015, receberão o pagamento do crédito conforme a cláusula 6.2 do referido Plano, isto é, em 25 (vinte e cinco) anos renováveis por mais 25 (vinte e cinco) anos a contar da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial. Na alínea 'ii' da cláusula, o pagamento principal será realizado no 1º dia útil 25 (vinte e cinco) anos após a data da homologação do Plano.

Caso a credora opte manifestar alguma discordância ou apresentação de fato novo, poderá peticionar nos autos da ação principal sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001.

Espero ter esclarecido.

Atenciosamente,

1049  
Yasmin Brito Gadelha  
Advogada – Adm. Judicial  
(Recuperação Judicial e Falência)



LICKS Associados

Rua São José, 40, cobertura  
Centro Rio de Janeiro - RJ CEP: 20010-020  
(21) 2506-0750 / (21) 2506-0769  
[admjud@licksassociados.com.br](mailto:admjud@licksassociados.com.br)

De: [andre@coopertran.coop.br](mailto:andre@coopertran.coop.br) [mailto:[andre@coopertran.coop.br](mailto:andre@coopertran.coop.br)]

Enviada em: quinta-feira, 6 de outubro de 2016 16:29

Para: [adm.judicial@licksassociados.com.br](mailto:adm.judicial@licksassociados.com.br); [jesus@coopertran.coop.br](mailto:jesus@coopertran.coop.br); [fernando@coopertran.coop.br](mailto:fernando@coopertran.coop.br)

Assunto: Informações Recuperação OSX

À LICKS ASSOCIADOS

A/C Dra. Yasmin.

Com relação a recuperação judicial da OSX construção naval, gostaríamos de uma orientação quanto ao processo.

- 1- Diante do comunicado da Deloitte Consultores Ltda. de 07 de abril de 2014, onde nos habilitavam e consideravam desnecessário o envio de qualquer documento para o recebimento de nosso crédito, acabamos não participando da assembleia de credores.
- 2- Embora o nome de nossa empresa conste no quadro geral de credores, não houve nenhum tipo de recebimento previsto no plano de recuperação judicial da referida empresa.
- 3- Gostaríamos, que V.Sa. se manifestasse sobre o ocorrido para que possamos buscar nosso direito.

Desde já agradecemos.

At,

André Rodrigues.  
Comercial  
31-3731-1286/31-98391-2420







10494



Nota Fiscal de Serviço de Transporte - Série U

Data limite para emissão 9/7/2016

Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço em Transporte Rodoviário Coopertran Ltda.

Rua Padre Gurgel, 40 - Matriz/Centro - Congonhas/MG - CEP 36415.000 - Telefax (31) 3731-1286  
CNPJ 00.691.905/0001-55 Insc. Estadual 180935460.00-88

1ª Via - Cont. / Usuário  
2ª Via - Fisco Destino  
3ª Via - Fiscaliz. Trânsito  
4ª Via - Fixa / Arquivo Fiscal  
Nº 002678

Nat. da Prestação: Prest. Serv. Transport  
Código: 5.352

Usuário: OSN - Construção Naval S.A  
Endereço: Rua 5 Projeção Lote A-12  
Município: São João del-Rei U.F.: RJ  
CNPJ (MF): 11.4182.42 7035-89 Insc. Est.: 77308

Percurso: \_\_\_\_\_ Data da Emissão: 06/11/2013

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	FRETE	OUTROS VALORES	VALOR DA PRESTAÇÃO
	<u>Prestação de serviços de transportes rodoviários com utilização de veículos de tipo sem DTM para atendimento no transporte de material de construção pequenos volumes em 1903 d. ca. - para construção civil - 5, km - 4 viagens com 200kg cada - estabelecimento nº 85024 - Rua C. 11/113 P. 3/110712</u>			
	<u>Valor do frete (0)</u>			<u>23.541,36</u>
	<u>Descontos (0)</u>			<u>211,87</u>
	<u>Procedimento de cobrança (0)</u>			<u>14.124,81</u>
	<u>Procedimento de cobrança (0)</u>			<u>19.416,54</u>

Observações:		TOTAIS		<u>23.541,36</u>
BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ICMS	TOTAL DA PRESTAÇÃO	
<u>23.541,36</u>	<u>1%</u>	<u>235,41</u>	<u>23.541,36</u>	

VEÍCULO MARCA: \_\_\_\_\_ MODELO: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_ PLACA: \_\_\_\_\_  
CERTIFICADO DE PROPRIEDADE Nº \_\_\_\_\_ U.F.: \_\_\_\_\_

Tipografia Rex Ltda. - Trav. Jacinto Siqueira, 50 - Centro - Cons. Lafaete - MG - CEP 36400.000 - Insc. Estadual 183278420-0046 - CNPJ 20.982.955/0001-07 - 2 Bla. - Série U 50x4 vias - Nº 002.651 a 002.750 - Aut. 00034902/2013 de 16/07/2013 - AF / 3ª Nível / Congonhas - Data limite para emissão 9/7/2016 - Impressa em 17/07/2013.

OS SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FORAM PRESTADOS. Nº 002678

1044

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Página 1/1

N: 1289	Emitida em: 18/12/2013 as 15:59:48	Competência: Dezembro	Código de verificação: TISSALZCA
---------	---------------------------------------	--------------------------	-------------------------------------



Nome fantasia: COOPERATIVA MISTA CONS PREST S TRANSP R COOPERTRAN  
 Nome/Razão social: COOPERATIVA MISTA C PR S TRANSP R COOPERTRAN LTDA  
 CPF/CNPJ: 00.691.905/0001-55      Inscrição municipal: 4645  
 Endereço: R PADRE GURGEL Número: 40 Bairro: CENTRO CEP: 36415-000  
 Complemento:      UF: MG      Inscrição estadual: 1809354600088  
 Município: Congonhas      E-mail: medicao@coopertran.coop.br  
 Telefone: (31) 3731-1286

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome fantasia: oxs  
 Nome/Razão social: OSX Construção Naval S.A  
 CPF/CNPJ: 11.198.242/0005-81      Inscrição municipal: 7778248      Inscrição estadual:  
 CEP: 28200-000  
 Complemento:  
 Município: São João da Barra      UF: RJ  
 Telefone:      Celular:      Email:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Prestação de serviços de transporte rodoviário, com a utilização de veículos do tipo Van 0km para atendimento no transporte de colaboradores da OXS e pequenos volumes nas regiões de São João da Barra-RJ, com motorista conforme horários estabelecidos no contrato, N°083/11, Período da prestação dos serviços: 01/11/13 a 11/11/13 Valor dos serviços R\$24.990,02      Aliq. (%) 5,00

CNAE:

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:  
 16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

Cod/Município da incidência do ISSQN: 3305000 / São João da Barra      Natureza da operação: Tributação fora do município      Optante Pelo Simples: Não

<b>Valor dos serviços:</b> R\$ 24.990,02	
(-) Descontos (condicionados + incondicionados): R\$ 0,00	(-) Deduções: R\$ 0,00
(-) Retenções federais: R\$ 224,91	(-) Desconto incondicionado: R\$ 0,00
(-) ISS retido na fonte: R\$ 1.249,50	(=) Base de cálculo: R\$ 24.990,02
<b>(=) Valor líquido:</b> R\$ 23.515,61	<b>(=) Valor ISS:</b> R\$ 1.249,50

Retenções federais:  
 PIS: R\$ 0,00      COFINS: R\$ 0,00      INSS: R\$ 0,00      IR: R\$ 224,91      CSLL: R\$ 0,00      Outras retenções: R\$ 0,00

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 4.013,40 - (16,06%) - Fonte: IBPT <br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
 Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135 Número: 135 Bairro: Centro CEP: 36415-000  
 Congonhas      MG  
 Email: tributacao@congonhas.mg.gov.br      Telefone: (31)3731-1300



Verificar autenticidade

Esta nota fiscal foi assinada digitalmente utilizando um certificado ICP-Brasil.

Recebemos os serviços constantes na NFS-e de número 1289, emitida por COOPERATIVA MISTA C PR S TRANSP R COOPERTRAN LTDA - CPF/CNPJ 00.691.905/0001-55	
Data	Identificação e assinatura do recebedor

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

10496  
Página 1/1

N: 990	Emitida em: 06/11/2013 as 11:25:02	Competência: Novembro	Código de verificação: 7QC7SAOV5
--------	---------------------------------------	--------------------------	-------------------------------------



Nome fantasia: COOPERATIVA MISTA CONS PREST S TRANSP R COOPERTRAN  
 Nome/Razão social: COOPERATIVA MISTA C PR S TRANSP R COOPERTRAN LTDA  
 CPF/CNPJ: 00.691.905/0001-55 Inscrição municipal: 4645  
 Endereço: R PADRE GURGEL Número: 40 Bairro: CENTRO CEP: 36415-000  
 Complemento: ...  
 Município: Congonhas UF: MG Inscrição estadual: 1809354600088  
 Telefone: (31) 3731-1286 E-mail: medican@coopertran.coop.br

Tomador do(s) Serviço(s)

Nome fantasia: oxs  
 Nome/Razão social: OSX Construção Naval S.A  
 CPF/CNPJ: 11.198.242/0005-81 Inscrição municipal: 7778248 Inscrição estadual:  
 CEP: 28200-000  
 Complemento:  
 Município: São João da Barra UF: RJ  
 Telefone: Celular: Email:

Discriminação do(s) Serviço(s)

Prestação de serviços de transporte rodoviário, com a utilização de veículos do tipo Van 0km para atendimento no transporte de colaboradores da OXS e pequenos volumes nas regiões de São João da Barra-RJ, com motorista conforme horários estabelecidos no contrato. N°083/11. Período da prestação dos serviços: 01/10/13 a 31/10/13 Valor dos serviços R\$72.818,48	Aliq. (%) 5,00
---	-------------------

CNAE:

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:  
 16.01 - Serviços de transporte de natureza municipal.

Cod/Município da incidência do ISSQN: 3305000 / São João da Barra	Natureza da operação: Tributação fora do município	Optante Pelo Simples: Não
--	---	------------------------------

Valor dos serviços: R\$ 72.818,48	
(-) Descontos (condicionados + incondicionados): R\$ 0,00	(-) Deduções: R\$ 0,00
(-) Retenções federais: R\$ 655,37	(-) Desconto incondicionado: R\$ 0,00
(-) ISS retido na fonte: R\$ 3.640,92	(=) Base de cálculo: R\$ 72.818,48
(=) Valor líquido: R\$ 68.522,19	(=) Valor ISS: R\$ 3.640,92

Retenções federais:  
 PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 IR: R\$ 655,37 CSLL: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Valor aproximado dos tributos com base na Lei 12.741/2012 - R\$ 11.694,65 - (16,06%) - Fonte: IBPT <br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
 Endereço: Praça Presidente Kubitschek nº 135 Número: 135 Bairro: Centro CEP: 36415-000  
 Congonhas MG  
 Email: tributacao@congonhas.mg.gov.br Telefone: (31)3731-1300



Verificar autenticidade

Esta nota fiscal foi assinada digitalmente utilizando um certificado ICP-Brasil.

Recebemos os serviços constantes na NFS-e de número 990, emitida por COOPERATIVA MISTA C PR S TRANSP R COOPERTRAN LTDA - CPF/CNPJ 00.691.905/0001-55

Data	Identificação e assinatura do receptor
------	--



Superior Tribunal de Justiça

1049

RECURSO ESPECIAL Nº 1.272.697 - DF (2011/0195696-6)

AN 09

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO  
RECORRENTE : ETERC ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADOS : LUCIANA LAGE COSTA E OUTRO(S)  
NANCYLaura CARDOSO LEITE E OUTRO(S)  
RECORRIDO : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP  
ADVOGADO : ALEXANDRE TITO DE OLIVEIRA MOURÃO E OUTRO(S)

EMENTA

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO.

1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é *sui generis*, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas.
2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o *caput* do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei.
3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal.
4. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça acordam, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel



10498

*Superior Tribunal de Justiça*

Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de junho de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

Relator



*Superior Tribunal de Justiça*

10499

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
QUARTA TURMA**

Número Registro: 2011/0195696-6      **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.272.697 / DF**

Números Origem: 20080110146864 20100020069527 20100020069527RES 69522007  
69527720108070000

PAUTA: 26/05/2015

JULGADO: 26/05/2015

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : ETERC ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADOS : LUCIANA LAGE COSTA E OUTRO(S)  
                  NANCYLaura CARDOSO LEITE E OUTRO(S)  
RECORRIDO : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRÁSÍLIA TERRACAP  
ADVOGADO : ALEXANDRE TITO DE OLIVEIRA MOURÃO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrêgia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Adiado por indicação do Sr. Ministro Relator.

# Superior Tribunal de Justiça

1058

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.272.697 - DF (2011/0195696-6)**

RECORRENTE : ETERC ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADOS : LUCIANA LAGE COSTA E OUTRO(S)  
NANCYLAURA CARDOSO LEITE E OUTRO(S)  
RECORRIDO : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP  
ADVOGADO : ALEXANDRE TITO DE OLIVEIRA MOURÃO E OUTRO(S)

## RELATÓRIO

**O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):**

1. Cuida-se, na origem, de agravo de instrumento interposto por Eterc Engenharia Ltda. contra decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, que manteve suspensa a execução ajuizada contra a agravante pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap.

Em suas razões recursais, a recorrente aduziu que, tendo seu plano de recuperação judicial sido aprovado em assembleia e homologado pelo juízo universal, o procedimento correto é a extinção da execução individual, notadamente por força da novação que resulta do plano aprovado (Lei n. 11.101/2005, art. 59).

PROCESSUAL CIVIL E DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO. EXECUÇÃO INDIVIDUAL PROMOVIDA EM DESFAVOR DA EMPRESA. EXTINÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DO CURSO. MODULAÇÃO LEGAL. INSTRUMENTO. PEÇAS NECESSÁRIAS. FORMAÇÃO. DEFICIÊNCIA TÉCNICA. INEXISTÊNCIA.

1. Cingindo-se o objeto do agravo à aferição dos efeitos que o deferimento da recuperação judicial irradia na execução individual que é promovida em desfavor da empresa devedora, a comprovação da subsistência do processo de recuperação e de que fora deferida mediante a homologação do plano de recuperação que formulara é suficiente para emolduração da matéria e resolução da controvérsia estabelecida acerca dos efeitos da recuperação, devendo a credora velar pelo arrolamento e satisfação do crédito que a assiste na fórmula proposta através do instrumental apropriado e no bojo do próprio processo de recuperação.

2. Consubstanciando fórmula engendrada pelo legislador para viabilizar a recuperação da empresa de acordo com plano que apresentara como forma de privilegiação da sua vocação empresarial e prevenção de que as dificuldades que atravessa inviabilizem suas atividades e conduzam à sua falência, a recuperação, conquanto afete as bases contratuais originalmente estabelecidas para satisfação do passivo que a aflige no período de que lhe é resguardado para reorganizar sua administração, não implica o vencimento antecipado das obrigações nem a deflagração de execução concursal em desfavor da empresa (Lei nº 11.101/05, art. 59).

3. O deferimento da recuperação judicial, conquanto afete as bases negociais originalmente estabelecidas entre a empresa e seus credores, não enseja a extinção das ações e a deflagração de execução concursal, não enseja a extinção das ações e

# Superior Tribunal de Justiça

10501

execuções individuais promovidas em desfavor da devedora, irradiando, de acordo com a regulação que lhe é conferida, simplesmente o efeito de ensejar a suspensão do curso das demandas promovidas em seu desfavor pelo prazo assinado pelo legislador, que, inclusive, cuidara de estabelecer que, expirado o interregno que assinalara, o direito de os credores retomarem ou aviarem ações em desfavor da obrigada é restabelecido (Lei nº 11.101/05, art. 6º e § 4º).

4. Agravo conhecido. Preliminar rejeitada. Desprovido. Unânime (fl. 188).

Sobreveio recurso especial apoiado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se alegou, além de dissídio, ofensa ao art. 59 da Lei n. 11.101/2005, ao argumento de que, em razão da novação operada pelo plano de recuperação judicial, as execuções individuais ajuizadas contra a recuperanda devem ser extintas e não apenas suspensas.

Admitido o recurso especial (fls. 251-255), os autos ascenderam a esta Corte.

É o relatório.



Superior Tribunal de Justiça

1056

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.272.697 - DF (2011/0195696-6)**  
**RELATOR** : **MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO**  
**RECORRENTE** : ETERC ENGENHARIA LTDA  
**ADVOGADOS** : LUCIANA LAGE COSTA E OUTRO(S)  
NANCYLAURA CARDOSO LEITE E OUTRO(S)  
**RECORRIDO** : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA TERRACAP  
**ADVOGADO** : ALEXANDRE TITO DE OLIVEIRA MOURÃO E OUTRO(S)

**EMENTA**

DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO.

1. A novação resultante da concessão da recuperação judicial após aprovado o plano em assembleia é *sui generis*, e as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas.
2. Isso porque, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o *caput* do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei.
3. Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal.
4. Recurso especial provido.

**VOTO**

**O SENHOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (Relator):**

# Superior Tribunal de Justiça

1050

2. O processamento da recuperação judicial de Eterc Engenharia Ltda. foi deferido (fls. 121-123) e, em 5 de agosto de 2009, aprovado o plano em assembléia geral de credores, portanto ficou suspensa a execução ajuizada pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.101/2005.

A partir daí, a empresa recuperanda buscou a extinção da execução que estava anteriormente suspensa. A controvérsia ora instalada, portanto, cinge-se em saber se cabe a extinção da execução individual em razão da aprovação do plano de recuperação.

O juízo de primeiro grau, diante da aprovação do plano, determinou a suspensão da execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), apoiando-se no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005. Negou, todavia, a extinção, mantendo a suspensão da execução, nos termos da seguinte fundamentação:

Reputo inteiramente aplicáveis à espécie as disposições estatuídas na Lei n. 11.101/2005, mais precisamente o disposto no artigo 6º, "caput" e parágrafo 4º, mormente ao se considerar que a hipótese vertente nestes autos não se amolda a nenhuma das exceções apontadas no artigo 52 da precitada norma, tendentes a afastar o sobrestamento dos feitos executivos deflagrados em face do devedor. Aguarde-se término do prazo de suspensão (fl. 147).

O acórdão recorrido, à sua vez, manteve a decisão agravada pelos seguintes fundamentos:

De acordo com o pontuado por ocasião do exame da preliminar suscitada pela agravada, o objeto deste agravo cinge-se à delimitação dos efeitos que o processamento da recuperação judicial reclamada pela agravante irradia na execução que é promovida em seu desfavor pela agravada, mormente se enseja simplesmente a suspensão da execução ou se, ao invés, seria apta a ensejar a extinção da execução individual, conforme pretendido. Emoldurados a questão controvertida e o objeto do agravo, a pretensão reformatória aduzida pela agravante carece de respaldo legal e, em verdade, é desqualificada pelos próprios precedentes originários da Corte Superior de Justiça que colacionara e pelo excerto doutrinário que coligira como sustentação do que aduzira.

Do aduzido por ocasião do exame da arguição preliminar suscitada pela agravada deriva a constatação de que não sobeja controvérsia acerca do fato de que o processamento da recuperação judicial postulada pela agravante fora deferida e que, a seguir, após prévia aprovação da assembléia de credores, o plano de recuperação judicial que formulara fora devidamente homologado pelo Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais, irradiando os efeitos delineados pelo artigo 58 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais – Lei n. 11.101/05 – no atinente à assegurar à empresa da possibilidade de recuperar-se financeiramente de acordo com a proposição que apresentara. Outrossim, conquanto o artigo 59 desse

instrumento legislativo estabeleça que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias contratada, não implica a deflagração de execução concursal nem muito prescreve que enseja a extinção das execuções individuais que são promovidas em desfavor da empresa em fase de recuperação judicial.

A recuperação judicial implica simplesmente o oferecimento de derradeira oportunidade à empresa que atravessa dificuldades financeiras para se recuperar de forma a ser privilegiada sua vocação empresarial e como derradeira alternativa à decretação da falência com lastro na crise estabelecida na sua gestão empresarial. A efetivação da recuperação é viabilizada mediante a aceitação de plano de recuperação previamente submetido à aprovação dos credores e ratificado pelo Juízo da recuperação, que, redundando na alteração das bases originalmente estabelecidas, enseja novação das obrigações da responsabilidade da devedora, donde derivara o regramento inserto no dispositivo individualizado por derradeiro (art. 59). Contudo, não implicando a deflagração de execução concursal, que é próprio do processo falimentar, a recuperação judicial não se sobrepõe às execuções individuais promovidas em desfavor da devedora nem muito menos determina sua extinção. O deferimento da recuperação judicial implica simplesmente, fiel à sua destinação e ao procedimento ao qual está sujeita, a suspensão das execuções individuais pelo prazo assinalado pelo próprio legislador, que não é exaustivo, como forma justamente de ser viabilizada a reorganização e recuperação da empresa.

3. As instâncias ordinárias, observada a máxima vênia, baralharam conceitos distintos no processo de recuperação, quais sejam, o **deferimento do processamento** do pedido e a **concessão** da recuperação judicial, após a aprovação do plano.

De fato, como se sabe, a recuperação judicial divide-se, essencialmente, em duas fases: (a) a primeira inicia-se com o deferimento de seu processamento (arts. 6º e 52 da Lei n. 11.101/2005); (b) a segunda com a aprovação do plano pelos credores reunidos em assembleia, seguida da concessão da recuperação por sentença (arts. 57 e 58, *caput*) ou, excepcionalmente, pela concessão forçada da recuperação pelo juiz, nas hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 58 - *Cram Down*.

Apresentado o pedido por empresa que busca o soerguimento, estando em ordem a petição inicial - com a documentação exigida pelo art. 51 da Lei n. 11.101/2005-, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (art. 52), iniciando-se em seguida a fase de formação do quadro de credores, com apresentação e habilitação dos créditos.

Portanto, uma vez deferido o processamento da recuperação, entre outras providências a serem adotadas pelo magistrado, determina-se a suspensão de todas as ações e execuções, nos termos dos arts. 6º e 52, inciso III, da Lei n. 11.101/2005:

Art. 6º. A decretação da falência ou o **deferimento do processamento** da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e

# Superior Tribunal de Justiça

1050,

execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

[...]

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

[...]

III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei.

Nesse momento, justifica-se apenas a suspensão das execuções individuais - e não a extinção -, essencialmente, por duas razões: (a) trata-se de um prazo de suspiro para que o devedor melhor reorganize suas contas e estabeleça estratégias, em conjunto com a coletividade de credores, acerca de como solverá seu passivo, sem a necessidade de se defender em inúmeros processos individuais que podem tramitar em foros distintos; (b) nos termos do que dispõe o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, esgotado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias - com todo o abrandamento que lhe tem justificadamente conferido a jurisprudência -, restaura-se "o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial".

Em suma, a razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções - *stay period* - na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis a continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência.

Nesse sentido, confira-se a doutrina de Fábio Ulhoa Coelho:

Suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação judicial não é execução concursal e, por isso, não se sobrepõe às execuções individuais em curso. A suspensão, aqui, tem fundamento diferente. Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores (COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Lei de Falência e de recuperação de empresas*. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 86-87).

4. Todavia, coisa diversa ocorre com a aprovação do plano e a posterior homologação (concessão) pelo juízo competente, fase na qual não se aplicam os



# Superior Tribunal de Justiça

10506

dispositivos legais referentes à suspensão das execuções individuais (arts. 6º, *caput*, e 52 da Lei n. 11.101/2005).

Diferentemente da primeira fase, em que as ações são suspensas, a aprovação do plano opera novação dos créditos e a decisão homologatória constitui, ela própria, novo título executivo judicial, nos termos do que dispõe o art. 59, *caput* e § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

Confira-se a redação dos preceitos legais:

Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembléia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.

[...]

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei. § 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do *caput* da Lei n 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Nesse particular, cabe ressaltar que, muito embora seja *sui generis* a novação resultante da concessão da recuperação judicial, pois mantém as garantias prestadas por terceiros (REsp 1.333.349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014, DJe 02/02/2015), as execuções individuais ajuizadas contra a própria devedora devem ser extintas, e não apenas suspensas.

Isso porque, uma vez ocorrida a novação, com a constituição de título executivo judicial, caso haja inadimplemento da obrigação assumida por ocasião da aprovação do plano, não há mais possibilidade de as execuções antes suspensas retomar o curso normal.

Nesse caso, abrem-se três possibilidades: (a) se o inadimplemento ocorrer durante os 2 (dois) anos a que se refere o *caput* do art. 61 da Lei n. 11.101/2005, o juiz deve convolar a recuperação em falência; (b) se o descumprimento ocorrer depois de escoado o prazo de 2 (dois) anos, qualquer credor poderá pedir a execução específica assumida no plano de recuperação; ou (c) requerer a falência com base no art. 94 da Lei.

Confiram-se os dispositivos legais pertinentes:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

§ 1º Durante o período estabelecido no *caput* deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da

# Superior Tribunal de Justiça

10509

recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

[...]

Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.

[...]

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

[...]

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

[...]

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

[...]

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

[...]

g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência é decretada, caso em que o credor, igualmente, deverá habilitar seu crédito no juízo universal.

Fábio Ulhoa Coelho reconhece a possibilidade de as execuções individuais prosseguirem depois da suspensão prevista no art. 6º da Lei n. 11.101/2005, apenas em duas únicas situações: (i) esgotamento do prazo de 180 (cento e oitenta) de suspensão, sem aprovação do plano; ou (ii) se o plano não alterar o valor nem as condições originais de pagamento do crédito específico - hipótese última em que, a bem da verdade, nem se pode falar em novação.

Confira-se:

[...] a lei fixa um prazo para a suspensão das execuções individuais operada pelo despacho de processamento da recuperação judicial: 180 dias. Se, durante esse prazo, alcança-se um plano de recuperação judicial, abrem-se duas alternativas: o crédito em execução individual teve suas condições de exigibilidade alteradas ou mantidas. Nesse último caso, a execução individual prossegue.

[...]

A decisão concessiva da recuperação judicial é título executivo judicial. Desse modo, se no plano de recuperação é, por exemplo, previsto que o credor Carlos será pago em 6 meses da concessão do benefício, vencido esse prazo, caberá àquele credor mover a cobrança executiva contra o empresário em recuperação. Instruirá a execução com o plano de recuperação, por ser este título executivo judicial apto a promovê-la.

# Superior Tribunal de Justiça

10502

[...]

No prazo de 2 anos seguintes à concessão da recuperação judicial, se o devedor não cumpre alguma das obrigações previstas no plano aprovado, o credor só pode requerer a convalidação desse processo em falência. Após esse prazo, porém, abre-se ao credor a possibilidade de pleitear a execução específica das obrigações contempladas no plano.

Considera-se que, antes de 2 anos, não terão as medidas do plano surtido seus amplos efeitos, de modo a poder sujeitar-se o devedor ao cumprimento específico da obrigação. O credor não resta desatendido em seus direitos porque poderá pedir a falência do devedor, com o objetivo de ver instaurada a execução concursal (COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à Lei de Falência e de recuperação de empresas*. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 87, 59 e 254).

A jurisprudência do STJ, muito embora por vezes faça alusão a "suspensão" das execuções individuais, trata da matéria com fundamentação que corrobora a posição aqui defendida, de que as execuções devem ser extintas após aprovado o plano de recuperação.

Afirma-se, por exemplo, que "aprovado o plano de recuperação judicial, os créditos serão satisfeitos de acordo com as condições ali estipuladas. Nesse contexto, mostra-se incabível o prosseguimento das execuções individuais" (CC 88.661/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/05/2008, DJe 03/06/2008).

Confirmam-se, também, os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA.

1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora.

[...]

(AgRg no CC 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2014, DJe 19/05/2014)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVAÇÃO DA DÍVIDA. **EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO.**

1. É entendimento desta Corte que não se mostra consentâneo com a recuperação judicial o prosseguimento de execuções individuais, devendo estas ser suspensas e pagos os créditos, doravante novados, de acordo com o plano de recuperação homologado em juízo.

2. Embargos de declaração recebidos como agravo interno, ao qual se nega provimento.

# Superior Tribunal de Justiça

1050.

(EDcl no Ag 1329097/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 03/02/2014)

AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

1. A competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação e em observância ao plano aprovado e homologado.

2. A manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição do patrimônio das sociedades recuperandas afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, privilegiando-se determinados credores, ao arrepio do que hegemonicamente restou estabelecido no plano de recuperação. Inteligência do art. 6, §2º, da LF n. 11.101/05. Concreção do princípio da preservação da empresa (art 47).

3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(AgRg no CC 125.697/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 04/02/2013, DJe 15/02/2013)

5. Nem se alegue - como entendeu o Tribunal *a quo* - ser possível que os direitos dos credores sejam restabelecidos, o que poderia sugerir a possibilidade de manutenção das execuções suspensas.

Na verdade, "os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas" no caso de ser decretada a falência (art. 61, § 2º), hipótese na qual, da mesma forma, as execuções individuais não têm curso no juízo comum, mas no universal.

Igualmente, não há pertinência a fundamentação segundo a qual, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções fica restabelecido (art. 52, § 3º). Isso porque tal direito se situa na fase anterior à aprovação do plano de recuperação, com a qual não tem mais cabimento falar em prazo de suspensão, que consiste exatamente no interregno entre o deferimento do pedido de recuperação e sua concessão mediante plano aprovado.

6. Diante do exposto, dou provimento ao recurso especial para extinguir a execução individual.

É como voto.



**CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
QUARTA TURMA**

Número Registro: 2011/0195696-6      **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.272.697 / DF**

Números Origem: 20080110146864 20100020069527 20100020069527RES 69522007  
69527720108070000

PAUTA: 26/05/2015

JULGADO: 02/06/2015

**Relator**

Exmo. Sr. Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

**Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

**Subprocurador-Geral da República**

Exmo. Sr. Dr. **ROBERTO LUIS OPPERMANN THOMÉ**

**Secretária**

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

**AUTUAÇÃO**

RECORRENTE : ETERC ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADOS : LUCIANA LAGE COSTA E OUTRO(S)  
                  NANCYLaura CARDOSO LEITE E OUTRO(S)  
RECORRIDO : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRÁSILIA TERRACAP  
ADVOGADO : ALEXANDRE TITO DE OLIVEIRA MOURÃO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Recuperação judicial e Falência

**CERTIDÃO**

Certifico que a egrêgia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Raul Araújo (Presidente), Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

10/04/2017

BCB - Calculadora do cidadão

105



### Calculadora do cidadão

Acesso público  
10/04/2017 - 14:54

Início > Calculadora do cidadão => Correção de valores

[CALFW0302]

#### Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)

##### Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

AN. 10

##### Dados informados

Data inicial	01/2015
Data final	03/2017
Valor nominal	R\$ 129.666,98 ( REAL )

##### Dados calculados

Índice de correção no período	1,1876555
Valor percentual correspondente	18,7655500 %
Valor corrigido na data final	R\$ 153.999,70 ( REAL )

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 - Lan. Central 713 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

10512

Processo : 0392571-55.2013.8.19.0001

Fls:

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### Atos Ordinatórios

CERTIFICO que até a presente data a credora TRANSPORTES BIRDAY LTDA. não se manifestou conforme requerido pelo AJ a fls.10247, item 3;

CERTIFICO que até a presente data o escritório GALDINO, COELHO, MENDES, CARNEIRO ADVOGADOS não se manifestou conforme requerido pelo AJ a fls.10247, item 4;

INFORMO a VEx<sup>a</sup>. que a ex-Administradora Judicial, DELLOITTE TOUCHER TOHMATSUR, através de seus advogados, solicitou verbalmente, em atendimento no balcão desta Serventia, que fossem cadastrados novamente os advogados da mesma nestes autos, bem como que fosse republicada a decisão de fls.10327/10329 após o referido cadastro. Nesta data, este Cartório cadastrou o nome dos advogados Leonardo Lins Morato, OAB/SP 163840 e Guilherme Botelho, OAB/SP 306280. Quanto à republicação da decisão, cabe informar a VEx<sup>a</sup>. que o Administrador Judicial requereu que a ex-administradora fosse intimada no seu endereço comercial (fls.10247) e não por DJE. Nesse diapasão, cabe informar também que a recuperanda até a presente data não recolheu as custas para expedição deste mandado, conforme intimação feita pelo ato ordinatório de fls.10338. V.Ex<sup>a</sup>. decidirá o que for de direito.

Rio de Janeiro, 22/05/2017.

Julio Pêsoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575

# Galdino · Coelho · Mendes

10513

Flavio Galdino	Diogo Rezende de Almeida	Vanessa F. F. Rodrigues	Bruno Duarte Santos
Sergio Coelho	Renata Jordão Natacci	Renato Alves	Luiza Nasser S. Rodrigues
João Mendes de O. Castro	José Eduardo G. Barros	Gabriela Matta Ristow	Tomás de S. G. Martins Costa
Rodrigo Candido de Oliveira	Danilo Palinkas	Diogo Vinicius Moriki Silva	Júlia Leal Danziger
Eduardo Takemi Kataoka	Felipe Brandão	Carlos Brantes	Jéssica Simões de Toledo
Cristina Biancastelli	Adrianna Chambô Eiger	Milene Pimentel Moreno	João Paulo Accioly Novello
Gustavo Salgueiro	Lia Stephanie S. Pompili	Ivana Harter	Flávio de Mello A. Ferreira
Rafael Pimenta	Mauro Teixeira de Faria	Maria Carolina Bichara	Maria Luiza de Souza
Isabel Picot França	André Furquim Werneck	Aline da Silva Gomes	Jacques Felipe A. Rubens
Marcelo Atherino	Wallace Corbo	Fernanda Rocha David	Camila Silva de Almeida
Marta Alves	Isadora A. R. de Almeida	Amanda Torres Hollerbach	Maria Eduarda Gamborgi
Cláudia Maziteli Trindade	Gustavo Klein Soares	Maria Flávia J. F. Macarini	
Pedro C. da Veiga Murgel	Julianne Zanconato	Camilla Carvalho de Oliveira	
Gabriel Rocha Barreto	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Isabela Rampini Esteves	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, nos autos da sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, em atenção ao despacho de fls. 10.415, manifestar-se sobre a petição de fls. 10.415/10.423 apresentada pela credora COOPERTRAN (Cooperativa Mista Cons. Prestação de Serviço de Transporte Ltda.), nos termos que seguem.

## REQUERIMENTO TEMERÁRIO, TARDIO E DE MÁ-FÉ

1. A Coopertran apresentou uma petição intitulada “*execução de título executivo judicial*”, na qual pleiteia a nulidade parcial da cláusula 6.2 do Plano de Recuperação Judicial e a invalidade da Assembleia Geral de Credores da OSX Construção Naval.

Rio de Janeiro  
Av. Rio Branco 138 / 11º andar  
20040 002 / Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
T +55 21 3195 0240

São Paulo  
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar  
04538 132 / Itaim Bibi  
São Paulo / SP  
T +55 11 3041 1500

Brasília  
SAUS Sui / quadra 05  
bloco K / Nº 17 / salas 501-507  
70070 050 / Brasília / DF  
T +55 61 3323 3865

RECOP CPF03 201703627003 31/05/17 17:26:16624937 136390

R



10514

2. Trata-se de uma credora concursal quirografária, devidamente listada na relação de credores da OSX Construção Naval no valor de R\$ 153.999,70, que, por alguma razão, veio aos autos a esta altura do processo alegar (i) suposto descumprimento do Plano; (ii) a invalidade parcial da cláusula 6.2 e (iii) fraude na votação realizada em Assembleia Geral de Credores na qual o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado.

3. É mesmo um desrespeito a esse Juízo Empresarial, a seus órgãos auxiliares, às Recuperandas e a todos os atores deste processo de recuperação judicial. Parece que a Coopertran ignora que o Plano foi votado, aprovado e homologado por esse d. Juízo há mais de dois anos e que o procedimento de aprovação foi rigidamente fiscalizado pela Administradora Judicial atuante na época, a Deloitte, e pelo Ministério Público de Massas Falidas, um dos mais combativos do país.

4. Como se verá adiante, o requerimento da Coopertran está carregado de má-fé e tem o propósito único de criar tumulto em um estágio avançadíssimo do processo de recuperação judicial. Um pleito como esse não pode ser encarado como sério e deve ser rejeitado por esse d. Juízo Recuperacional, não sem estar acompanhado de exemplares condenações por litigância de má-fé e nos ônus da sucumbência.

PLEITO QUE SEQUER PODE SER LEVADO A SÉRIO:

MATÉRIAS PRECLUSAS E ALEGAÇÕES DESPROVIDAS DE PROVAS

5. A Coopertran diz vir “*buscar o adimplemento de seu crédito por meio de execução específica, conforme o art. 62 da Lei 11.101/2005*”. Ora, antes de mais nada, o procedimento de execução específica disciplinada naquele dispositivo da Lei nº 11.101/2005 sequer é aplicável ao caso, visto que, muito embora o biênio legal já tenha sido completado, a OSX ainda está submetida ao regime de

4

recuperação judicial. Na verdade, que a Coopertran pretende – tardiamente – é trazer novamente a debate matérias inegavelmente **preclusas** e desferir acusações desprovidas de prova e que destoam da realidade.

6. Segundo a peticionária, a OSX não teria prestado contas acerca da alienação de bens do seu ativo permanente, nem envidado esforços para captar recursos e retomar as suas operações. Trata-se de afirmação falaciosa, na medida em que, ao longo dos últimos dois anos, a OSX formulou a este d. Juízo alguns pedidos de alienação de bens em desuso (fls. 10.198/10.200 e 9.851/9.853) e prestou contas ao Administrador Judicial sobre o produto das vendas, que reforçou o fluxo de caixa da companhia e foi destinado ao cumprimento das suas obrigações.

7. Os Planos aprovados e homologados por esse d. Juízo fundaram-se em quatro principais medidas de recuperação: (a) a captação de novos recursos, (b) a readequação do plano de negócios da UCN Açú, (c) a reestruturação das suas dívidas concursais e (d) a desmobilização dos ativos pertencentes à OSX Leasing Group.

8. Na sua manifestação de fls. 10.330/10.337, a OSX demonstrou que todas essas medidas ou objetivos traçados no Plano de Recuperação, dentre eles a captação de novos recursos, foram alcançados com sucesso ao longo do período de supervisão de dois anos, que se encerrou no dia 08.01.2017, autorizando até mesmo o encerramento da recuperação judicial.

9. Dessa forma, a alegação da Coopertran de descumprimento do Plano e de falta de mobilização da OSX para captação de novos recursos é totalmente desprovida de provas e não condiz com a realidade dos fatos.

10. Demais disso, a Coopertran sustenta a nulidade parcial da cláusula 6.2 do Plano de Recuperação Judicial. O Plano foi votado e aprovado pelos credores e

105116

homologado por este d. Juízo com a supervisão da Administradora Judicial e do Ministério Público. Esse Juízo não vislumbrou qualquer irregularidade no procedimento ou ofensa à Lei nº 11.101/2005 (fls. 8.064) e, bem por isso, a C. 14ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro confirmou a decisão de homologação ao negar provimento a agravos de instrumento.

11. Questionar a legalidade do procedimento e, pior, os aspectos econômico-financeiros do Plano mais de dois anos depois da sua aprovação e homologação judicial não pode ser encarado como postura de um credor de boa-fé.

12. Os aspectos econômico-financeiros foram discutidos e aprovados pelos credores em momento apropriado, isto, na Assembleia Geral de Credores. Sabe-se que a Assembleia é soberana em suas decisões e ao Poder Judiciário é vedado se imiscuir em questões dessa natureza, estando limitado a apreciar a legalidade do procedimento de aprovação do Plano<sup>1</sup>.

13. De fato, a Coopertran não se insurgiu em momento oportuno durante a Assembleia, tampouco recorreu da decisão que homologou a aprovação do Plano, esperando para fazê-lo somente agora, **mais de dois anos depois**. Que fique claro: eventual inconformismo da Coopertran com a forma de pagamento acordada não implica a nulidade parcial da cláusula 6.2 ou de qualquer outra disposição do Plano aprovado e homologado.

---

<sup>1</sup> Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de recuperação Judicial. Decisão que homologou o plano de recuperação. **DESÁGIO, REDUÇÃO OU EXCLUSÃO DE JUROS, EXCLUSÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA, PRAZOS LONGOS DE CARÊNCIA E DE AMORTIZAÇÃO DO PRINCIPAL ESTÃO ENTRE OS MECANISMOS DE ATENUAÇÃO DA DÍVIDA QUE PODEM SER LIVREMENTE APROVADOS PELOS CREDORES. NENHUMA DESSAS MEDIDAS OFENDE, POR SI SÓ, NORMA COGENTE. ILEGALIDADE NÃO ENCONTRADA.** Tratamento diferenciado entre credores não configurado. Opera-se a igualdade substancial na previsão que beneficia os pequenos credores. Não há ilegalidade na extensão do prazo de pagamento para além do biênio de supervisão judicial. Soberania da decisão da assembleia geral de credores. Consoante entendimento consolidado no STJ, "a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou, coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória". Recurso a que se dá parcial provimento" (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0003578-44.2015.8.19.0000, Rel. Des. José Roberto P. Compasso, 9ª Câmara Cível, j. 19.05.2015).

4

10517

14. Como se não bastassem as ilações anteriores, a Coopertran formulou grave acusação de “manipulação” da votação do Plano realizada na Assembleia Geral de Credores, em razão da atuação do Sr. Frederico Price Grechi como procurador de parte dos credores.

15. Não houve fraude ou “manipulação de resultado”. Em diversas oportunidades, as Recuperandas esclareceram nestes autos e perante o E. Tribunal de Justiça que o Dr. Frederico não é seu mandatário e não possui relação com as empresas do Grupo OSX.

16. A atuação do Dr. Frederico não se reveste de ilegalidade. A representação de vários credores pelo mesmo advogado na Assembleia de Credores tem sido muito comum nas recuperações judiciais, porque, não só no caso da OSX, mas em diversos outros, maximiza a representação dos credores “menores” (cujos créditos, individualmente considerados, são pouco expressivos), evitando que a tomada de decisões na Assembleia fique restrita aos credores “maiores” (em geral, instituições financeiras, que representam um volume maior do somatório dos créditos).

17. A bem da verdade, a representação de credores pelo Dr. Frederico chegou a ser questionada pela Acciona Infraestruturas S.A. (credora conhecidíssima desse Juízo por tanto tumultuar o processo) no recurso que interpôs contra a decisão que homologou o Plano (Agravo de Instrumento nº 0003094-29.2015.8.19.0000).

18. No entanto, de forma muito acertada, a C. 14ª Câmara Cível do E. TJRJ negou provimento ao agravo de instrumento, à unanimidade de votos, afastando categoricamente essa e todas as outras supostas irregularidades apontadas pela Acciona. O E. STJ ainda julgará um agravo “derradeiro” endereçado ao E. Superior Tribunal de Justiça, que, no entanto, não é dotado de efeito suspensivo.

R



19. Confira-se o seguinte trecho do voto do Relator, o Exmo. Desembargador Gilberto Guarino, que orientou o desprovimento unânime do agravo e que afasta categoricamente a hipótese de ilegalidade em relação à atuação do advogado:

“(…) Já sobre o fato de que a maioria dos credores presente à assembleia estava representada por um mesmo mandatário, é mister notar que todo credor legitimado a votar pode participar do conclave, pessoalmente ou representado por mandatário ou representante legal, tal como dispõe o art. 37, § 4º, da Lei n.º 11.101/2005 (...). O dispositivo em referência não limita o quantitativo de credores que se possam fazer representados na assembleia geral, seja por um único, sejam por vários mandatários ou representantes legais, estabelecendo, tão somente, prévia formalidade necessária ao fim colimado (...). Assim, conquanto a recorrente se mostre indignada com o ocorrido, certo é que somente haverá falar-se em nulidade da assembleia, quando for constatado efetivo ato de coação ou interferência da recuperanda na votação, o que, no caso, não aconteceu. O teor do e-mail encaminhado pelo Dr. Frederico Price Grechi à empresa credora EMPOWER, que está reproduzido às fls. 30 e 31 da minuta do instrumental, traça apenas um breve resumo do procedimento de recuperação do GRUPO OSX e lista os documentos necessários para a representação da credora no conclave. Nada além disso. **Adite-se que, a par da Ata da Assembleia Geral de Credores (Anexo 01, índice eletrônico n.º 974, fls. 978 a 982), nem a ora agravante, nem qualquer outro credor, nenhum deles agitou questões sobre a ilegalidade da representação por mandato ou sobre manipulação do conclave, sendo descabida agora sua anulação.**

**quando sequer há indícios veementes para tanto.** E averbe-se que o mesmo mandatário de 79 (setenta e nove) credoras **não é ligado às recuperandas,** mas é, sim, sócio do escritório LANNA RIBEIRO CARNEIRO DE SOUZA & FRAGOSO PIRES ADVOGADOS, e exerce advocacia empresarial, segundo informações colhidas do próprio site do escritório jurídico disponível na internet” (TJRJ, Agravo de Instrumento nº 0003094-29.2015.8.19.0000, 14ª Câmara Cível, Rel. Des. Gilberto Guarino, Julg. 02.12.2015).

20. Em síntese, a matéria deduzida tardiamente pela Coopertran em relação à atuação do referido advogado foi apreciada e rejeitada nas duas instâncias.

21. Não se sabe a verdadeira intenção da Coopertran por trás de uma petição que requeira uma matéria decidida nas duas instâncias e desfere acusações desprovidas de provas. **Sabe-se, sim, que a postura de uma credora arrolada desde o início na recuperação judicial e que atravessa uma petição neste momento do processo para trazer discussões decididas nas duas instâncias, submetidas ao crivo do Ministério Público e que estão preclusas, só pode estar revestida de má-fé e conter claro intuito de tumultuar.**

22. Por tudo isso, esse d. Juízo não só deve rejeitar o requerimento apresentado, como aplicar à Coopertran uma rígida sanção processual por atuação de má-fé, nos termos do art. 80, incisos II e V do CPC/2015, e também condená-la ao pagamento de honorários a serem pagos aos advogados da Recuperanda, nos termos do art. 85 do CPC/2015.


\* \* \*

AOST  
10520

23. Por todo o exposto, a OSX requer o indeferimento dos pedidos formulados pela Coopertran, condenando-a ao pagamento de **(a)** uma r gida san o processual por atua o de m -f , nos termos do art. 80, incisos II e V do CPC/2015 e **(b)** honor rios a serem pagos aos advogados da Recuperanda, a serem fixados em 20% sobre o valor do cr dito atribu do   COOPERTRAN nesta recupera o judicial nos termos do art. 85 do CPC/2015.

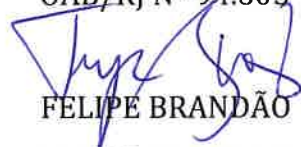
Nestes termos,  
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ N  94.605



FELIPE BRAND O

OAB/RJ N  163.343



EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/RJ N  106.736

FERNANDA DAVID

OAB/RJ N  201.982

# Galdino · Coelho · Mendes

f-14

Flavio Galdino  
Sergio Coelho  
João Mendes de O. Castro  
Rodrigo Candido de Oliveira  
Eduardo Takemi Kataoka  
Cristina Biancastelli  
Gustavo Salgueiro  
Rafael Pimenta  
Isabel Picot França  
Marcelo Atherino  
Marta Alves  
Cláudia Maziteli Trindade  
Pedro C. da Veiga Murgel  
Gabriel Rocha Barreto

Diogo Rezende de Almeida  
Renata Jordão Natacci  
José Eduardo G. Barros  
Danilo Palinkas  
Felipe Brandão  
Adrianna Chambô Eiger  
Lia Stephanie S. Pompili  
Mauro Teixeira de Faria  
André Furquim Werneck  
Wallace Corbo  
Isadora A. R. de Almeida  
Gustavo Klein Soares  
Julianne Zanconato  
Rodrigo Saraiva P. Garcia

Vanessa F. F. Rodrigues  
Renato Alves  
Gabriela Matta Ristow  
Diogo Vinicius Moriki Silva  
Carlos Brantes  
Milene Pimentel Moreno  
Ivana Harter  
Maria Carolina Bichara  
Aline da Silva Gomes  
Fernanda Rocha David  
Amanda Torres Hollerbach  
Maria Flávia J. F. Macarini  
Camilla Carvalho de Oliveira  
Isabela Rampini Esteves

Bruno Duarte Santos  
Luiza Nasser S. Rodrigues  
Tomás de S. G. Martins Costa  
Júlia Leal Danziger  
Jéssica Simões de Toledo  
João Paulo Accioly Novello  
Flávio de Mello A. Ferreira  
Maria Luiza de Souza  
Jacques Felipe A. Rubens  
Camila Silva de Almeida  
Maria Eduarda Gamborgi

10521

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


**GRERJ nº 50130771948-53**

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

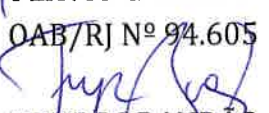
OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, nos autos da sua Recuperação Judicial, vêm a V. Exa., em atenção à certidão de fls. 10.512, informar que o item 4 de fls. 10.247 já foi atendido às fls. 10.401/10.403, bem como que as custas indicadas às fls.10.338 foram recolhidas, conforme GRERJ eletrônica em epígrafe.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2017.



FLAVIO GALDINO  
OAB/RJ Nº 94.605



FELIPE BRANDÃO  
OAB/RJ Nº 163.343



EDUARDO TAKEMI KATAOKA  
OAB/RJ Nº 106.736

GABRIELA RISTOW  
OAB/RJ Nº 202.414

FERNANDA DAVID  
OAB/RJ Nº 201.982



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

10522

RECUP. EMPRES. 2017036800-01/06/11 4487-8812/05 112244

**Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

**ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.** (“Atlas”), já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe apresentada por **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A E OUTROS** (“Recuperandas”), vem, por seus advogados, na condição de credora quirografária, expor e requerer o quanto segue.

A Atlas apresentou petição às fls. 10.351/10.352, informando o descumprimento do plano e inadimplemento das parcelas vencidas entre junho/2016 a janeiro/2017, requerendo assim, a intimação das Recuperandas para pagamento do valor em 5 (cinco) dias, sob pena de convalidação em falência.

Ocorre que a Recuperanda sequer apresentou manifestação nos autos ou adimpliu sua dívida com a Atlas, e conforme informado, nesse momento, estão vencidas as parcelas entre junho/2016 a maio/2017.

Contudo, nos próprios autos há a informação de que outros credores que, após informar o inadimplemento das Recuperandas, estão recebendo seu crédito normalmente, conforme petição de fls. (10.409/ 10.410).

Diante de tal fato, a Atlas notificou em, 04 de maio de 2017 ("Doc. 01"), a Administradora Judicial para que prestasse os devidos esclarecimentos sobre o inadimplemento da dívida, porém ainda não obteve nenhuma resposta.

Vale ressaltar que por meio da petição de fls. 10.330/ 10.337, as Recuperandas requereram a decretação da sentença de encerramento da presente recuperação judicial, mesmo sem a comprovação do cumprimento do Plano de Recuperação requerido pela Atlas.

Neste sentido, requer-se a intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para que, em até cinco dias, sob pena de convalidação em falência, nos termos do art. 61, §1º, da Lei 11.101/05, esclareça o inadimplemento das parcelas em aberto e efetue o pagamento dos valores devidos à Atlas.

Por fim, requer que as intimações pela Imprensa Oficial sejam realizadas, conjunta e exclusivamente, em nome dos advogados **Carlos David Albuquerque Braga, inscrito na OAB/SP sob o nº 132.306**, e **Helena Najjar Abdo, inscrita na OAB/SP sob o nº 115.099**, procedendo-se as anotações de

praxe no sistema informatizado de dados utilizado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sob pena de nulidade.

10524

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 2017.

Helena Najjar Abdo  
OAB/SP 155.099

Luiz Guilherme Felipe Halász  
OAB/SP 330.020

  
Tamyris Fiuza Couto  
OAB/RJ 186.034

# Doc. 01



10526

À

**Licks Associados**

A/C Iasmin Gadelha

Rua São José, nº 40, Cobertura

Centro- Rio de Janeiro- RJ

CEP: 20010-020

**Ref: Recuperação Judicial do Grupo OSX Pedido de esclarecimentos sobre  
descumprimento do plano**

Prezados,

Na qualidade de representantes do grupo **ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.** ("Notificante"), fazemos referência ao processo de recuperação judicial do **Grupo OSX**, autuado sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro.

Conforme dispõe o Plano de Recuperação Judicial aprovado em assembleia geral de credores realizada em 17 de dezembro de 2014 e homologado em decisão datada de 19.12.2014, especificamente na cláusula 6.2.2,

H

os credores quirografários que optaram pelo recebimento do crédito em dinheiro, pelo valor correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitado ao valor de seu crédito, deverão ser quitados de acordo com as condições estipuladas na cláusula 6.2.2.1:

**6.2.2.1.** Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na Cláusula 6.2.2 receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de correção monetária correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

Diante de tal fato, a Notificante vinha recebendo normalmente os valores referentes às parcelas mensais em sua conta corrente, até junho de 2016, oportunidade na qual os pagamentos foram interrompidos sem qualquer justificativa.

Assim, a Notificante apresentou petição nos autos da recuperação judicial, às fls.10351/10352, informando que as parcelas não foram adimplidas e o Plano de Recuperação estava sendo descumprido.

Cabe ressaltar que o inadimplemento por parte da Recuperanda, já vem sendo informado por outros credores no processo de recuperação judicial, de maneira que deverá ser esclarecido por V. Sas. o inadimplemento das parcelas e que sejam tomadas as providências para que a Notificante possa continuar recebendo o pagamento nos termos do Plano.

Dessa forma, serve a presente para **NOTIFICÁ-LOS** acerca do descumprimento do plano por parte da Recuperanda, para que seja devidamente

10524

esclarecido o motivo do inadimplemento de suas parcelas mensais, bem como sejam realizados os depósitos em aberto desde junho de 2016, no prazo de 5 (cinco) dias.

10528

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2017.

Helena Najjar Abdo  
OAB/SP 155.099

Luiz Guilherme Halász  
OAB/SP 330.020









10531

### Extrato de GRERJ ELETRÔNICA

GRERJ: 5013077194853

Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001

CPF/CNPJ: 09112685000132

Autenticação: 00091920045

Pagamento: 31/05/2017

Nome de quem faz o recolhimento: OSX BRASIL S.A.

Uso: GRERJ conferida correta

Data de utilização da GRERJ:

Informação complementar: ADMINISTRADOR JUDICIAL: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIM  
REQUERENTE: OSX BRASIL S/A E OUTROS

Receita/Conta	Descrição	Valor
1110-6	Atos de Citação/Intimação/Ofício por via postal e conferência de cópias	R\$18,26
2001-6	CAARJ / IAB	R\$1,82
6898-0000215-1	OUTROS FUNDOS	R\$0,91
6898-0000208-9	OUTROS FUNDOS	R\$0,91
<b>Total:</b>		<b>R\$21,90</b>

Rio de Janeiro, 06-junho-2017

JULIO PESSOA TAVARES FERREIRA  
010000028575

Observação: Cálculo do FUNDPERJ e do FUNPERJ -: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.

*Gravado no registro  
com a petição  
de fl. 10527  
06/06/17*

Júlio Tavares  
Téc. em Ativ. Judiciária  
Mat. 01/28575

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605  
e-mail: cap03vemp@tjrj.jus.br

10532

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001**

**Fls:**

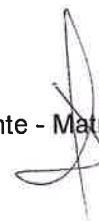
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

### **Atos Ordinatórios**

CERTIFICO que a recuperanda não recolheu as custas certificadas no item 'b' da certidão de fls.10338, no que tange à expedição do mandado de intimação.

Rio de Janeiro, 06/06/2017.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575



**Processo: 0392571-55.2013.8.19.0001**

**Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial**

**Requerente: OSX BRASIL S/A**

**Requerente: OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A**

**Requerente: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA**

**Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.**

**Representante Legal: GUSTAVO BANHO LICKS**

**Interessado: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A**

**Interessado: SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A**

**Interessado: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A**

**Interessado: AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA**

**Interessado: METALÚRGICA BARRA DO PIRÁÍ S/A**

**Interessado: TECHNIP OPERADORA PORTUÁRIA S/A**

**Interessado: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A**

**Interessado: TECHINIT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S/A**

**Interessado: PLANIFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA**

**Interessado: TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATION CO**

**Interessado: BANCO BTG PACTUAL S/A**

**Interessado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**

**Interessado: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA**

**Interessado: HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES COM LTD**

**Interessado: DEUCRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS INTERNACIONAIS E LOGÍSTICA LTDA**

**Interessado: TOWERS WATSON CONSULTORIA LTDA.**

**Interessado: CREDIT SUISSE (BRASIL) S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

**Interessado: MULTIAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.**

**Interessado: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**

---

**Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Alberto Carvalho Alves**

**Em 07/06/2017**

**Decisão**

**1. Fls. 10108/10111: Atenda a credora Porto do Açú Operações S/A o requerido pelo**



Administrador Judicial às fls. 10411/10414.

2. Fls. 10330/10337: Ao Administrador Judicial, ao Ministério Público e aos credores interessados sobre o encerramento da recuperação judicial requerido pelas Recuperandas.

3. Fls. 10351/10352 e 10522/10530: Digam as recuperandas, o Administrador Judicial, o Ministério Público e demais credores interessados sobre as alegações de descumprimento dos planos de recuperação.

4. Fls. 10354/10385: Ao Administrador Judicial, ao Ministério Público e os credores interessados sobre a homologação de acordo requerida ao Juízo pelas Recuperandas e o credor Megatherm Comércio e Representações Ltda.

5. Fls. 10386/10388: Atendam as recuperandas e o Administrador Judicial o requerido pelo credor.

6. Fls. 10389/10404: Ao Administrador Judicial, ao Ministério Público e credores interessados sobre os esclarecimentos prestados pela Recuperanda em atenção à decisão de fls. 10327/10329.

7. Fls. 10405/10407: À Recuperanda sobre o requerido pelo credor quirografário IBM BRASIL, quanto ao pagamento das parcelas 8ª a 12ª em aberto e o aguardo do 6º aniversário para o encerramento da recuperação judicial.

8. Fls. 10415/10423: Cumpra-se o Cartório integralmente o despacho de fls. 10415, dando-se vista ao Administrador Judicial e ao Ministério Público sobre a execução de título extrajudicial requerida pela COOPERTRAN, sobre a qual as Recuperandas já se manifestaram contrariamente às fls. 10513/10520.

9. Fls. 10512: Renove-se a intimação da credora TRANSPORTES BIRDAY LTDA para que atenda o requerimento formulado pelo Administrador Judicial às fls. 10245/10247. Quanto à ex-Administradora Judicial, indefiro a republicação da decisão por inexistir qualquer irregularidade na publicação já efetuada, ressaltando, ainda, a intimação pessoal a ser expedida atendendo à requerimento do atual Administrador Judicial, cujas custas foram recolhidas e comprovadas as fls. 10521.

10. Fls. 10532: Conforme fls. 10348 o ofício determinado às fls. 10327/10329 foi retirado pelos patronos das Recuperandas, tornando-se desnecessário o recolhimento das custas para a sua expedição.

Rio de Janeiro, 07/06/2017.

**Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular**

EXMO. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO

3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

PROCESSO Nº 0392571-55.2013.8.19.0001

REQUERENTE: OSX BRASIL S/A

INTERESSADO: SCAVASUL TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA

SCAVASUL TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA, já qualificada nos autos da demanda em epígrafe, denominada **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em que é requerente **OSX BRASIL S/A**, também qualificada, por intermédio de seus procuradores signatários, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, para promover a juntada de Instrumento Procuratório, requerendo sejam efetuadas as alterações cadastrais.

Requer, outrossim, que as novas intimações se deem na pessoa do Dr. ADILSON ADELAR MENEGUZZO, OAB/RS nº 56.416.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Caxias do Sul, 31 de maio de 2017.

  
Adilson Adelar Meneguzzo

OAB/RS nº 56.416

10538

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** **SCAVASUL TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.272.055/0001-43, com sede na Rua Tereza Pezzi, nº 1197, em Caxias do Sul-RS, neste ato representada por seu sócio, na forma do contrato social, **ROMULO ANDRE FAGUNDES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 812.687.340-04, residente e domiciliado em Caxias do Sul-RS.

**OUTORGADO(s):** **ADILSON ADELAR MENEGUZZO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RS sob nº 56.416, inscrito no CPF sob o nº 943.481.110-49, e **TATIANA BOSI DE LIMA NUNES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 914.029.720-91 e na OAB/RS sob o nº 61.583, representantes da sociedade de advogados **ADILSON MENEGUZZO ADVOGADOS**, registrada na OAB/RS sob o nº 4.389, inscrita no CNPJ sob o nº 15.384.253/0001-83, com sede na Rua Olavo Bilac, nº 126, sala 902, Ed. Olavo Bilac Corporate, Bairro Rio Branco, na cidade de Caxias do Sul – RS;

**PODERES GERAIS:** Os poderes gerais confidos na cláusula "ad judicium" e "ExtraJudicium", de acordo com o disposto no art. 5º, parágrafo 1º, 2º e 3º da lei 8.906 de 04.07.94 (EOAB), inclusive perante a todas as Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais.

**PODERES ESPECIAIS:** Transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, reconhecer a procedência do pedido, receber e dar quitação, firmar compromisso, discutir, efetivar e firmar acordos judiciais e extrajudiciais, receber notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, substabelecer, de acordo com o disposto no art. 38 do CPC, receber intimações, notificações e/ou citações, enfim, praticar todo e qualquer ato para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

**OBJETO ESPECÍFICO:** Para promover a defesa da outorgante no processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001 onde a requerente é OSX BRASIL S/A e a interessada SCAVASUL TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA.

Caxias do Sul, 5 de junho de 2017.



SCAVASUL TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA,  
por seu representante legal,  
ROMULO ANDRE FAGUNDES

**Deloitte**

Administradora Judicial  
FA - Reorganização

Deloitte Touche Tohmatsu  
Consultores Ltda.  
Av. Pres. Wilson, 231 - 22º andar  
20030-905 - Rio de Janeiro - RJ  
Brasil

Tel.: + 55 (21) 3981-0501  
+ 55 (11) 5186-1249  
ajnaval@deloitte.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO

**Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**  
("Deloitte"), outrora nomeada por esse Ilmo. Juízo para exercer a função de  
administradora judicial na **Recuperação Judicial** de **OSX BRASIL S.A. – EM  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e outras ("**Recuperandas**"), vem, respeitosamente, por  
seus procuradores, à presença de Vossa Excelência, informar que tomou ciência da r.  
decisão de fls. 10.327-10.329 neste data, para os fins do artigo 1.017, inciso I, do  
Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2.017.

**DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.**  
**Administradora Judicial**  
**Luis Vasco Elias**

**Leonardo L. Morato**  
OAB/SP 163.840

**Daniel Becker Paes Barreto Pinto**  
OAB/RJ 185.969

Deloitte" refere-se à sociedade limitada estabelecida no Reino Unido "Deloitte Touche Tohmatsu Limited" e sua rede de  
firmas-membro, cada qual constituindo uma pessoa jurídica independente. Acesse [www.deloitte.com/about](http://www.deloitte.com/about) para uma  
descrição detalhada da estrutura jurídica da Deloitte Touche Tohmatsu Limited e de suas firmas-membro.

© Deloitte Touche Tohmatsu. Todos os direitos reservados.

10537  
~~10635~~  
EMP03 20170457229 27/06/17 17:07:4612594 120259

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001**

**MRO SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E  
ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.** ("MRO"), já devidamente qualificada nos autos  
da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **OSX BRASIL S/A**, **OSX  
CONSTRUÇÃO NAVAL S/A** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.**, vem,  
por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao r. despacho de fls.  
10.533/10.534, informar e ao final requerer o quanto segue:

1. A **MRO** é credora quirografária da **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** ("OSX") e teve o seu crédito reconhecido pelo administrador judicial no valor de **R\$ 147.879,10** (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos), conforme edital de credores de fls. 2.357/2.359.

2. Com a aprovação do plano de recuperação judicial pela Assembleia de Credores em 17.12.2014 e a devida homologação por este MM. Juízo em 08.01.2015,



nos termos da cláusula 4.1, ficou estabelecido que a OSX realizaria o pagamento do crédito relacionado em nome da MRO em doze parcelas mensais no valor de **R\$ 12.323,26** (doze mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), acrescidas de juros e correção monetária.

3. Entretanto, em total descumprimento ao que ficou estabelecido pelo plano de recuperação, a OSX deixou de efetuar o pagamento de R\$ 4.785,98 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) referentes à 12ª parcela, vencida em 08.12.2016 (Doc. 01).

4. Diante disso, nos termos da cláusula 7 do referido plano, a MRO notificou a OSX para providenciar o pagamento integral do valor em aberto da 12ª parcela de seu crédito, sob pena de caracterização do descumprimento do plano de recuperação, o que acarretaria na convolação desta recuperação judicial em falência (Doc. 02).

5. Em resposta, a OSX informou que reteve os tributos incidentes sobre o crédito da MRO apenas na última parcela, à luz da legislação tributária, o que teria dado a impressão de pagamento à menor (Doc. 03).

6. No entanto, é importante destacar que não há no plano de fls. 6.640/6.655 nenhuma autorização ou ressalva que permitisse à OSX reter os "*tributos incidentes sobre o crédito*". Sobre este assunto, o § 1º do artigo 61 da Lei 11.101/2005 aduz que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, dentro do período de dois anos após a concessão da recuperação, acarretará na convolação da recuperação judicial em falência.

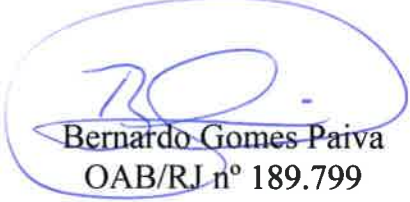
7. Sendo assim, a MRO requer à V. Exa. determine à OSX que efetue o pagamento do valor pendente de **R\$ 4.785,98** (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) referentes à 12ª parcela do seu crédito, sob as penas da lei.

8. Por fim, a MRO aproveita a oportunidade para, desde de já, informar à V. Exa. que não concorda com o encerramento desta recuperação judicial até que seja sanado o descumprimento do plano de recuperação judicial.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017.

  
Andrea Zoghbi Brick  
OAB/RJ nº 94.630

  
Bernardo Gomes Paiva  
OAB/RJ nº 189.799

# Doc. 01

10542



**PAGAMENTO A FORNECEDORES**  
Comprovante de Crédito ao Favorecido

Emissão 2ª Via

<b>No. compromisso banco</b>	<b>No. compromisso cliente</b>	<b>Data do Crédito</b>	<b>Valor</b>
900000579	00000000000000011193	22/12/2016	7.468,64

**Dados do Remetente**

<b>Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM REC	11.198.242/0001-58
<b>Convênio</b>	<b>Data da Solicitação</b>
0033-2263-004902140917	22/12/2016
	<b>Agência/Conta Corrente</b>
	2263 / 13 010058-5

**Dados do Destinatário**

<b>Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
MRO SERVICOS DE PLANEJAMENTO D	14.780.192/0001-00
<b>Banco/ISPB</b>	<b>Agência</b>
0341/	4005
	<b>Conta Corrente</b>
	9040
	<b>Valor</b>
	7.468,64

**Forma de Pagamento**

TED CIP

**Finalidade**

Crédito em Conta

**Tipo de Serviço**

Pagamento Fornecedor

**Complemento do Tipo de Serviço**

**Autenticação Bancária**

03BBB45300A1A92B7729C75

<b>Superlinha</b> 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800-702-3535 (Demais Localidades)	<b>SAC</b> 0800-762-7777 <b>Ouvidoria</b> 0800-726-0322
---	--

10543

Trench  
Rossi  
Watanabe.

Doc. 02

# Doc. 02



São Paulo  
Rua Arq. Olavo Redig de Campos, 105 - 31º andar  
Edifício EZ Towers Torre A - 04711-904  
São Paulo - SP - Brasil  
Tel.: +55 11 3048 6800  
Fax: +55 11 5506 3455

Rio de Janeiro  
Av. Rio Branco, 1 - 19º andar  
Edifício RB1 - Setor B - 20090-003  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel.: +55 21 2206 4900  
Fax: +55 21 2206 4949

Brasília  
SAF/S Quadra 02 - Lote 04 - Sala 203  
Ed. Comercial Via Esplanada - 70070-600  
Brasília - DF - Brasil  
Tel.: +55 61 2102 5000  
Fax: +55 61 3323 3312

Porto Alegre  
Av. Borges de Medeiros, 2333  
4º andar - 90110-150  
Porto Alegre - RS - Brasil  
Tel.: +55 51 3220 0900  
Fax: +55 51 3220 0901

www.trenchrossiewatanabe.com.br

Rio de Janeiro, 16 de março de 2017.

À

**OSX Serviços Operacionais Ltda. - Em Recuperação Judicial**

A/C Diretor Presidente

Rua do Passeio, nº 56, 10º andar - Centro  
20021-290, Rio de Janeiro - RJ

**Licks Contadores Associados Simples Ltda. - Administrador Judicial**

A/C Gustavo Banho Licks (ou seu substituto)

Rua São José, nº. 40, Cobertura - Centro  
20010-020, Rio de Janeiro - RJ

C/C

**Galdino, Coelho, Mendes Advogados**

A/C Flavio Galdino

Av. Rio Branco, nº. 138, 11º andar - Centro  
20040 002, Rio de Janeiro - RJ

**Ref.: Descumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia de Credores em 17.12.2014.**

Prezados Senhores,

A **MRO SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. ("MRO")**, sociedade inscrita no CNPJ sob o nº. 14.780.192/0001-00, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 700, Bloco 3, 1º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100, é credora quirografária da **OSX Serviços Operacionais Ltda. ("OSX")** e teve o seu crédito reconhecido pelo administrador judicial no valor de **R\$ 147.879,10** (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos).

*Recebido em  
16/03/17*  


10545

Em virtude da aprovação do plano de recuperação judicial pela Assembleia de Credores em 17.12.2014 e devida homologação pelo M.M. juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em 08.01.2015, nos termos da cláusula 4.1, ficou estabelecido que a OSX deveria realizar o pagamento do crédito relacionado em nome da MRO em doze parcelas mensais no valor de **R\$ 12.323,26** (doze mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), acrescidas de juros e correção monetária.

No entanto, em total descumprimento ao que ficou estabelecido pelo Plano, a OSX deixou de efetuar o pagamento de R\$ 4.785,98 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) referentes à 12ª parcela, vencida em 08.12.2016.

Sobre este assunto, a despeito do Plano de Recuperação Judicial, vale frisar que o § 1º do artigo 61 da Lei 11.101/2005 aduz que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, dentro do período de dois anos após a concessão da recuperação, acarretará na convalidação da recuperação judicial em falência.

Desse modo, servimo-nos desta para **NOTIFICAR** a OSX a providenciar o pagamento integral do valor pendente da 12ª parcela do crédito da MRO, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta notificação, sob pena de caracterização do descumprimento do plano de recuperação aprovado pela AGC, acarretando na convalidação da recuperação judicial em falência.

Sendo o que se nos apresentava para o momento e à disposição para qualquer outra necessidade, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



MRO SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES  
E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.

P.p. Bernardo Gomes Paiva  
OAB/RJ nº 189.799

10546

**Trench  
Rossi  
Watanabe.**

# Doc. 03

1054

**Paiva, Bernardo G.**

---

**From:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL <rij@osx.com.br>  
**Sent:** sexta-feira, 17 de março de 2017 07:57  
**To:** Paiva, Bernardo G.  
**Cc:** Brick, Andrea Z.  
**Subject:** ENC: Notificação para Pagamento de parcela estipulada no PRJ - MRO SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.  
**Attachments:** MRO SERVIÇOS DE PLAN.\_NF 0055\_PC 4500008280.pdf; MRO SERVIÇOS\_NF 0045\_PC 4500003694.pdf; 12\_Comprovante - MRO.PDF

Prezados Senhores,

A OSX fez a retenção dos tributos incidentes sobre o crédito da MRO apenas na última parcela, à luz da legislação tributária, o que provavelmente deu a (equivocada) impressão de pagamento a menor. Vide tabela, notas fiscais e comprovante em anexo a esse respeito.

Tendo em vista que todas as parcelas foram pagas em tempo e modo próprios, a OSX considera o crédito da MRO integralmente quitado, nos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Parcela de Dezembro -Bruto	12.323,26
Retenção de CSRF das NFs 45 e 55	-6.981,10
<b>Principal pago</b>	<b>5.342,16</b>
<b>IPCA</b>	<b>2.126,46</b>
<b>Total pago em dezembro</b>	<b>7.468,62</b>

Atenciosamente,



**OSX**  
 Recuperação Judicial  
 Relacionamento com Credores  
 Rua do Passeio, 56 - 10º Andar,  
 Rio de Janeiro - 20021-290  
[www.osx.com.br](http://www.osx.com.br)

---

**De:** Paiva, Bernardo G. [<mailto:Bernardo.Paiva@trenchcrossi.com>]

**Enviada em:** quinta-feira, 16 de março de 2017 10:30

**Para:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL; EDUARDO FARINA

**Cc:** Brick, Andrea Z.

**Assunto:** Notificação para Pagamento de parcela estipulada no PRJ - MRO SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.

Prezados Senhores,

A **MRO SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO DE ESTOQUES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.** ("MRO"), sociedade inscrita no CNPJ sob o nº. 14.780.192/0001-00, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº. 700, Bloco 3, 1º andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-100, é credora quirografária da **OSX Serviços Operacionais Ltda.** ("OSX") e teve o seu crédito reconhecido pelo administrador judicial no valor de **R\$ 147.879,10** (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos).

Em virtude da aprovação do plano de recuperação judicial pela Assembleia de Credores em 17.12.2014 e devida homologação pelo M.M. juízo da 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro em 08.01.2015, nos termos da cláusula 4.1, ficou estabelecido que a OSX deveria realizar o pagamento do crédito relacionado em nome

10548

da MRO em doze parcelas mensais no valor de **R\$ 12.323,26** (doze mil, trezentos e vinte e três reais e vinte e seis centavos), acrescidas de juros e correção monetária.

No entanto, em total descumprimento ao que ficou estabelecido pelo Plano, a OSX deixou de efetuar o pagamento de R\$ 4.785,98 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) referentes à 12ª parcela, vencida em 08.12.2016.

Sobre este assunto, a despeito do Plano de Recuperação Judicial, vale frisar que o § 1º do artigo 61 da Lei 11.101/2005 aduz que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, dentro do período de dois anos após a concessão da recuperação, acarretará na convalidação da recuperação judicial em falência.

Desse modo, servimo-nos desta para **NOTIFICAR** a OSX a providenciar o pagamento integral do valor pendente da 12ª parcela do crédito da MRO, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta notificação, sob pena de caracterização do descumprimento do plano de recuperação aprovado pela AGC, acarretando na convalidação da recuperação judicial em falência.

Sendo o que se nos apresentava para o momento e à disposição para qualquer outra necessidade, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Bernardo G. Paiva**

Associado, Contencioso Cível  
Av. Rio Branco, 1 - 19º andar  
Edifício RB1 - Setor B - 20090-003  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
Tel.:+(55 21) 2206-4920

**Trench  
Rossi  
Watanabe.**

This message may contain confidential and privileged information. If it has been sent to you in error, please reply to advise the sender of the error and then immediately delete this message. Please visit [www.trenchrossiewatanabe.com.br/disclaimer](http://www.trenchrossiewatanabe.com.br/disclaimer) for other important information concerning this message.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Recuperação Judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001

**SIMTECH CO. LTD. ("SIMTECH")**, sociedade credora já qualificada nos autos da recuperação judicial requerida por **OSX BRASIL S.A.**, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** (doravante designados "Grupo OSX"), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção aos itens 2 e 3 do despacho de fls. 10.533/10.534, manifestar-se nos termos que seguem.

#### **1. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A.**

À semelhança de outros credores, a Simtech vem aos autos noticiar o mais um descumprimento do plano de recuperação judicial pelo Grupo OSX, especificamente no que diz respeito ao plano de recuperação judicial da OSX Construção Naval S.A. ("OSX CN").

A Simtech figura como credora da OSX CN pela quantia de USD 592,500.00 (quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos dólares americanos), tendo optado por receber parte do seu crédito na forma da Cláusula 6.2.2 do Plano. Transcreve-se a cláusula abaixo para facilitar a análise:

**São Paulo** Av. Pedroso de Moraes, 1201 · Centro Cultural Ohtake · 05419-001 • T 55 11 3356 1800 · F 55 11 3356 1700

**Campinas** Av. Dr. José Bonifácio Coutinho Nogueira, 150 – 4º Andar · 13091-611 • T 55 19 3123 4300 · F 55 19 3123 4302

**Rio de Janeiro** Praia do Flamengo, 200 – 15º Andar · 22210-901 • T 55 21 3723 9800 · F 55 21 3723 9822

**Brasília** Ed. General Alencastro SEPS EQ, 702/902 – 4º Andar Bloco B Asa Sul · 70390-025 • T 55 61 3243 1150 · F 55 61 3243 1153

**“6.2.2. Pagamento de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) aos Credores Quirografários.** Todos os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na **Cláusula 6.2.2.2** abaixo. O valor remanescente de seu Crédito, se houver, terá o tratamento previsto nas **Cláusulas 6.1** ou **6.2** acima, conforme opção do respectivo Credor em relação à concessão de Novos Recursos na forma da **Cláusula 5ª**.

**6.2.2.1.** Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na **Cláusula 6.2.2.** receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de correção monetária correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes.

**6.2.2.2.** Os Credores Quirografários que tiverem interesse no pagamento previsto na **Cláusula 6.2.2.** acima deverão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Homologação, enviar notificação na forma do **Anexo 6.2.2.2** deste Plano, observado o procedimento descrito na **Cláusula 12.4.**”.

Como adiantado acima, a Simtech notificou a OSX CN acerca do seu interesse no recebimento da quantia indicada e vinha recebendo regularmente os pagamentos.

Entretanto, após o pagamento de 10 (dez) das 12 (doze) parcelas estipuladas no plano, a OSX CN inesperadamente interrompeu os pagamentos, o que suscitou questionamentos pela Simtech ao Ilmo. Administrador Judicial e ao Grupo OSX, buscando resolver administrativamente a questão (**Doc. 01**).

A resposta recebida do Grupo OSX foi curiosa. Segundo as Recuperandas, as duas últimas parcelas devidas à Simtech foram retidas para pagamento de impostos referentes à remessa do valor ao exterior. Em outras palavras, a Simtech não faria jus a receber o valor contido no plano, já que não está localizada em território nacional (Doc. 01).

Como se nota, o posicionamento das Recuperandas é muito divergente do que foi acordado com os credores no plano de recuperação judicial.

A redação das cláusulas acima destacadas deixa claro que os credores fazem jus ao recebimento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 12 (doze) parcelas. Nem um centavo a mais, nem um a menos.

O plano afirma categoricamente que os credores receberão a quantia, sem absolutamente nenhuma ressalva quanto à retenção de impostos ou parcelas, estejam ou não situados em território nacional.

Não é acertado *presumir* que desse valor sejam descontados quaisquer impostos ou débitos de outra natureza, impondo-se inédita restrição ao recebimento do valor pelos credores, que já viram a maior parte dos seus créditos suspensos evaporar por longínquos 25 anos.

É evidente, portanto, que se algum pagamento deve ser realizado em decorrência do recebimento da quantia estipulada em favor do credor, é certo que as Recuperandas são as únicas responsáveis por fazê-lo. A interpretação adotada pelas Recuperandas não atende ao que foi estipulado no plano.

Assim, diante da resistência das Recuperandas em atender ao que foi estipulado no plano e fazer com que seus credores recebam a quantia nele determinada, não restou alternativa à Simtech que não peticionar a esse MM. Juízo para requerer que a obrigação seja imediatamente cumprida.



**2. PEDIDO DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELAS RECUPERANDAS**

Em meio a alegações de diversos credores acerca do descumprimento do plano - como o noticiado acima - as Recuperandas postularam a V. Exa. o encerramento da recuperação judicial, uma vez que teriam cumprido todas as obrigações do plano vencidas no prazo de 2 (dois) anos, a contar da concessão da recuperação judicial.

Evidentemente, a Simtech não pode concordar com tal requerimento. Diversos credores já vieram aos autos reclamar do descumprimento do plano pelo Grupo OSX, fato que impede a decretação do encerramento da recuperação judicial, conforme o art. 61 da Lei 11.101/2005.

Diferentemente do que informam na petição de fls. 10.330/10.337, não foram honrados os pagamentos de todas as 12 (doze) parcelas devidas aos credores. E até que o Grupo OSX cumpra integralmente com essas obrigações, não pode ser admitido o encerramento da recuperação judicial.

Requer-se, portanto, o indeferimento do pedido das Recuperandas formulado às fls. 10.330/10.337.

**3. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, a Simtech requer:

- (i) sejam intimadas as Recuperandas para que promovam o pagamento das duas últimas parcelas do crédito da Simtech, assegurando-se o recebimento de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pela credora, conforme categoricamente disposto nas Cláusulas 6.2.2 e seguintes do plano de recuperação judicial;

10557



(ii) seja indeferido o pedido formulado pelas Recuperandas às fls. 10.330/10.337, uma vez que não foram cumpridas todas as obrigações vencidas na forma do art. 61, da LRF, tal como noticiado pela Simtech e outros credores nestes autos.

Termos em que,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2017.

**CARLOS ALBERTO RAMOS DE VASCONCELOS**  
OAB/RJ 140.759

  
**MATHEUS AZEVEDO BASTOS DE OLIVEIRA**  
OAB/RJ 199.682



10554

## Rayssa Costa Vieira | Demarest Advogados

**De:** Matheus Bastos Oliveira | Demarest Advogados  
**Enviado em:** segunda-feira, 5 de junho de 2017 12:51  
**Para:** Recuperação Judicial  
**Cc:** Carlos Alberto Vasconcelos | Demarest Advogados  
**Assunto:** RES: Pagamento Inicial - credor SIMTECH.

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Entrega</b>
	Recuperação Judicial	
	Carlos Alberto Vasconcelos   Demarest Advogados	Entregue: 05/06/2017 12:51

Prezados,

Obrigado pelo retorno.

Não obstante, de acordo com a cláusula 6.2.2 do Plano da OSX Construção Naval, “*todos os Credores Quirografários poderão optar pelo recebimento de uma quantia em dinheiro, correspondente a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), limitada ao valor de seu Crédito, observando-se o quanto disposto na Cláusula 6.2.2.2 abaixo. (...)”<sup>a</sup>.*

Ademais, a cláusula 6.2.2.1 garante que o pagamento será realizado em 12 parcelas, fixas e mensais, com incidência de correção monetária e variação do IPCA a partir da homologação. Confira-se:

*“6.2.2.1. Os Credores Quirografários que optarem pela forma de pagamento prevista na Cláusula 6.2.2 receberão o valor referido acima em 12 (doze) parcelas fixas e mensais, com a incidência de correção monetária correspondentes à variação do IPCA a partir da Data de Homologação, devendo o primeiro pagamento ocorrer na data do 1º (primeiro) Aniversário da Data de Homologação, e os demais pagamentos no mesmo dia dos meses subsequentes”.*

O Plano afirma que o credor fará jus ao recebimento da quantia, sem ressalvar qualquer retenção de parte desse valor para pagamento de impostos pela OSX. É certo, portanto, que o ônus tributário advindo do recebimento de referida quantia pelo credor não é de responsabilidade deste, e sim da OSX.

Portanto, não se justifica a retenção das duas últimas parcelas do pagamento do credor SIMTECH, de modo que este não receba a quantia estipulada no Plano.

Nesse sentido, esperamos que a situação dos pagamentos da SIMTECH seja regularizada para que o credor efetivamente receba a quantia correspondente a R\$ 80.000,00, como determinado no Plano. Do contrário, seremos forçados a peticionar nos autos da recuperação judicial para requerer a decretação de falência da OSX, por descumprimento ao Plano, na forma do art. 61, §1º, da Lei 11.101/2005.

Aguardamos retorno no prazo de 05 dias.

Grato,

---

**De:** Recuperação Judicial [mailto:rj@osx.com.br]  
**Enviada em:** quinta-feira, 25 de maio de 2017 11:36  
**Para:** Matheus Bastos Oliveira | Demarest Advogados <mboliveira@demarest.com.br>  
**Cc:** Carlos Alberto Vasconcelos | Demarest Advogados <cvasconcelos@demarest.com.br>  
**Assunto:** RES: Pagamento Inicial - credor SIMTECH.

Prezado, bom dia.

A SIMTECH recebeu 100% até Outubro de 2016. Ficamos sem pagar apenas dois meses, repostos no mês seguinte com os acréscimos devidos. A OSX, no entanto, efetuou os pagamentos iniciais sem retenção dos impostos devidos

10555

e, ao final, quando retivemos os impostos, por se tratar de remessa ao exterior, o valor retido se mostrou maior do que o devido e não realizamos o pagamento das parcelas finais. Nos credores onshore, esses ônus são baixos e geralmente há o desconto apenas na última parcela, todavia, a SIMTECH é credor offshore e esses ônus são bem mais altos, pois envolvem remessa ao exterior, fazendo com que mais de uma parcela inteira seja consumida ao final para que haja a equalização. Essa dedução pode ter dada a equivocada impressão de inadimplência. Seguem anexos comprovantes de pagamento e racional do cálculo descrito.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.



Rua do Passeio 56, 10º andar  
Centro - Rio de Janeiro - 20031-100  
Tel.: +55 [21] 3237-5200  
[www.osx.com.br](http://www.osx.com.br)

---

**De:** Matheus Bastos Oliveira | Demarest Advogados [<mailto:mboliveira@demarest.com.br>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 18 de maio de 2017 11:55  
**Para:** Recuperação Judicial  
**Cc:** Carlos Alberto Vasconcelos | Demarest Advogados  
**Assunto:** RES: Pagamento Inicial - credor SIMTECH.

Prezados, bom dia.

Foi possível apurar a situação de inadimplência abaixo?

Aguardamos retorno.

Obrigado,

---

**De:** Matheus Bastos Oliveira | Demarest Advogados  
**Enviada em:** quinta-feira, 13 de abril de 2017 17:49  
**Para:** 'rj@osx.com.br' <[rj@osx.com.br](mailto:rj@osx.com.br)>  
**Cc:** Carlos Alberto Vasconcelos | Demarest Advogados <[cvasconcelos@demarest.com.br](mailto:cvasconcelos@demarest.com.br)>  
**Assunto:** Pagamento Inicial - credor SIMTECH.

Prezados, boa tarde.

Na qualidade de advogados do credor SIMTECH na Recuperação Judicial do Grupo OSX, salientamos que não identificamos o pagamento das últimas 02 parcelas referentes ao parcelamento de 12 parcelas do pagamento inicial, conforme o Plano de Recuperação Judicial.

Assim, tendo em vista as possíveis consequências advindas do descumprimento do Plano pelas Recuperandas, indagamos qual é a previsão de realização do pagamento das parcelas pendentes.

Grato,

**Matheus Bastos Oliveira | Demarest Advogados**  
[mboliveira@demarest.com.br](mailto:mboliveira@demarest.com.br)

10556

Praia do Flamengo, 200 - 15º Andar  
22210-901 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil  
tel : +55 21 3723 9862  
cel : +55 21 97296 2380  
fax: +55 21 3723 9822  
[www.demarest.com.br](http://www.demarest.com.br)

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.  
Think about the environment before printing out in paper.

Esta mensagem e seus anexos são confidenciais.  
Caso você não seja o destinatário desta mensagem, por favor entre em contato imediatamente com o remetente e apague esta mensagem e seus anexos, sem copiar ou revelar o conteúdo da mensagem ou de seus anexos a quaisquer terceiros.

This message and its attachments are confidential.  
If you are not the intended recipient of this message, please immediately contact the sender and delete this message and any attachments, without copying or disclosing the contents of this message or its attachments to any other person.



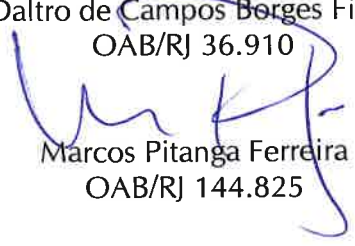
2. Esse documento, encaminhado tempestivamente, encontra-se agora acostado como documento nº 1 da presente manifestação.

3. Por esta razão – e diante da manifestação favorável do Administrador Judicial (“concorda com a retificação ... não mais como credora parte relacionada...” – fls. 10.413) – confia a PORTO DO AÇU que V.Exa. (1) deferirá o levantamento do valor depositado pelas RECUPERANDAS, eis que é legítima credora e (2) determinará às RECUPERANDAS que todos os demais pagamentos sejam feitos diretamente na sua conta bancária, conforme o teor da notificação enviada em 15 de janeiro.

Nestes termos,  
P. deferimento.  
Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017.

Luiz Bernardo Gomide  
OAB/RJ 18.411

Gustavo Birenbaum  
OAB/RJ 95.492

Daltro de Campos Borges Filho  
OAB/RJ 36.910  
  
Marcos Pitanga Ferreira  
OAB/RJ 144.825

Thiago Peixoto Alves  
OAB/RJ 155.282



10559

# DOC. 1

10560

**mariana carvalho**

---

**De:** Thiago Peixoto Alves <thiago.alves@fcdg.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 15 de janeiro de 2015 20:19  
**Para:** comunicacaoosx@osx.com.br  
**Cc:** galdino.osx@gcmc.com.br  
**Assunto:** Notificação de Opção de Pagamento de Crédito Quirografário - OSX  
CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - PROCESSO N. 0392571-55.2013.8.19.0001  
**Anexos:** Notificação OSX.PDF

Prezados,

Na forma do item 6.2.2.2 do Plano de Recuperação da OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., segue, em anexo, a notificação para recebimento da parcela de R\$ 80.000,00 do crédito devido pela Porto do Açu Operações S/A contra a recuperanda.

Att.,

Thiago Peixoto Alves

**F C D G** FERRO, CASTRO NEVES, DALIRO & GOMIDE ADVOGADOS

São Paulo - Rua Ramos Batista 198 - 6º e 9º andares - Tel: (11) 3053-3300 - Fax: (11) 3053-3301  
Rio de Janeiro - Av. Rio Branco 89 - 13º e 16º andares - Tel: (21) 2519-1900 - Fax: (21) 2519-1901  
www.fcdg.com.br

10661

# DOC. 2

10562

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2015

À

OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
Praia do Flamengo, nº 66, bloco A, 11º andar, parte  
Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro  
A/C: Diretor Presidente  
Telefone/fax: + 55 21 2163-6914  
Email: [comunicacaosx@osx.com.br](mailto:comunicacaosx@osx.com.br)

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA.  
Avenida Presidente Wilson, 231, 22º andar  
Rio de Janeiro, RJ  
A/C: Luis Vasco Elias (ou seu substituto)  
Telefone: + 55 21 3981-0467  
Email: [ajnaval@deloitte.com](mailto:ajnaval@deloitte.com)

Ref.: Notificação de Opção de Recebimento - Plano de Recuperação Judicial da OSX  
Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (Cláusula 6.2.2.2)

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial de OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX CN” ou “Companhia”), aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em 17.12.14 (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta notificação (“Notificação”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na Cláusula 6.2.2.2 do Plano, o Credor abaixo identificado e assinado (“Credor”) notifica a Companhia de que elegera voluntariamente a opção de recebimento do valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de seu Crédito Concursal, o qual soma o valor de R\$ 58.209.694,88 (cinquenta e oito milhões, duzentos e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), conforme relacionado na Lista de Credores (“Crédito”), e é objeto de impugnação de crédito, ainda pendente de julgamento, na qual o credor requer a sua majoração para R\$ 176.412.684,81 (cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos). O valor do saldo remanescente do crédito, não abrangido pelos R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser liquidado na forma das cláusulas 6.1 ou 6.2 do Plano, conforme opção do credor.

10563

O referido valor deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do Credor abaixo indicada, respeitadas as condições de pagamento estipuladas na Cláusula 6.2.2.1:

Porto do Açú Operações S/A

CNPJ: 08.807.676/0001-01

Banco Bradesco: 237

Agência: 2373

Conta Corrente: 0001645-4

Dados para contranotificação:

Telefone: (21) 3725-8063

Endereço: Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, Rio de Janeiro-RJ

E-mail: [diego.antunes@prumologica.com.br](mailto:diego.antunes@prumologica.com.br)

A/C: Diego Antunes

Atenciosamente,



Porto do Açú Operações S/A

Representante Legal: Flávio Valle

CNPJ: 08.807.676/0001-01



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

**ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A**, devidamente qualificada no processo em epígrafe, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao despacho sobre o pedido de encerramento da recuperação judicial, informar e requerer o que segue:

**I – EXISTÊNCIA DE RECURSO CONTRA A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DA OSX BRASIL E OSX CONSTRUÇÃO NAVAL – INVIABILIDADE DE ENCERRAMENTO NESTE MOMENTO**

1. Conquanto as recuperandas aleguem que supostamente cumpriram suas obrigações previstas no plano, é certo que sua homologação ainda não transitou em julgado.
2. Isso porque, ainda existe recurso contra a referida decisão desta credora (AREsp nº 980307/RJ), motivo pelo qual é possível que a referida homologação seja revertida.
3. Desse modo, há a possibilidade de que a concessão da recuperação seja anulada, o que poderia acarretar em falência ou até mesmo na realização de outras assembleias de credores.
4. Dentro dessa ordem de ideias, não se mostra possível encerrar a recuperação nesse momento. Caso contrário, o processo pode acabar na esdrúxula situação de ser cassada a recuperação e, apesar de necessário o seu prosseguimento, já ter sido objeto de encerramento, ou até mesmo incinerado no arquivo.
5. Dito de outra maneira, o que as recuperandas pretendem é tornar definitiva e irreversível a execução provisória da decisão homologatória, tornando inviável qualquer provimento jurisdicional em contrário pelo fato consumado.

REC-0392571-55.2013.8.19.0001 29/06/17 17:15:29124959 143312

6. Diante deste contexto, não se mostra admissível encerrar a recuperação neste momento, devendo o mesmo aguardar, pelo menos, até que todos os recursos contra a homologação sejam encerrados.

## **II – INFORMAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E AUSÊNCIA DE ATIVIDADE ECONÔMICA – INVIABILIDADE DE**

7. Nada obstante o obstáculo lógico jurídico para o encerramento da recuperação antes da confirmação de sua homologação, é certo que outros fatos também inviabilizam o seu encerramento neste momento.

8. Conforme destacado pela própria decisão, existem pedidos informando o descumprimento do plano por outros credores, sendo certo que o próprio administrador em suas manifestações aponta situação grave que no mínimo denota a ausência de atividade empresarial a ser protegida pela presente recuperação.

9. Desde o parecer de fls. 10271, o administrador judicial vem indicando que as receitas das recuperandas decorrem do mercado financeiro, o que denota que as atividades empresariais das sociedades em exame foram paralisadas, não havendo mais empresa a ser recuperada:

**II. Conclusão:**

Da análise dos documentos fornecidos pelas recuperandas, conclui-se que a maior parte das receitas advém de operações no mercado financeiro. As despesas das recuperandas são majoritariamente, operacionais. Quanto à análise patrimonial, verifica-se que todas as empresas possuem um grau de endividamento elevado, com o total de Ativos incapaz de liquidar seus Passivos, além disso, o prejuízo acumulado das mesmas torna o Patrimônio Líquido negativo.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2016.

  
GUSTAVO BANNO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

10. Sem prejuízo, o forte endividamento das recuperandas, ao ponto do seu ativo não ser suficiente para pagamento de seu passivo, mais uma vez indica que não se mostra possível encerrar a recuperação, justamente porque a finalidade da recuperação não parece ter sido alcançada. Isso é ainda mais gravoso se considerarmos que o próprio administrador apontou patrimônio negativo de R\$ 3.122.400.188,92 para a OSX Brasil (fls. 10269) e de R\$ 49.510.507,90 para a OSX Construção Naval (fls. 10270).

11. Percebe-se, portanto, que encerrar a recuperação nesse momento representaria tão somente uma forma das autoras saírem da fiscalização deste juízo e do administrador judicial, viabilizando o encerramento da recuperação judicial sem que qualquer dos objetivos preconizados no artigo 47 da Lei 11.101/2005 fosse cumprido.

**PEDIDO**

12. Ante o exposto, requer seja rejeitado o pedido de encerramento da recuperação judicial, requerendo-se que o administrador judicial esclareça se de fato a companhia permanece

operacional, esclarecendo quanto a efetiva recuperação da empresa, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, considerando as graves informações de que a companhia estaria insolvente e sem operações.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017.

**Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira**

**OAB/RJ 108.628**

**Caio Albuquerque Borges de Miranda**

**OAB/RJ 155.426**

Fonte  |  fases  decisões  petições

Visualizar para impressão

**AREsp nº 980307 / RJ (2016/0237464-3) autuado em 31/08/2016**

## Detalhes

PROCESSO: **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**  
 AGRAVANTE: **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A**  
 ADVOGADO: **LEONARDO PIETRO ANTONELLI - RJ084738**  
 ADVOGADO: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - RJ108628**  
 ADVOGADO: **CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA E OUTRO(S) - RJ155426**  
 AGRAVADO : **OSX BRASIL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
 AGRAVADO : **OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
 AGRAVADO : **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
 ADVOGADO: **FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - RJ094605**  
 ADVOGADO: **EDUARDO TAKEMI KATAOKA - RJ106736**  
 ADVOGADO: **FELIPE BRANDÃO ANDRÉ E OUTRO(S) - RJ163343**  
 INTERES. : **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA**  
 LOCALIZAÇÃO: **Entrada em GABINETE DA MINISTRA NANCY ANDRIGHI em 06/09/2016**  
 TIPO: **Processo eletrônico.**  
 AUTUAÇÃO: **31/08/2016**  
 NÚMERO ÚNICO: **0003094-29.2015.8.19.0000**

RELATOR(A): **Min. NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA**  
 RAMO DO DIREITO: **DIREITO CIVIL**  
 ASSUNTO(S): **DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência. DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência.**

TRIBUNAL DE ORIGEM: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
 NÚMEROS DE ORIGEM: **00030942920158190000, 0392571552013819000**  
**1 volume, 1 apenso.**

ÚLTIMA FASE: **06/09/2016 (13:58) CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) NANCY ANDRIGHI (RELATORA) - PELA SJD**

## Fases

06/09/2016 13:58 **Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) NANCY ANDRIGHI (Relatora) - pela SJD (51)**



06/09/2016 09:30 **Distribuído por dependência à Ministra NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA. Processo preventivo: AREsp 646133 (2014/0337284-7) (26)**

31/08/2016 13:07 **Recebidos os autos eletronicamente no(a) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA do TJRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (132)**

10569

3) Versão 2.0.2 de 17/04/2017 18:43:30.

**Superior Tribunal de Justiça****AREsp nº 980307 / RJ (2016/0237464-3) autuado em 31/08/2016****Detalhes**

PROCESSO: **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**  
AGRAVANTE : **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A**  
ADVOGADO: **LEONARDO PIETRO ANTONELLI - RJ084738**  
ADVOGADO: **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA - RJ108628**  
ADVOGADO: **CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA E OUTRO(S) - RJ155426**  
AGRAVADO : **OSX BRASIL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
AGRAVADO : **OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
AGRAVADO : **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
ADVOGADO: **FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO - RJ094605**  
ADVOGADO: **EDUARDO TAKEMI KATAOKA - RJ106736**  
ADVOGADO: **FELIPE BRANDÃO ANDRÉ E OUTRO(S) - RJ163343**  
INTERES. : **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA**  
LOCALIZAÇÃO: **Entrada em GABINETE DA MINISTRA NANCY ANDRIGHI em 06/09/2016**  
TIPO: **Processo eletrônico.**  
AUTUAÇÃO: **31/08/2016**  
NÚMERO ÚNICO: **0003094-29.2015.8.19.0000**

RELATOR(A): **Min. NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA**  
RAMO DO DIREITO: **DIREITO CIVIL**  
ASSUNTO(S): **DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência. DIREITO CIVIL, Empresas, Recuperação judicial e Falência.**

TRIBUNAL DE ORIGEM: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
NÚMEROS DE ORIGEM: **00030942920158190000, 03925715520138190001, 201624505984, 30942920158190000, 3925715520138190001.**  
**1 volume, 1 apenso.**

ÚLTIMA FASE: **06/09/2016 (13:58) CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) NANCY ANDRIGHI (RELATORA) - PELA SJD**



## *Superior Tribunal de Justiça*

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

### **CERTIFICA**

que, sobre o(a) **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL nº 980307/RJ**, do(a) qual é Relatora a Excelentíssima Senhora Ministra **NANCY ANDRIGHI** e no qual figuram, como **AGRAVANTE**, **ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A.**, advogados(as) **LEONARDO PIETRO ANTONELLI (RJ084738)**, **BERNARDO ANASTASIA CARDOSO DE OLIVEIRA (RJ108628)**, **CAIO ALBUQUERQUE BORGES DE MIRANDA E OUTRO(S) (RJ155426)** e, como **AGRAVADO**, **OSX BRASIL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e, como **AGRAVADO**, **OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e, como **AGRAVADO**, **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, advogados(as) **FLÁVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (RJ094605)**, **EDUARDO TAKEMI KATAOKA (RJ106736)**, **FELIPE BRANDÃO ANDRÉ E OUTRO(S) (RJ163343)** e, como **INTERESSADO**, **DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA**, constam as seguintes fases: em 31 de Agosto de 2016, **RECEBIDOS OS AUTOS ELETRONICAMENTE NO(A) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TJRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**; em 06 de Setembro de 2016, **DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA À MINISTRA NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA. PROCESSO PREVENTO: ARESP 646133 (2014/0337284-7)**; em 06 de Setembro de 2016, **CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(À) MINISTRO(A) NANCY ANDRIGHI (RELATORA) - PELA SJD**. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é: **Recuperação judicial e Falência**.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

**Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:**

Número da Certidão: **1906611**

Código de Segurança: **8265.E41F.837A.3587**

Data de geração: **29 de Junho de 2017, às 16:10:06**



10572

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

Autos nº 0392571-55.2013.8.19.0001

Recuperação Judicial

FEELCAP ERP03 201704447396 29/06/17 17:52:21125976 180279

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander")**, por seus advogados que esta subscrevem, já devidamente qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* em epígrafe, requerida por **OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX Brasil")**, **OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX CN")** e **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OSX SO")** (todas, em conjunto, "**Recuperandas**"), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 10.553/10.554 publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 22 de junho de 2017, manifestar-se nos termos que seguem.

1. O Santander, na qualidade de credor quirografário da OSX CN, compareceu nos autos em 02 de março de 2017 (fls. 10.386/10.388), requerendo:

- (i) A intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para que apresentem nos autos relatório pormenorizado e documentos que demonstrem o efetivo cumprimento de todas as obrigações previstas nos Planos de Recuperação Judicial;



10573

- (ii) A intimação da Administradora Judicial para que complemente os relatórios de atividades das Recuperandas, indicando sua situação financeira atual, nos termos do artigo 22, inciso II, "c", da Lei 11.101/05; e
- (iii) A intimação das Recuperandas e da Administradora Judicial para que se manifestem de forma detalhada acerca da atual situação financeira das Recuperandas e capacidade de cumprirem todas as obrigações previstas nos Planos, inclusive a longo prazo, bem como a viabilidade de continuação de suas atividades, com a apresentação de projeção de caixa.

2. Referidos pedidos foram integralmente deferidos por este MM. Juízo por meio da decisão de fls. 10.533/10.534 (tópico 5), na qual foi também determinada a intimação dos credores interessados acerca do pedido de encerramento da recuperação judicial (tópico 1) realizado pelas Recuperandas na petição de fls. 10.330/10.337.

3. Contudo, o Santander e os demais credores somente terão subsídios para se manifestar de forma conclusiva sobre tal pedido de encerramento da recuperação judicial – assim como este MM. Juízo decidir acerca dos pedidos das Recuperandas - após o integral cumprimento do tópico 5 da decisão de fls. 10.533/10.534 e a consequente apresentação de relatório pormenorizado e documentos que demonstrem o efetivo cumprimento de todas as obrigações previstas nos Planos para o período de supervisão de 2 anos após a concessão da recuperação judicial, questão prejudicial à apreciação do pedido de encerramento do procedimento.

4. Além disso, não se pode cogitar o encerramento da recuperação judicial sem que sejam apresentados ao menos os relatórios mensais recentes, que possuam informações suficientes para demonstrar a evolução das atividades das Recuperandas e do cumprimento dos Planos e a situação financeira atual das Recuperandas. Salienta-se que o último relatório apresentado é referente ao mês de dezembro/2016<sup>1</sup>.

5. Desta forma, o prazo para manifestação acerca do encerramento da recuperação judicial, deflagrado por meio da publicação da r. decisão de fls. 10.533/10.534, deverá ser postergado para quando os credores forem intimados acerca da resposta das Recuperandas e da Administradora Judicial aos questionamentos do Santander e, somente após a manifestação do Santander e credores sobre o pedido de encerramento após a análise das informações prestadas, é que este MM. Juízo poderá decidir sobre o encerramento da recuperação judicial.

---

<sup>1</sup> Incidente n. 0041613-02.2017.8.19.0001





10574

6. Assim, requer o Santander a **suspensão da apreciação do pedido de encerramento da recuperação judicial**, de forma que, após o integral cumprimento do tópico 5 da r. decisão de fls. 10.533/10.534 por parte das Recuperandas e da Administradora Judicial, seja aberto prazo aos credores para manifestação acerca dos documentos apresentados e reaberto prazo para manifestação acerca do pedido de encerramento da recuperação judicial, para que então possa este MM. Juízo apreciar os pedidos das Recuperandas, em estrita atenção ao contraditório e à ampla defesa.

Termos em que,  
pede deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017.

**Luciana Faria Nogueira**  
**OAB/SP 164.721**

**Gabriela Martines Gonçalves**  
**OAB/SP 315.295**

**Carlos Gustavo Rodrigues Reis**  
**OAB/RJ 99.663**

**Leonardo Nusman**  
**OAB/SP 357.640**

# Galdino · Coelho · Mendes

Flavio Galdino	Diogo Rezende de Almeida	Vanessa F. F. Rodrigues	Isabela Rampini Esteves
Sergio Coelho	Renata Jordão Natacci	Renato Alves	Bruno Duarte Santos
João Mendes de O. Castro	José Eduardo G. Barros	Gabriela Matta Ristow	Luiza Nasser S. Rodrigues
Rodrigo Candido de Oliveira	Danilo Palinkas	Diogo Vinicius Moriki Silva	Tomás de S. G. Martins Costa
Eduardo Takemi Kataoka	Felipe Brandão	Carlos Brantes	Júlia Leal Danziger
Cristina Biancastelli	Adrianna Chambô Eiger	Milene Pimentel Moreno	João Paulo Accioly Novello
Gustavo Salgueiro	Lia Stephanie S. Pompili	Ivana Harter	Flávio de Mello A. Ferreira
Rafael Pimenta	Mauro Teixeira de Faria	Maria Carolina Bichara	Maria Luiza de Souza
Isabel Picot França	André Furquim Werneck	Aline da Silva Gomes	Jacques Felipe A. Rubens
Marcelo Atherino	Wallace Corbo	Fernanda Rocha David	Camila Silva de Almeida
Marta Alves	Isadora A. R. de Almeida	Amanda Torres Hollerbach	Maria Eduarda Gamborgi
Cláudia Maziteli Trindade	Gustavo Klein Soares	Maria Flávia J. F. Macarini	
Pedro C. da Veiga Murgel	Julianne Zanconato	Camilla Carvalho de Oliveira	
Gabriel Rocha Barreto	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Marcella Laguna M. Ferreira	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0392571-55.2013.8.19.0001

OSX BRASIL S.A., em recuperação judicial, OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A., em recuperação judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA., em recuperação judicial, nos autos da recuperação judicial em epígrafe, vêm, diante da decisão de fls. 10.533/10.534 informar e requerer o que se segue.

1. Por meio da decisão de fls. 10.533/10.534 este d. Juízo, dentre outras providências, determinou que as Recuperandas se manifestem sobre (i) os pedidos do credor Banco Santander Brasil S.A. (“Santander”) para apresentação de relatório e documentos que demonstrem o cumprimento das obrigações e a atual situação financeira da companhia; (ii) a oposição da credora IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. (“IBM”) ao pedido de encerramento do processo de recuperação judicial; e (iii) a alegação da credora Atlas Copco (WUXI) Compressor CO. (“Atlas

**Rio de Janeiro**  
Av. Rio Branco 138 / 11º andar  
20040 002 / Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
T +55 21 3195 0240

**São Paulo**  
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar  
04538 132 / Itaim Bibi  
São Paulo / SP  
T +55 11 3041 1500

**Brasília**  
SAUS Sul / quadra 05  
bloco K / nº 17 / salas 501-507  
70070 050 / Brasília / DF  
T +55 61 3323 3865

Copco”) quanto ao suposto inadimplemento da OSX com relação às parcelas vencidas entre junho/16 e janeiro/17.

2. Diante disso, a OSX passa a demonstrar que não procedem as suspeitas de descumprimento das obrigações previstas nos Planos de Recuperação Judicial e que tais alegações sequer devem impedir o encerramento do processo de recuperação.

(i) OS PEDIDOS DO BANCO SANTANDER

3. Sob o fundamento de que alguns credores, especificamente a ICEC - Indústria de Construção Ltda., noticiaram o suposto descumprimento das obrigações previstas nos Planos de Recuperação Judicial, o Santander requereu a intimação do i. Administrador Judicial e das Recuperandas para que demonstrem o efetivo cumprimento das obrigações e a viabilidade de continuação das atividades da companhia.

4. Ao pugnar pelo encerramento do processo, a OSX demonstrou que todas as medidas ou objetivos delineados no Plano foram alcançados com sucesso no período de supervisão de 2 (dois) anos (art. 61 da Lei nº 11.101/2005), que se encerrou no dia 08.01.2017.

5. Conforme manifestado naquela oportunidade, os Planos aprovados e homologados por esse d. Juízo fundaram-se em quatro principais medidas de recuperação: (a) a captação de novos recursos, (b) a readequação do plano de negócios da UCN Açú, (c) a reestruturação das suas dívidas concursais e (d) a desmobilização dos ativos pertencentes à OSX Leasing Group.

6. A captação dos novos recursos foi alcançada mediante a emissão de debêntures pelas Recuperandas, nos termos previstos nas cláusulas 4.1 e seguintes



do Plano da OSX Brasil e 5.1 e seguintes do Plano da OSX Construção Naval, que foram subscritas pelo Banco Votorantim e pelo próprio Santander.

7. Em razão do acordo celebrado com a Porto do Açú, parte da área do Porto – principal fonte de recursos para o pagamento de dívidas concursais – vem gerando recursos periódicos às Recuperandas, o que possibilitou o equacionamento das dívidas concursais de curto prazo e vencidas dentro do período de supervisão legal, como também vem garantindo à OSX a possibilidade de investir futuramente em novos projetos.

8. Especificamente sobre o pagamento dos credores, as Recuperandas destacaram na manifestação de fls. 10.330/10.337 que honraram o pagamento de todas as 12 (doze) parcelas para os credores da OSX Brasil e da OSX Construção Naval que optaram pelo recebimento antecipado no limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme comprovantes enviados ao i. Administrador Judicial, bem como que receberam a quitação de todos os credores da OSX Serviços Operacionais, consoante já informado ao i. Administrador Judicial.

9. O próprio credor ICEC - Indústria de Construção Ltda. (mencionado pelo Santander como um dos credores que havia noticiado o descumprimento das obrigações do Plano) recebeu integralmente as 12 (doze) parcelas para pagamento parcial de seu crédito, conforme demonstram os comprovantes de fls. 10.398/10.400.

10. Portanto, inexistem sequer indícios de descumprimento dos Planos ou inviabilidade de continuação das atividades da companhia.

(ii) AS ALEGAÇÕES DA IBM

11. Por meio da petição de fls. 10.405/10.407, a IBM se opôs ao pedido de encerramento do processo de recuperação judicial sob o fundamento de que este d.

Juízo deveria aguardar até o “6º aniversário” da concessão da recuperação, pois, caso a OSX venha a demonstrar, naquela data, a existência de recursos excedentes na conta centralizadora, o pagamento então devido no 25º aniversário poderá ser antecipado.

12. Esta pretensão, contudo, não encontra amparo legal. De acordo com os art. 61 e 63 da Lei 11.101/05, o devedor permanecerá em regime de recuperação judicial até cumprir todas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, o que ocorre com a homologação judicial do Plano.

13. Cumpridas as obrigações vencidas antes de esgotado esse período, o Juízo naturalmente deverá decretar o encerramento do processo recuperacional.

14. Demais disso, assim como os outros credores que optaram pelo recebimento antecipado no limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), informa-se que a IBM também recebeu o pagamento integral do mencionado valor em 12 (doze) parcelas, consoante demonstram os comprovantes anexos (Doc. 01).

(iii) AS ALEGAÇÕES DA ATLAS COPCO

15. A credora Atlas Copco, que também optou pelo recebimento antecipado no limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), alega o inadimplemento das parcelas vencidas entre junho de 2016 e janeiro de 2017.

16. Primeiramente, informa-se que as parcelas de junho de 2016 a outubro de 2016 foram devidamente depositadas pela OSX, conforme demonstram os comprovantes em anexo (Doc. 02).

17. Especificamente no caso da Atlas Copco, que é uma empresa *offshore* (sediada na China), o pagamento de cada parcela envolvia a remessa de valores ao



exterior, operação que é taxada com impostos mais elevados. Por conta disso, a OSX, legitimamente, reteve a quantia de R\$ 13.333,34 (treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) para fins de reembolso dos impostos devidos e pagos pela OSX, correspondente ao pagamento das duas últimas parcelas.

18. Portanto, apesar da falsa impressão de ausência de pagamento das parcelas finais, fato é que o valor deixou de ser repassado à Atlas Copco para fins de quitação dos impostos devidos, tudo com respaldo na legislação tributária. Até porque, o ônus tributário, neste caso bastante elevado em razão da realização de operações bancárias no exterior, não pode ser repassado às Recuperandas, sob pena de oneração do fluxo de caixa em detrimento dos demais credores, sediados no Brasil.

19. Como se vê, a “ausência” de pagamento das duas últimas parcelas devidas à Atlas Copco não significa descumprimento das obrigações previstas no Plano. De todo modo, caso V. Exa. entenda que o ônus tributário deva ser suportado pelas Recuperandas, o que se admite apenas na eventualidade, a OSX confia em que a retenção de valores não será interpretada como descumprimento das obrigações previstas no Plano e requer seja determinada a sua intimação para promover o depósito em juízo da diferença retida, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

(iv) INTIMAÇÃO DE CREDITORES PARA FORNECIMENTO DE DADOS BANCÁRIOS VÁLIDOS

20. A OSX verificou junto à agente de pagamento (Oliveira Trust) que ainda está depositada na conta corrente “Creditores Quirografários Não Financiadores” (13.010058-5) a quantia de R\$124.934,80, referente aos pagamentos realizados via “ordem de pagamento” que deixaram de ser levantados pelos credores no prazo assinalado, conforme planilha abaixo:

EMPRESA	CREDOR	TOTAL		
		PRINCIPAL	JUROS	TOTAL
OSX Brasil S.A.	FABRICA DIGITAL INFORMATICA LTDA	1.182,00	173,04	1.355,04
OSX Brasil S.A.	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	1.361,64	200,83	1.562,47
OSX Construção Naval S.A.	D M P & ASSOCIADOS LTDA - EPP	9.873,33	1.445,43	11.318,76
OSX Construção Naval S.A.	FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA.	80.000,00	11.758,17	91.758,17
OSX Construção Naval S.A.	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	480,00	69,86	549,86
OSX Serviços Operacionais Ltda	G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA - ME	315,87	45,79	361,66
OSX Serviços Operacionais Ltda	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	207,99	30,15	238,14
OSX Serviços Operacionais Ltda	PANALPINA LTDA	1.067,06	154,67	1.221,73
OSX Serviços Operacionais Ltda	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	8.346,00	1.209,82	9.555,82
OSX Serviços Operacionais Ltda	VIVO S A	6.036,71	875,08	6.911,79
		<b>108.870,59</b>	<b>15.962,85</b>	<b>124.833,44</b>

21. O pagamento dos credores indicados na tabela acima foi realizado por meio de “ordem de pagamento”, porque os dados bancários informados não estavam corretos. Como a ordem de pagamento fica disponível para saque durante um curto período de tempo, os valores foram bloqueados, pois os credores deixaram de realizar os saques dentro do prazo.

22. Assim, a OSX informa que providenciará junto à agente de pagamento (Oliveira Trust) a expedição de novas ordens de pagamento em favor desses credores e, para tanto, requer-se a intimação dos interessados por meio de seus advogados para adotarem as providências necessárias ao saque das quantias junto à instituição financeira responsável.

\* \* \*

23. Isto posto, as Recuperandas esperam ter endereçado esclarecimentos suficientes sobre as questões para as quais foram intimadas a se pronunciar e requerem a intimação do i. Administrador Judicial e do Ministério Público para que tomem conhecimento desta manifestação.

24. Tendo em vista a necessidade de expedição de novas ordens de pagamento em favor dos credores mencionados no item (iv), isto é, aqueles que informaram dados inconsistentes para recebimento, requer-se a intimação dos

interessados por meio de seus advogados para adotarem as providências necessárias ao saque das quantias junto à instituição financeira responsável.

25. Após apresentação do relatório final pelo i. Administrador Judicial, a OSX requer seja concedida nova oportunidade para manifestação e eventuais esclarecimentos, mediante intimação.

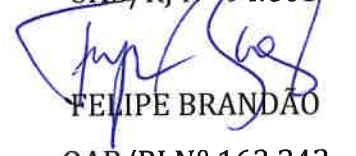
26. Por fim, reiterando-se os termos da petição de fls. 10.330/10.337, a OSX requer, na forma do art. 63 da Lei nº 11.101/05, seja decretado o encerramento da recuperação judicial e determinada, dentre as outras providências, a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis.

Nestes termos,  
Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2017.

  
FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605

  
FELIPE BRANDÃO

OAB/RJ Nº 163.343



EDUARDO TAKEMI KATAOKA

OAB/RJ Nº 106.736

GABRIELA RISTOW

OAB/RJ Nº 202.414

  
FERNANDA DAVID

OAB/RJ 201.982

10582

# DOC. 01

10583



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **OSX BRASIL SA - MATRIZ**

Agência: **0911**

Conta corrente: **07855 - 8**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS**

CPF/CNPJ: **33372251012839**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **2373 PLAT CORP RIO CENTRO, URJ**

Conta corrente: **0000000117390**

Valor da TED: **R\$ 7.286,15**

Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **227576246000091**

---

**TED solicitada em 08/01/2016 às 16:37:29 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

**C1C1B019883C67C900F124DDABC7BF72B5074B59**



10584



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

**Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES TED**

**Dados da conta debitada:**

Nome: OSX BRASIL S A

Agência: 0911

Conta corrente: 07855 - 8

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS

CPF/CNPJ: 33372251012839

Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948

Agência: 2373 PLAT CORP RIO CENTRO, URJ

Conta corrente: 0000000117390

Valor da TED: R\$ 4.297,49

Finalidade: PAGAMENTO A FORNECEDORES

**Informações fornecidas pelo pagador:**

Controle: 399240498000026

**TED solicitada em 04/02/2016 às 16:51:45 via Sispag.**

**Autenticação:**

1EE4218A8F36959CF3DD3481A1D29ACF76F22977

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubr.com.br](http://www.itaubr.com.br). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

10585



**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: OSX BRASIL SA - MATRIZ  
Agência: 0911  
Conta corrente: 07855 - 8

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS  
CPF/CNPJ: 33372251012839  
Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948  
Agência: 2373 PLAT CORP RIO CENTRO, URJ  
Conta corrente: 0000000117390  
Valor da TED: R\$ 5.957,83  
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Informações fornecidas pelo pagador:  
Controle: 228028934000131

---

**TED solicitada em 08/03/2016 às 15:33:22 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

554A5B0B3B6508E1D03F69F8434F70B8CE2F0DCE



**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

**Dados da conta debitada:**

Nome: OSX BRASIL SA - MATRIZ

Agência: 0911

Conta corrente: 07855 - 8

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS

CPF/CNPJ: 33372251012839

Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948

Agência: 2373 PLAT CORP RIO CENTRO, URJ

Conta corrente: 0000000117390

Valor da TED: R\$ 5.985,47

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 628241538000136

**TED solicitada em 11/04/2016 às 13:37:39 via Sispag.**

**Autenticação:**

D7FE59D68E0EFA39917DD608A7541418E22CB1B7

10586

10587



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: OSX BRASIL SA - MATRIZ

Agência: 0911

Conta corrente: 07855 - 8

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS

CPF/CNPJ: 33372251012839

Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948

Agência: 2373 PLAT CORP RIO CENTRO, URJ

Conta corrente: 00000011739

Valor da TED: R\$ 5.975,62

Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 628452155000081

---

**TED solicitada em 09/05/2016 às 15:16:38 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

975E0E471F630F919A27DA31E0F843DA86E4D5A1



10588

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: OSX BRASIL SA - MATRIZ  
Agência: 0911  
Conta corrente: 07855 - 8

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS  
CPF/CNPJ: 33372251012839  
Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948  
Agência: 2373 PLAT CORP RIO CENTRO, URJ  
Conta corrente: 00000011739  
Valor da TED: R\$ 6.025,77  
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 628716865000098

---

**TED solicitada em 08/06/2016 às 15:22:20 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

4B470322A1D11257C8C6155E0A0C7DAA8D85DB6D





10589

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: OSX BRASIL SA - MATRIZ  
Agência: 0911

Conta corrente: 07855 - 8

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS  
CPF/CNPJ: 33372251012839  
Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948  
Agência: 2373 PLAT CORP RIO CENTRO, URJ  
Conta corrente: 00000011739  
Valor da TED: R\$ 6.085,16  
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 828874285000095

---

**TED solicitada em 08/07/2016 às 15:59:45 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

9E8A37BDE6677B7E63CAED3BABD17C8F7A694897

10590



**PAGAMENTO A FORNECEDORES**  
Comprovante de Crédito ao Favorecido

**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900000005	7	19/10/2016	18.352,21

**Dados do Remetente**

<b>Nome</b>			<b>CNPJ/CPF</b>
OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM REC			11.198.242/0001-58
<b>Convênio</b>	<b>Data da Solicitação</b>	<b>Agência/Conta Corrente</b>	
0033-2263-004902140917	19/10/2016	2263 / 13 010058-5	

**Dados do Destinatário**

<b>Nome</b>			<b>CNPJ/CPF</b>
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMI			33.372.251/0062-78
<b>Banco/ISPB</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Valor</b>
0237/60746948	2373	117390	18.352,21

**Forma de Pagamento**

TED CIP

**Finalidade**

Pagamento de Fornecedores

**Tipo de Serviço**

Pagamento Fornecedor

**Complemento do Tipo de Serviço**

**Autenticação Bancária**

03BBB457D6CE3BDBED4CDA8

<b>Superlinha</b> 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800-702-3535 (Demais Localidades)	<b>SAC</b> 0800-762-7777 <b>Ouvidoria</b> 0800-726-0322
---	--

10591



**PAGAMENTO A FORNECEDORES**  
Comprovante de Crédito ao Favorecido

**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900000365	00000000000000007063	09/11/2016	6.125,34

**Dados do Remetente**

<b>Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	
OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM REC	11.198.242/0001-58	
<b>Convênio</b>	<b>Data da Solicitação</b>	<b>Agência/Conta Corrente</b>
0033-2263-004902140917	09/11/2016	2263 / 13 010058-5

**Dados do Destinatário**

<b>Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>		
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS	33.372.251/0062-78		
<b>Banco/ISPB</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Valor</b>
0237/	2373	117390	6.125,34

**Forma de Pagamento**

TED CIP

**Finalidade**

Crédito em Conta

**Tipo de Serviço**

Pagamento Fornecedor

**Complemento do Tipo de Serviço**

**Autenticação Bancária**

03BBB4508EBAE0D6DED28BA

<b>Superlinha</b> 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800-702-3535 (Demais Localidades)	<b>SAC</b> 0800-762-7777 <b>Ouvidoria</b> 0800-726-0322
---	--

10592



**PAGAMENTO A FORNECEDORES**  
Comprovante de Crédito ao Favorecido

**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900000550	00000000000000010073	22/12/2016	6.154,75

**Dados do Remetente**

<b>Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM REC	11.198.242/0001-58
<b>Convênio</b>	<b>Data da Solicitação</b>
0033-2263-004902140917	22/12/2016
	<b>Agência/Conta Corrente</b>
	2263 / 13 010058-5

**Dados do Destinatário**

<b>Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS	33.372.251/0062-78
<b>Banco/ISPB</b>	<b>Conta Corrente</b>
0237/	117390
<b>Agência</b>	<b>Valor</b>
2373	6.154,75

**Forma de Pagamento**

TED CIP

**Finalidade**

Crédito em Conta

**Tipo de Serviço**

Pagamento Fornecedor

**Complemento do Tipo de Serviço**

**Autenticação Bancária**

03BBB453165796087EFB8A1

<b>Superlinha</b> 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800-702-3535 (Demais Localidades)	<b>SAC</b> 0800-762-7777 <b>Ouvidoria</b> 0800-726-0322
---	--



**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **OSX CONSTRUCAO NAVAL S A**

Agência: **0911**

Conta corrente: **10676 - 3**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS**

CPF/CNPJ: **33372251012839**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **2373 PLAT CORP RIO CENTRO, URJ**

Conta corrente: **0000000117390**

Valor da TED: **R\$ 7.286,15**

Finalidade: **PAGAMENTO A FORNECEDORES**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **999481954000027**

---

**TED solicitada em 08/01/2016 às 16:37:32 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

025471ADB30BC6D96D9BBC06F04999ED150B9E6F

10593





**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - MAT  
Agência: 0911

Conta corrente: 10676 - 3

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS  
CPF/CNPJ: 33372251012839  
Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948  
Agência: 2373 PLAT CORP RIO CENTRO, URJ  
Conta corrente: 0000000117390  
Valor da TED: R\$ 7.426,04  
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: 827634470000347

---

**TED solicitada em 04/02/2016 às 17:01:14 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

0A7645F067B12174FC340069487ECFA5D4BB2662



**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - MAT**

Agência: **0911**

Conta corrente: **10676 - 3**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS**

CPF/CNPJ: **33372251012839**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **2373 PLAT CORP RIO CENTRO, URJ**

Conta corrente: **0000000117390**

Valor da TED: **R\$ 7.566,94**

Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **827888294000319**

---

**TED solicitada em 08/03/2016 às 15:33:25 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

**C423E3F46E7CA3FE6F07104DC2BAD28639864EB2**

10595

10596



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES TED

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - MAT**  
Agência: **0911** Conta corrente: **10676 - 3**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS**  
CPF/CNPJ: **33372251012839**  
Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**  
Agência: **2373 PLAT CORP RIO CENTRO, URJ**  
Conta corrente: **0000000117390**  
Valor da TED: **R\$ 7.602,04**  
Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES**  
Informações fornecidas pelo pagador:  
Controle: **628233431000321**

---

**TED solicitada em 08/04/2016 às 16:57:37 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

75D05E3544F781276314E7CDAAC9FD5B69A78798



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG FORNECEDORES

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - MAT  
Agência: 0911

Conta corrente: 10676 - 3

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS  
CPF/CNPJ: 33372251012839  
Número do banco, nome e ISPB: 237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948  
Agência: 2373 PLAT CORP RIO CENTRO, URJ  
Conta corrente: 00000011739  
Valor da TED: R\$ 7.589,53  
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES  
Informações fornecidas pelo pagador:  
Controle: 628452158000294

---

**TED solicitada em 09/05/2016 às 15:16:43 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

3CBD49E6230E81ED23453BDCB58F368E590617A8

10598



**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
TED C – outra titularidade**

---

Identificação no extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **OSX CONSTRUCAO NAVAL S A - MAT**

Agência: **0911**

Conta corrente: **10676 - 3**

---

**Dados da TED:**

Nome do favorecido: **IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS**

CPF/CNPJ: **33372251012839**

Número do banco, nome e ISPB: **237 - BANCO BRADESCO S A - ISPB 60746948**

Agência: **2373 PLAT CORP RIO CENTRO, URJ**

Conta corrente: **00000011739**

Valor da TED: **R\$ 7.653,23**

Finalidade: **OUTRAS FINALIDADES**

Informações fornecidas pelo pagador:

Controle: **628716862000331**

---

**TED solicitada em 08/06/2016 às 15:22:23 via Sispag.**

---

**Autenticação:**

**9BCD46C0F65386CC9291A825B6AFA28C209B9F7B**






**PAGAMENTO A FORNECEDORES**  
 Comprovante de Crédito ao Favorecido

## Emissão 2ª Via

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900000053	41	19/10/2016	23.308,84

**Dados do Remetente****Nome**

OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM REC

**CNPJ/CPF**

11.198.242/0001-58

**Convênio**

0033-2263-004902140917

**Data da Solicitação**

19/10/2016

**Agência/Conta Corrente**

2263 / 13 010058-5

**Dados do Destinatário****Nome**

IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMI

**CNPJ/CPF**

33.372.251/0062-78

**Banco/ISPB**

0237/60746948

**Agência**

2373

**Conta Corrente**

117390

**Valor**

23.308,84

**Forma de Pagamento**

TED CIP

**Finalidade**

Pagamento de Fornecedores

**Tipo de Serviço**

Pagamento Fornecedor

**Complemento do Tipo de Serviço****Autenticação Bancária**

03BBB458B133119724A208E

**Superlinha** 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas)  
 0800-702-3535 (Demais Localidades)

**SAC** 0800-762-7777  
**Ouvidoria** 0800-726-0322

10601



**PAGAMENTO A FORNECEDORES**  
**Comprovante de Crédito ao Favorecido**

**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900000342	00000000000000007363	09/11/2016	7.779,69

**Dados do Remetente**

<b>Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	
OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM REC	11.198.242/0001-58	
<b>Convênio</b>	<b>Data da Solicitação</b>	<b>Agência/Conta Corrente</b>
0033-2263-004902140917	09/11/2016	2263 / 13 010058-5

**Dados do Destinatário**

<b>Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>		
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS	33.372.251/0062-78		
<b>Banco/ISPB</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Valor</b>
0237/	2373	117390	7.779,69

**Forma de Pagamento**

TED CIP

**Finalidade**

Crédito em Conta

**Tipo de Serviço**

Pagamento Fornecedor

**Complemento do Tipo de Serviço**

**Autenticação Bancária**

03BBB45C1082CABBBDA3E8

**Superlinha** 4004-3535 (Capitals e Regiões Metropolitanas)  
0800-702-3535 (Demais Localidades)

**SAC** 0800-762-7777  
**Ouvidoria** 0800-726-0322

10602



**PAGAMENTO A FORNECEDORES**  
Comprovante de Crédito ao Favorecido

**Emissão 2ª Via**

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900000513	000000000000000010533	22/12/2016	7.817,04

**Dados do Remetente**

<b>Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	
OSX CONSTRUCAO NAVAL SA EM REC	11.198.242/0001-58	
<b>Convênio</b>	<b>Data da Solicitação</b>	<b>Agência/Conta Corrente</b>
0033-2263-004902140917	22/12/2016	2263 / 13 010058-5

**Dados do Destinatário**

<b>Nome</b>	<b>CNPJ/CPF</b>		
IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS	33.372.251/0062-78		
<b>Banco/ISPB</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta Corrente</b>	<b>Valor</b>
0237/	2373	117390	7.817,04

**Forma de Pagamento**

TED CIP

**Finalidade**

Crédito em Conta

**Tipo de Serviço**

Pagamento Fornecedor

**Complemento do Tipo de Serviço**

**Autenticação Bancária**

03BBB455F56A8604CBAC1A7

<b>Superlinha</b> 4004-3535 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800-702-3535 (Demais Localidades)	<b>SAC</b> 0800-762-7777 <b>Ouvidoria</b> 0800-726-0322
---	--

10603

GCM

/ Galdino . Coelho Mendes  
Advogados

**DOC. 02**

10604

ITEM	DA EMPRESA	MOEDA DO TÍTULO	VALOR ORIGINAL DO TÍTULO	FORNECEDOR/ CLIENTE	MOEDA	VALOR QUE SAIU DO BANCO	VENCIMENTO	REFERENCIA
Fechamento de Câmbio 32	OSX Construção Naval S.A.	USD	1.650.17	Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co	BRL	6.666,67	08/01/2016	13/12 Parcela Da Rj. Contrato De Câmbio 133976611
Fechamento de Câmbio 32	OSX Construção Naval S.A.	USD	1.750.04	Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co	BRL	707,15	08/01/2016	Juros Referente A 13/12 Parcela Da Rj. Contrato De Câmbio 133976611
Fechamento de Câmbio 32	OSX Construção Naval S.A.	BRL	400	Banco Modal	BRL	400	08/01/2016	Fee Do Banco Modal
Fechamento de Câmbio 32	OSX Construção Naval S.A.	BRL	28.02	Ministerio Da Fazenda	BRL	28.02	08/01/2016	lof - 0.38 % Do Banco Modal
Fechamento de Câmbio 32	OSX Construção Naval S.A.	BRL	869.92	Ministerio Da Fazenda	BRL	869.92	08/01/2016	Cofins - 7,60%
Fechamento de Câmbio 32	OSX Construção Naval S.A.	BRL	1.483.93	Ministerio Da Fazenda	BRL	1.483.93	08/01/2016	Irrf - 15,00%
Fechamento de Câmbio 32	OSX Construção Naval S.A.	BRL	188.86	Ministerio Da Fazenda	BRL	188.86	08/01/2016	Pis - 1,65%
Fechamento de Câmbio 39	OSX Construção Naval S.A.	USD	1.650.21	Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co	BRL	6.666,67	03/02/2016	23/12 Parcela Da Rj. Contrato De Câmbio 134436880 D0/D2
Fechamento de Câmbio 39	OSX Construção Naval S.A.	USD	187.97	Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co	BRL	759,38	03/02/2016	Juros Referente A 23/12 Parcela Da Rj. Contrato De Câmbio 134436880 D0/D2
Fechamento de Câmbio 39	OSX Construção Naval S.A.	BRL	400	Banco Modal	BRL	400	03/02/2016	Fee Do Banco Modal
Fechamento de Câmbio 39	OSX Construção Naval S.A.	BRL	28.22	Ministerio Da Fazenda	BRL	28.22	03/02/2016	lof - 0.38 % Do Banco Modal
Fechamento de Câmbio 39	OSX Construção Naval S.A.	BRL	816.84	Ministerio Da Fazenda	BRL	816.84	03/02/2016	Cofins - 7,60%
Fechamento de Câmbio 39	OSX Construção Naval S.A.	BRL	1.393.38	Ministerio Da Fazenda	BRL	1.393.38	03/02/2016	Irrf - 15,00%
Fechamento de Câmbio 39	OSX Construção Naval S.A.	BRL	177.34	Ministerio Da Fazenda	BRL	177.34	03/02/2016	Pis - 1,65%
Fechamento de Câmbio 60	OSX Construção Naval S.A.	USD	1.749.97	Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co	BRL	6.666,67	08/03/2016	33/12 Parcela Da Rj. Contrato De Câmbio 135080117 D0/D1
Fechamento de Câmbio 60	OSX Construção Naval S.A.	USD	213.3	Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co	BRL	812,57	08/03/2016	Juros Referente A 33/12 Parcela Da Rj. Contrato De Câmbio 135080117 D0/D1
Fechamento de Câmbio 60	OSX Construção Naval S.A.	BRL	400	Banco Modal	BRL	400	08/03/2016	Fee Do Banco Modal
Fechamento de Câmbio 60	OSX Construção Naval S.A.	BRL	28.42	Ministerio Da Fazenda	BRL	28.42	08/03/2016	lof - 0.38 % Do Banco Modal
Fechamento de Câmbio 60	OSX Construção Naval S.A.	BRL	830.88	Ministerio Da Fazenda	BRL	830.88	08/03/2016	Cofins - 7,60%
Fechamento de Câmbio 60	OSX Construção Naval S.A.	BRL	1.417.34	Ministerio Da Fazenda	BRL	1.417.34	08/03/2016	Irrf - 15,00%
Fechamento de Câmbio 60	OSX Construção Naval S.A.	BRL	180.39	Ministerio Da Fazenda	BRL	180.39	08/03/2016	Pis - 1,65%
Fechamento de Câmbio 70	OSX Construção Naval S.A.	USD	1.802.29	Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co	BRL	6.666,67	08/04/2016	43/12 Parcela Da Rj. Contrato De Câmbio 135853846 D1/D1
Fechamento de Câmbio 70	OSX Construção Naval S.A.	USD	252.87	Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co	BRL	935,38	08/04/2016	Juros Referente A 43/12 Parcela Da Rj
Fechamento de Câmbio 70	OSX Construção Naval S.A.	BRL	400	Banco Modal	BRL	400	08/04/2016	Fee Do Banco Modal
Fechamento de Câmbio 70	OSX Construção Naval S.A.	BRL	28.89	Ministerio Da Fazenda	BRL	28.89	08/04/2016	lof - 0.38 % Do Banco Modal
Fechamento de Câmbio 70	OSX Construção Naval S.A.	BRL	835.6	Ministerio Da Fazenda	BRL	835.6	08/04/2016	Cofins - 7,60%
Fechamento de Câmbio 70	OSX Construção Naval S.A.	BRL	1.425.38	Ministerio Da Fazenda	BRL	1.425.38	08/04/2016	Irrf - 15,00%
Fechamento de Câmbio 70	OSX Construção Naval S.A.	BRL	181.41	Ministerio Da Fazenda	BRL	181.41	08/04/2016	Pis - 1,65%
Fechamento de Câmbio 78	OSX Construção Naval S.A.	USD	1.899.34	Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co	BRL	6.666,67	09/05/2016	53/12 Parcela Da Rj. Contrato De Câmbio 136501531 D1/D1
Fechamento de Câmbio 78	OSX Construção Naval S.A.	USD	262.92	Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co	BRL	922,87	09/05/2016	Juros Referente A 53/12 Parcela Da Rj
Fechamento de Câmbio 78	OSX Construção Naval S.A.	BRL	400	Banco Modal	BRL	400	09/05/2016	Fee Do Banco Modal
Fechamento de Câmbio 78	OSX Construção Naval S.A.	BRL	28.84	Ministerio Da Fazenda	BRL	28.84	09/05/2016	lof - 0.38 % Do Banco Modal
Fechamento de Câmbio 78	OSX Construção Naval S.A.	BRL	838.88	Ministerio Da Fazenda	BRL	838.88	09/05/2016	Cofins - 7,60%
Fechamento de Câmbio 78	OSX Construção Naval S.A.	BRL	1.430.98	Ministerio Da Fazenda	BRL	1.430.98	09/05/2016	Irrf - 15,00%
Fechamento de Câmbio 78	OSX Construção Naval S.A.	BRL	182.13	Ministerio Da Fazenda	BRL	182.13	09/05/2016	Pis - 1,65%
Fechamento de Câmbio 86	OSX Construção Naval S.A.	USD	1.919.02	Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co	BRL	6.666,67	08/06/2016	63/12 Parcela Da Rj. Contrato De Câmbio 137169465 D1/D1
Fechamento de Câmbio 86	OSX Construção Naval S.A.	USD	283.99	Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co	BRL	986,57	08/06/2016	Juros Referente A 63/12 Parcela Da Rj
Fechamento de Câmbio 86	OSX Construção Naval S.A.	BRL	400	Banco Modal	BRL	400	08/06/2016	Fee Do Banco Modal
Fechamento de Câmbio 86	OSX Construção Naval S.A.	BRL	29.08	Ministerio Da Fazenda	BRL	29.08	08/06/2016	lof - 0.38 % Do Banco Modal
Fechamento de Câmbio 86	OSX Construção Naval S.A.	BRL	857.4	Ministerio Da Fazenda	BRL	857.4	08/06/2016	Cofins - 7,60%
Fechamento de Câmbio 86	OSX Construção Naval S.A.	BRL	1.462.57	Ministerio Da Fazenda	BRL	1.462.57	08/06/2016	Irrf - 15,00%
Fechamento de Câmbio 86	OSX Construção Naval S.A.	BRL	186.15	Ministerio Da Fazenda	BRL	186.15	08/06/2016	Pis - 1,65%
Fechamento de Câmbio 92	OSX Construção Naval S.A.	USD	2.009.85	Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co	BRL	6.666,67	08/07/2016	73/12 Parcela Da Rj. Contrato De Câmbio 137947784 D0/D0
Fechamento de Câmbio 92	OSX Construção Naval S.A.	USD	320.17	Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co	BRL	1.061,99	08/07/2016	Juros Referente A 73/12 Parcela Da Rj
Fechamento de Câmbio 92	OSX Construção Naval S.A.	BRL	400	Banco Modal	BRL	400	08/07/2016	Fee Do Banco Modal
Fechamento de Câmbio 92	OSX Construção Naval S.A.	BRL	29.37	Ministerio Da Fazenda	BRL	29.37	08/07/2016	lof - 0.38 % Do Banco Modal
Fechamento de Câmbio 92	OSX Construção Naval S.A.	BRL	851.33	Ministerio Da Fazenda	BRL	851.33	08/07/2016	Cofins - 7,60%
Fechamento de Câmbio 92	OSX Construção Naval S.A.	BRL	1.452.22	Ministerio Da Fazenda	BRL	1.452.22	08/07/2016	Irrf - 15,00%
Fechamento de Câmbio 92	OSX Construção Naval S.A.	BRL	184.83	Ministerio Da Fazenda	BRL	184.83	08/07/2016	Pis - 1,65%
Fechamento de Câmbio 99	OSX Construção Naval S.A.	USD	6.211.18	Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co	BRL	20.000,00	14/10/2016	83.94 E 103 Parcelas Da Rj. Contrato De Câmbio 140089702 D1/D1
Fechamento de Câmbio 99	OSX Construção Naval S.A.	USD	1.027.59	Atlas Copco (Wuxi) Compressor Co	BRL	3.308,84	14/10/2016	Juros Referente A 83.94 E 103 Parcelas Da Rj
Fechamento de Câmbio 99	OSX Construção Naval S.A.	BRL	233.33	Banco Modal	BRL	233.33	14/10/2016	Fee Do Banco Modal

10609

Fechamento de Câmbio 99	OSX Construção Naval S.A.	BRL	88,57	Ministerio Da Fazenda	BRL	88,57	14/10/2016	Iof - 0,38 % Do Banco Modal
Fechamento de Câmbio 99	OSX Construção Naval S.A.	BRL	2.562,05	Ministerio Da Fazenda	BR:	2.562,05	14/10/2016	Cofins - 7,60%
Fechamento de Câmbio 99	OSX Construção Naval S.A.	BRL	4.370,41	Ministerio Da Fazenda	BRL	4.370,41	14/10/2016	Irrf - 15,00%
Fechamento de Câmbio 99	OSX Construção Naval S.A.	BRL	556,23	Ministerio Da Fazenda	BRL	556,23	14/10/2016	Pis - 1,65%
							<b>104.230,66</b>	
							<b>BRL</b>	
							<b>TOTAL</b>	



## ----- Instance Type and Transmission -----

Notification (Transmission) of Original sent to SWIFT (ACK)  
 Network Delivery Status : Network Ack  
 Priority/Delivery : Normal  
 Message Input Reference : 1942 160108MODABRRJAXXX2547010178

## ----- Message Header -----

Swift Input : FIN 103 Single Customer Credit Transfer  
 Sender : MODABRRJXXX  
 BANCO MODAL S.A.  
 RIO DE JANEIRO BR  
 Receiver : SCBLUS33XXX  
 STANDARD CHARTERED BANK  
 NEW YORK,NY US

## ----- Message Text -----

20: Sender's Reference  
 IMP1339766611  
 23B: Bank Operation Code  
 CRED  
 32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settid Amt  
 Date : 08 January 2016  
 Currency : USD (US DOLLAR)  
 Amount : #1825,21#  
 50K: Ordering Customer-Name & Address  
 /746  
 1/OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A  
 2/PCA MANHATMA GANDHI 14  
 3/BR/RIO DE JANEIRO, RJ  
 57A: Account With Institution - FI BIC  
 DEUTCNSH  
 DEUTSCHE BANK (CHINA) CO. LTD.  
 SHANGHAI CN  
 59: Beneficiary Customer-Name & Addr  
 /3510062015  
 ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO  
 SHANGHAI BRANCH, CHINA.  
 70: Remittance Information  
 /RFB/ACORDO JUDICIAL.  
 71A: Details of Charges  
 OUR

## ----- Message Trailer -----


{CHK:718F626EE896}  
 PKI Signature: MAC-Equivalent

## ----- Interventions -----

Category : Network Report  
 Creation Time : 08/01/16 19:39:51  
 Application : SWIFT Interface  
 Operator : SYSTEM  
 Text

{1:F21MODABRRJAXXX2547010178}{4:{177:1601081942}{451:0}}


\*End of Message

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/01/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	0422
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/01/2016
IR S CAMBIO ATLAS COPO  <b>DARF válido para pagamento até 08/01/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 4.97.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	1.483,93
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	1.483,93

8565000014-1 83930064600-8 81111982420-9 00104226008-1

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/01/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	0422
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/01/2016
IR S CAMBIO ATLAS COPO  <b>DARF válido para pagamento até 08/01/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 4.97.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	1.483,93
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	1.483,93


8565000014-1 83930064600-8 81111982420-9 00104226008-1

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

10600


 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/01/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5434
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/01/2016
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	188,86
PIS S CAMBIO ATLAS COPO  <b>DARF válido para pagamento até 08/01/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 4.97.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	188,86

8564000001-9 88860064600-2 81111982420-9 00154346008-1

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/01/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5434
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/01/2016
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	188,86
PIS S CAMBIO ATLAS COPO  <b>DARF válido para pagamento até 08/01/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 4.97.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	188,86


8564000001-9 88860064600-2 81111982420-9 00154346008-1

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.


 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/01/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5442
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/01/2016
<p>COFIN S CAMBIO ATLAS COPO</p> <p><b>DARF válido para pagamento até 08/01/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b></p> <p><b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>Auto Atendimento Versão 4.97.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	869,92
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	869,92

8565000008-3 69920064600-7 81111982420-9 00154426008-4

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/01/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5442
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/01/2016
<p>COFIN S CAMBIO ATLAS COPO</p> <p><b>DARF válido para pagamento até 08/01/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b></p> <p><b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>Auto Atendimento Versão 4.97.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	869,92
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	869,92

8565000008-3 69920064600-7 81111982420-9 00154426008-4

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

10610

----- Instance Type and Transmission -----

Notification (Transmission) of Original sent to SWIFT (ACK)  
Network Delivery Status : Network Ack  
Priority/Delivery : Normal  
Message Input Reference : 1840 160204MODABRRJAXXX2567010307

----- Message Header -----

Swift Input : FIN 103 Single Customer Credit Transfer  
Sender : MODABRRJXXX  
BANCO MODAL S.A.  
RIO DE JANEIRO BR  
Receiver : SCBLUS33XXX  
STANDARD CHARTERED BANK  
NEW YORK,NY US

----- Message Text -----

20: Sender's Reference  
IMP134436880  
23B: Bank Operation Code  
CRED  
32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settlid Amt  
Date : 04 February 2016  
Currency : USD (US DOLLAR)  
Amount : #1838,17#  
50K: Ordering Customer-Name & Address  
/746  
1/OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A  
2/PCA MANHATMA GANDHI 14  
3/BR/RIO DE JANEIRO, RJ  
57A: Account With Institution - FI BIC  
DEUTCNSH  
DEUTSCHE BANK (CHINA) CO. LTD.  
SHANGHAI CN  
59: Beneficiary Customer-Name & Addr  
/3510062015  
ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO  
SHANGHAI BRANCH, CHINA.  
70: Remittance Information  
/RFB/ACORDO JUDICIAL.  
71A: Details of Charges  
OUR


----- Message Trailer -----

{CHK:2E805FA616AC}  
PKI Signature: MAC-Equivalent

----- Interventions -----

Category : Network Report  
Creation Time : 04/02/16 18:41:05  
Application : SWIFT Interface  
Operator : SYSTEM  
Text  
{1:F21MODABRRJAXXX2567010307}{4:{177:1602041840}{451:0}}


\*End of Message

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	03/02/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	0422
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	03/02/2016
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	1.393,38
2ª PARC. RJ - ATLAS COPCO  <b>DARF válido para pagamento até 03/02/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 4.98.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	1.393,38

8566000013-2 93380064603-8 41111982420-8 00104226034-7 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	03/02/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	0422
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	03/02/2016
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	1.393,38
2ª PARC. RJ - ATLAS COPCO  <b>DARF válido para pagamento até 03/02/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 4.98.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	1.393,38


8566000013-2 93380064603-8 41111982420-8 00104226034-7 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.




 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	03/02/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5434
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	03/02/2016
2ª PARC. RJ - ATLAS COPCO  <b>DARF válido para pagamento até 03/02/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 4.98.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	177,34
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	177,34

8564000001-9 77340064603-2 41111982420-8 00154346034-7 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	03/02/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5434
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	03/02/2016
2ª PARC. RJ - ATLAS COPCO  <b>DARF válido para pagamento até 03/02/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 4.98.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	177,34
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	177,34


8564000001-9 77340064603-2 41111982420-8 00154346034-7 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.


10613

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	03/02/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5442
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	03/02/2016
2ª PARC. RJ - ATLAS COPCO  <b>DARF válido para pagamento até 03/02/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 4.98.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	816,84
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	816,84

85630000008-5 16840064603-5 41111982420-8 00154426034-0 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	03/02/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5442
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	03/02/2016
2ª PARC. RJ - ATLAS COPCO  <b>DARF válido para pagamento até 03/02/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 4.98.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	816,84
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	816,84

85630000008-5 16840064603-5 41111982420-8 00154426034-0 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

10814

## ----- Instance Type and Transmission -----

Notification (Transmission) of Original sent to SWIFT (ACK)  
 Network Delivery Status : Network Ack  
 Priority/Delivery : Normal  
 Message Input Reference : 1850 160308MODABRRJAXXX2590010466

## ----- Message Header -----

Swift Input : FIN 103 Single Customer Credit Transfer  
 Sender : MODABRRJXXX  
 BANCO MODAL S.A.  
 RIO DE JANEIRO BR  
 Receiver : SCBLUS33XXX  
 STANDARD CHARTERED BANK  
 NEW YORK,NY US

## ----- Message Text -----

20: Sender's Reference  
 IMP135080117  
 23B: Bank Operation Code  
 CRED  
 32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settl'd Amt  
 Date : 08 March 2016  
 Currency : USD (US DOLLAR)  
 Amount : #1963,26#  
 50K: Ordering Customer-Name & Address  
 /746  
 1/OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A  
 2/PCA MANHATMA GANDHI 14  
 3/BR/RIO DE JANEIRO, RJ  
 57A: Account With Institution - FI BIC  
 DEUTCNSH  
 DEUTSCHE BANK (CHINA) CO. LTD.  
 SHANGHAI CN  
 59: Beneficiary Customer-Name & Addr  
 /3510062015  
 ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO  
 SHANGHAI BRANCH, CHINA.  
 70: Remittance Information  
 /RFB/ACORDO JUDICIAL.  
 71A: Details of Charges  
 OUR

## ----- Message Trailer -----

{CHK:EF918F78124C}  
 PKI Signature: MAC-Equivalent

## ----- Interventions -----


Category : Network Report  
 Creation Time : 08/03/16 18:52:23  
 Application : SWIFT Interface  
 Operator : SYSTEM  
 Text  
 {1:F21MODABRRJAXXX2590010466}{4:{177:1603081850}{451:0}}

\*End of Message

10615

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

1ª Via

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/03/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5434
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
60 - PIS S CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 08/03/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 4.99.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/03/2016
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	180,39
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	180,39


85610000001-2 80390064606-5 81111982420-9 00154346068-5

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

Aprovado pela IN/RFB nº 736/2007

2ª Via

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/03/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5434
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
60 - PIS S CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 08/03/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 4.99.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/03/2016
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	180,39
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	180,39


85610000001-2 80390064606-5 81111982420-9 00154346068-5

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

106/6


 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/03/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5442
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/03/2016
60 - COFINS CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 08/03/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 4.99.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	830,88
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	830,88
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85680000008-0 30880064606-6 81111982420-9 00154426068-8

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cutar nesta linha

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/03/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5442
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/03/2016
60 - COFINS CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 08/03/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 4.99.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	830,88
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	830,88
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	


85680000008-0 30880064606-6 81111982420-9 00154426068-8

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cutar nesta linha


DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/03/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	0422
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/03/2016
60 - IR S CAMBIO ATLAS	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	1.417,34
<p><b>DARF válido para pagamento até 08/03/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b></p> <p><b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>Auto Atendimento Versão 4.99.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	1.417,34

85690000014-7 17340064606-8 81111982420-9 00104226068-5

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/03/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	0422
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/03/2016
60 - IR S CAMBIO ATLAS	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	1.417,34
<p><b>DARF válido para pagamento até 08/03/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b></p> <p><b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>Auto Atendimento Versão 4.99.64.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	1.417,34

85690000014-7 17340064606-8 81111982420-9 00104226068-5

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.



106/2

## ----- Instance Type and Transmission -----

Notification (Transmission) of Original sent to SWIFT (ACK)  
 Network Delivery Status : Network Ack  
 Priority/Delivery : Normal  
 Message Input Reference : 1824 160408MODABRRJAXXX2614010630

## ----- Message Header -----

Swift Input : FIN 103 Single Customer Credit Transfer  
 Sender MODABRRJXXX  
 BANCO MODAL S.A.  
 RIO DE JANEIRO BR  
 Receiver : SCBLUS33XXX  
 STANDARD CHARTERED BANK  
 NEW YORK,NY US

## ----- Message Text -----

20: Sender's Reference:  
 IMP135853846  
 23B: Bank Operation Code  
 CRED  
 32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settl'd Amt  
 Date : 08 April 2016  
 Currency : USD (US DOLLAR)  
 Amount : #2055,16# --  
 50K: Ordering Customer-Name & Address  
 /746  
 1/OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A  
 2/PCA MANHATMA GANDHI 14  
 3/BR/RIO DE JANEIRO, RJ  
 57A: Account With Institution - FI BIC  
 DEUTCNSH  
 DEUTSCHE BANK (CHINA) CO. LTD.  
 SHANGHAI, CN  
 59: Beneficiary Customer-Name & Addr  
 /3510062015  
 ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO  
 SHANGHAI BRANCH, CHINA.  
 70: Remittance Information  
 /RFB/ACORDO JUDICIAL.  
 71A: Details of Charges  
 OUR


## ----- Message Trailer -----

{CHK:8E875BE890EC}  
 PKI Signature: MAC-Equivalent

## ----- Interventions -----


Category : Network Report  
 Creation Time : 08/04/16 18:25:43  
 Application : SWIFT Interface  
 Operator : SYSTEM  
 Text  
 {1:F21MODABRRJAXXX2614010630}{4:{177:1604081824}{451:0}}

\*End of Message

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/04/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5442
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/04/2016
70 COFINS S CAMBIO ATLAS	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	835,60
<b>DARF válido para pagamento até 08/04/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.0.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	835,60

85630000008-5 35600064609-7 91111982420-7 00154426099-3 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)


cortar nesta linha

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/04/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5442
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/04/2016
70 COFINS S CAMBIO ATLAS	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	835,60
<b>DARF válido para pagamento até 08/04/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.0.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	835,60

85630000008-5 35600064609-7 91111982420-7 00154426099-3 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.


 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/04/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	0422
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/04/2016
IR S CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 08/04/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.0.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	1.425,38
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	1.425,38
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

8563000014-3 25380064609-8 91111982420-7 00104226099-0

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/04/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	0422
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/04/2016
IR S CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 08/04/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.0.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	1.425,38
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	1.425,38
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	


8563000014-3 25380064609-8 91111982420-7 00104226099-0

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)




cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/04/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5434
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/04/2016
70 - PIS S CAMBIO ATLAS	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	181,41
<b>DARF válido para pagamento até 08/04/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
<b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b> Auto Atendimento Versão 5.0.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	181,41

8564000001-9 81410064609-4 91111982420-7 00154346099-0 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/04/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5434
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/04/2016
70 - PIS S CAMBIO ATLAS	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	181,41
<b>DARF válido para pagamento até 08/04/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
<b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b> Auto Atendimento Versão 5.0.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	181,41

8564000001-9 81410064609-4 91111982420-7 00154346099-0 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

10622

## ----- Instance Type and Transmission -----

Notification (Transmission) of Original sent to SWIFT (ACK)  
 Network Delivery Status : Network Ack  
 Priority/Delivery : Normal  
 Message Input Reference : 1034 160510MODABRRJAXXX2638010818

## ----- Message Header -----

Swift Input : FIN 103 Single Customer Credit Transfer  
 Sender : MODABRRJXXX  
 BANCO MODAL S.A.  
 RIO DE JANEIRO BR  
 Receiver : SCBLUS33XXX  
 STANDARD CHARTERED BANK  
 NEW YORK,NY US

## ----- Message Text -----

20: Sender's Reference  
 IMP136501531  
 23B: Bank Operation Code  
 CRED  
 32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settlid Amt  
 Date : 09 May 2016  
 Currency : USD (US DOLLAR)  
 Amount : #2162,26#  
 50K: Ordering Customer-Name & Address  
 /746  
 1/OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A  
 2/PCA MANHATMA GANDHI 14  
 3/BR/RIO DE JANEIRO, RJ  
 57A: Account With Institution - FI BIC  
 DEUTCNSH  
 DEUTSCHE BANK (CHINA) CO. LTD.  
 SHANGHAI CN  
 59: Beneficiary Customer-Name & Addr  
 /3510062015  
 ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO  
 SHANGHAI BRANCH, CHINA.  
 70: Remittance Information  
 /RFB/ACORDO JUDICIAL.  
 71A: Details of Charges  
 OUR

## ----- Message Trailer -----

{CHK:CFD62B79B3CC}  
 PKI Signature: MAC-Equivalent

## ----- Interventions -----


Category : Network Report  
 Creation Time : 10/05/16 10:34:15  
 Application : SWIFT Interface  
 Operator : SYSTEM  
 Text

{1:F21MODABRRJAXXX2638010818}{4:{177:1605101034}{451:0}}

\*End of Message




10023

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	09/05/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	0422
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	09/05/2016
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	1.430,98
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	1.430,98
	<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A  76 - IR CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 09/05/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	

85670000014-9 30980064613-0 01111982420-6 00104226130-3 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	09/05/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	0422
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	09/05/2016
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	1.430,98
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	1.430,98
	<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A  76 - IR CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 09/05/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	


85670000014-9 30980064613-0 01111982420-6 00104226130-3 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.




 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	09/05/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5442
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	09/05/2016
76 - COFINS CAMBIO ATLAS	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	838,88
<b>DARF válido para pagamento até 09/05/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
<b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b> Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	838,88

8562000008-6 38880064613-4 01111982420-6 00154426130-6 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	09/05/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5442
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	09/05/2016
76 - COFINS CAMBIO ATLAS	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	838,88
<b>DARF válido para pagamento até 09/05/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
<b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b> Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	838,88

8562000008-6 38880064613-4 01111982420-6 00154426130-6 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)




cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	09/05/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5434
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	09/05/2016
76 - PIS CAMBIO ATLAS	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	182,13
<p><b>DARF válido para pagamento até 09/05/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b></p> <p><b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	182,13

85610000001-2 82130064613-9 01111982420-6 00154346130-3 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	09/05/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5434
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	09/05/2016
76 - PIS CAMBIO ATLAS	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	182,13
<p><b>DARF válido para pagamento até 09/05/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b></p> <p><b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	182,13

85610000001-2 82130064613-9 01111982420-6 00154346130-3 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

10626

## ----- Instance Type and Transmission -----

Notification (Transmission) of Original sent to SWIFT (ACK)  
 Network Delivery Status : Network Ack  
 Priority/Delivery : Normal  
 Message Input Reference : 1856 160608MODABRRJAXXX2658010979

## ----- Message Header -----

Swift Input : FIN 103 Single Customer Credit Transfer  
 Sender : MODABRRJXXX  
 BANCO MODAL S.A.  
 RIO DE JANEIRO BR  
 Receiver : SCBLUS33XXX  
 STANDARD CHARTERED BANK  
 NEW YORK, NY US

## ----- Message Text -----

20: Sender's Reference  
 FINV137169465  
 23B: Bank Operation Code  
 CRED  
 32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settl'd Amt  
 Date : 08 June 2016  
 Currency : USD (US DOLLAR)  
 Amount : #2203,00#  
 50K: Ordering Customer-Name & Address  
 /746  
 1/OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A  
 2/PCA MANHATMA GANDHI 14  
 3/BR/RIO DE JANEIRO, RJ  
 57A: Account With Institution - FI BIC  
 DEUTCNSH  
 DEUTSCHE BANK (CHINA) CO. LTD.  
 SHANGHAI CN  
 59: Beneficiary Customer-Name & Addr  
 /3510062015  
 ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO  
 SHANGHAI BRANCH, CHINA.  
 70: Remittance Information  
 /RFB/ACORDO JUDICIAL.  
 71A: Details of Charges  
 OUR

## ----- Message Trailer -----


{CHK:F3FF84D9AE15}  
 PKI Signature: MAC-Equivalent

## ----- Interventions -----

Category : Network Report  
 Creation Time : 08/06/16 18:55:59  
 Application : SWIFT Interface  
 Operator : SYSTEM  
 Text  
 {1:F21MODABRRJAXXX2658010979}{4:{177:1606081856}{451:0}}

\*End of Message


10627

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/06/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	0422
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
86 - IR CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 08/06/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/06/2016
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	1.462,57
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	1.462,57

8567000014-9 62570064616-3 01111982420-6 00104226160-0 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/06/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	0422
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
86 - IR CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 08/06/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/06/2016
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	1.462,57
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	1.462,57


8567000014-9 62570064616-3 01111982420-6 00104226160-0 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.


10628

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/06/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5434
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/06/2016
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	186,15
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	186,15
	<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A  86 - PIS CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 08/06/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	

8565000001-8 86150064616-6 01111982420-6 00154346160-0 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/06/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5434
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/06/2016
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	186,15
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	186,15
	<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A  86 - PIS CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 08/06/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	

8565000001-8 86150064616-6 01111982420-6 00154346160-0 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha


DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/06/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5442
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/06/2016
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	857,40
86 - COFINS CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 08/06/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	857,40

85650000008-3 57400064616-0 01111982420-6 00154426160-3 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/06/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5442
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/06/2016
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	857,40
86 - COFINS CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 08/06/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.1.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	857,40

85650000008-3 57400064616-0 01111982420-6 00154426160-3 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.



10030

## ----- Instance Type and Transmission -----

Notification (Transmission) of Original sent to SWIFT (ACK)  
 Network Delivery Status : Network Ack  
 Priority/Delivery : Normal  
 Message Input Reference : 1920 160708MODABRRJAXXX2681011185

## ----- Message Header -----

Swift Input : FIN 103 Single Customer Credit Transfer  
 Sender : MODABRRJXXX  
           BANCO MODAL S.A.  
           RIO DE JANEIRO BR  
 Receiver : SCBLUS33XXX  
           STANDARD CHARTERED BANK  
           NEW YORK,NY US

## ----- Message Text -----

20: Sender's Reference  
     FINV137947784  
 23B: Bank Operation Code  
     CRED  
 32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settl'd Amt  
     Date      : 08 July 2016  
     Currency   : USD (US DOLLAR)  
     Amount    :          #2330,02#  
 50K: Ordering Customer-Name & Address  
     /746  
     1/OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A  
     2/PCA MANHATMA GANDHI 14  
     3/BR/RIO DE JANEIRO, RJ  
 57A: Account With Institution - FI BIC  
     DEUTCNSH  
     DEUTSCHE BANK (CHINA) CO. LTD.  
     SHANGHAI CN  
 59: Beneficiary Customer-Name & Addr  
     /3510062015  
     ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO  
     SHANGHAI BRANCH, CHINA.  
 70: Remittance Information  
     /RFB/ACORDO JUDICIAL.  
 71A: Details of Charges  
     OUR


## ----- Message Trailer -----

{CHK:331FB5B93E94}  
 PKI Signature: MAC-Equivalent

## ----- Interventions -----

Category   : Network Report  
 Creation Time : 08/07/16 19:18:56  
 Application  : SWIFT Interface  
 Operator    : SYSTEM  
 Text  
 {1:F21MODABRRJAXXX2681011185}{4:{177:1607081920}{451:0}}


\*End of Message

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/07/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5442
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/07/2016
92 - COFINS CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 08/07/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.2.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	851,33
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	851,33

8561000008-7 51330064619-9 01111982420-6 00154426190-0

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha


 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/07/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5442
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/07/2016
92 - COFINS CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 08/07/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.2.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	851,33
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	851,33

8561000008-7 51330064619-9 01111982420-6 00154426190-0

**11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)


cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/07/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	0422
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/07/2016
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	1.452,22
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	1.452,22
	<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A  92 - IR CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 08/07/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.2.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	

85620000014-4 52220064619-1 01111982420-6 00104226190-7 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha


 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/07/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	0422
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/07/2016
	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	1.452,22
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	1.452,22
	<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A  92 - IR CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 08/07/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.2.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	

85620000014-4 52220064619-1 01111982420-6 00104226190-7 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.


10633

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/07/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5434
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/07/2016
92 - PIS CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 08/07/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.2.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	184,83
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	184,83
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85650000001-8 84830064619-9 01111982420-6 00154346190-7 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



— cortar nesta linha —

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	08/07/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5434
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	08/07/2016
92 - PIS CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 08/07/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.2.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	184,83
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	184,83
	<b>11</b> AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	

85650000001-8 84830064619-9 01111982420-6 00154346190-7 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



— cortar nesta linha —

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

10634

## ----- Instance Type and Transmission -----

Notification (Transmission) of Original sent to SWIFT (ACK)  
 Network Delivery Status : Network Ack  
 Priority/Delivery : Normal  
 Message Input Reference : 1913 161014MODABRRJAXXX2761011639

## ----- Message Header -----

Swift Input : FIN 103 Single Customer Credit Transfer  
 Sender : MODABRRJXXX  
 BANCO MODAL S.A.  
 RIO DE JANEIRO BR  
 Receiver : SCBLUS33XXX  
 STANDARD CHARTERED BANK  
 NEW YORK,NY US

## ----- Message Text -----

20: Sender's Reference  
 FINV140089702  
 23B: Bank Operation Code  
 CRED  
 32A: Val Dte/Curr/Interbnk Settl'd Amt  
 Date : 14 October 2016  
 Currency : USD (US DOLLAR)  
 Amount : #7238,77#  
 50K: Ordering Customer-Name & Address  
 /746  
 1/OSX CONSTRUCAO NAVAL S.A  
 2/PCA MANHATMA GANDHI 14  
 3/BR/RIO DE JANEIRO, RJ  
 57A: Account With Institution - FI BIC  
 DEUTCNSH  
 DEUTSCHE BANK (CHINA) CO. LTD.  
 SHANGHAI CN  
 59: Beneficiary Customer-Name & Addr  
 /3510062015  
 ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO  
 SHANGHAI BRANCH, CHINA.  
 70: Remittance Information  
 /RFB/ACORDO JUDICIAL.  
 71A: Details of Charges  
 OUR

## ----- Message Trailer -----

{CHK:B3FF711833B1}  
 PKI Signature: MAC-Equivalent


## ----- Interventions -----

Category : Network Report  
 Creation Time : 14/10/16 19:10:31  
 Application : SWIFT Interface  
 Operator : SYSTEM  
 Text

{1:F21MODABRRJAXXX2761011639}{4:{177:1610141913}{451:0}}

\*End of Message


10635

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	14/10/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	0422
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	14/10/2016
<p>99 - IR CAMBIO ATLAS</p> <p><b>DARF válido para pagamento até 14/10/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b></p> <p><b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>Auto Atendimento Versão 5.6.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	4.370,41
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	4.370,41

8567000043-8 70410064628-7 81111982420-9 00104226288-9 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	14/10/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	0422
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	14/10/2016
<p>99 - IR CAMBIO ATLAS</p> <p><b>DARF válido para pagamento até 14/10/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b></p> <p><b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b></p> <p>Auto Atendimento Versão 5.6.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3</p>	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	4.370,41
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	4.370,41


8567000043-8 70410064628-7 81111982420-9 00104226288-9 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.




 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	14/10/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5434
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	14/10/2016
99 - PIS CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 14/10/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.6.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	556,23
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	556,23

85630000005-1 56230064628-7 81111982420-9 00154346288-9 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL</b> Documento de Arrecadação de Receitas Federais  <b>DARF</b>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	14/10/2016
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5434
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA	
<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	14/10/2016
99 - PIS CAMBIO ATLAS  <b>DARF válido para pagamento até 14/10/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>  <b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b>  Auto Atendimento Versão 5.6.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	556,23
	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	<b>10</b> VALOR TOTAL	556,23


85630000005-1 56230064628-7 81111982420-9 00154346288-9 **11** AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

10637


 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	14/10/2016	
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58	
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5442	
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA		
	<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	14/10/2016
	99 - COFINS CAMBIO ATLAS	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	2.562,05
	<b>DARF válido para pagamento até 14/10/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b> Auto Atendimento Versão 5.6.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
		<b>10</b> VALOR TOTAL	2.562,05

85660000025-6 62050064628-1 81111982420-9 00154426288-2

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

 <p><b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p><b>DARF</b></p>	<b>02</b> PERÍODO DE APURAÇÃO	14/10/2016	
	<b>03</b> NÚMERO DO CPF OU CNPJ	11.198.242/0001-58	
	<b>04</b> CÓDIGO DA RECEITA	5442	
	<b>05</b> NÚMERO DE REFERÊNCIA		
	<b>01</b> NOME / TELEFONE OSX CONSTRUÇÃO NAVAL S.A	<b>06</b> DATA DE VENCIMENTO	14/10/2016
	99 - COFINS CAMBIO ATLAS	<b>07</b> VALOR DO PRINCIPAL	2.562,05
	<b>DARF válido para pagamento até 14/10/2016</b> Domicílio tributário do contribuinte: <b>RIO DE JANEIRO</b>	<b>08</b> VALOR DA MULTA	0,00
	<b>NÃO RECEBER COM RASURAS</b> Auto Atendimento Versão 5.6.65.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3	<b>09</b> VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
		<b>10</b> VALOR TOTAL	2.562,05

85660000025-6 62050064628-1 81111982420-9 00154426288-2

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 3ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:  
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0392571-55.2013.8.19.0001** Distribuído em: 18/03/2014

## **ENCERRAMENTO**

Nesta data encerrei o **53º** volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.10637

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2017.

**Janice Magali Pires de Barros - Escrivão - Matr. 01/13858,**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4S94.XI13.D2J2.X88P**  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos